SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PARLAMENTAR

CONSTITUINTE
FASE

C

ANTEPROJETO
DA SUBCOMISSÃO

Volume
95

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

II — COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

II-c — SUBCOMISSÃO DE MUNICÍPIOS E REGIÕES

RELATÓRIO

Presidente: Deputado Luiz Alberto Rodrigues
1º-Vice-Presidente: Deputado Mauro Miranda
2º-Vice-Presidente: Deputado José Dutra
Relator: Deputado Aloysio Chaves

R E L A T Ó R I O

Nos termos regimentais, fluiu para esta Subcomissão elevado número de sugestões de normas subscritas pelos ilustres membros da Assembléia Nacional Constituinte, as quais, em face de sua complexibidade e extensão, ficam fazendo parte integrante do presente Relatório. Para facilidade de consulta foram sistematizadas no quadro apenso (ANEXO I), com apoio e assistência do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN).

Êsse rico e variado manancial foi atentamente examinado, sopesada cada sugestão, tendo procurado o Relator reunir o maior número possível de contribuições que, expressamente ou permeando o seu conjunto, pudessem vir a consubstanciar o anteprojeto relativo à competência desta Subcomissão.

A multiplicidade e a assimetria das sugestões, tornando impossível o aproveitamento de todas, permitiram, todavia, que visiumbrássemos o perfil do capítulo que a vontade nacional queria ver insculpido na Constituição, relativamente aos Municípios e às Regiões de Desenvolvimento.

Muitas das propostas foram acolhidas no seu todo, outras aproveitadas apenas parcialmente, havendo ainda as que, por representarem posição minoritária ou conflitante com as demais, não puderam ser consideradas. Outras ainda foram havidas como de conteúdo mais adequado de lei complementar ou ordinária, quando não, de Constituição estadual.

Além das sugestões de normas e respectivas justificações, o Relator levou na devida conta a preciosa colaboração oferecida por ilustres conferencistas, que, como convidados ou representando entidades culturais ou órgãos de governo, participaram de oito painéis realizados na forma do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte.

Tais eventos são enumerados em relação junta (ANEXO II).

Deixamos consignados a todos os participantes os nossos agradecimentos pela importante contribuição que trouxeram e a qual, certamente, terá servido de inspiração a muitas proposições.

Por fim, foram ainda consideradas inúmeras sugestões provenientes de entidades representativas de segmentos sociais, como faculta o § 11 do artigo 13 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte.

A N T E P R O J E T O

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o. - A República Federativa do Brasil é constituída pela associação indissolúvel da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, todos eles autônomos em sua respectiva esfera de competência.

§ 1o. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm o dever de cooperar para a realização dos interesses nacionais e poderão celebrar acordos e convênios para execução das suas leis, serviços ou decisões.

§ 2o. - Os Estados podem agrupar-se em Regiões e os Municípios em Áreas Metropolitanas, obedecidos os requisitos estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar nacional.

CAPÍTULO II

DAS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 2o. - Lei complementar nacional regulará a criação e a organização de Regiões, integradas de Estados limítrofes e cujos territórios, no todo ou em parte, pertençam ao mesmo complexo geoeconômico.

Art. 3o. - Cada Região terá um Conselho Regional, composto por representantes dos Estados abrangidos e, em igual número, da União, todos escolhidos na forma prevista em lei complementar nacional, ao qual compete:

I - aprovar os planos regionais de desenvolvimento;

II - estabelecer programas regionais de educação, saúde pública, transporte e habitação;

III - compatibilizar seus planos e programas aos nacionais aprovados por lei federal;

IV - aprovar normas gerais para a criação de benefícios fiscais no interesse da Região;

V - adotar, em conjunto com os Estados e Municípios, medidas que se façam necessárias em caso de calamidade pública;

VI - fixar diretrizes para a proteção do meio-ambiente regional.

§ 1o. - Os planos regionais terão em conta a distribuição da população, suas atividades, a existência de recursos naturais e as potencialidades de cada área e subárea do território nacional, objetivando adequado ordenamento territorial, com vistas à correção dos desequilíbrios inter e intra-regionais existentes.

§ 2o. - Lei complementar nacional disporá sobre a aprovação e a aplicação, pelos Estados integrantes da Região, das deliberações do Conselho Regional, bem como sobre a criação, organização e gestão de Fundos Regionais de Desenvolvimento.

Art. 4o. - Os Estados participarão da administração dos órgãos federais de desenvolvimento regional, mediante a designação da metade dos membros do colegiado deliberativo superior de cada entidade, nos termos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO III

DOS MUNICÍPIOS

SECÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 5o. - O Município será criado por lei complementar estadual, obedecidos requisitos mínimos e a forma previstos em lei complementar nacional.

Parágrafo Único - Dependerão de consulta prévia às populações diretamente interessadas, mediante referendo de iniciativa da Assembléia Legislativa Estadual, a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.

Art. 6o. - O Município reger-se-á por lei fundamental votada em dois turnos e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado, em especial os seguintes:

I - eletividade do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - imunidade e inviolabilidade do mandato dos vereadores, no território do Município,

III - proibições e incompatibilidades no exercício da vereança, aplicado, no que couber, o disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

IV - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.

Art. 7o. - O número de Vereadores da Câmara Municipal será variável, conforme se dispuser na Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente ao eleitorado do Município, não podendo exceder de vinte e um Vereadores nos Municípios de até um milhão de habitantes e de trinta e três nos demais casos.

§ 1o. - Compete ao Estado, mediante lei complementar, estabelecer normas gerais para a fixação da remuneração dos Vereadores

Art. 8o. - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal, no fim de cada legislatura, para a legislatura seguinte.

Art. 9o. - Compete privativamente aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse municipal predominante.

II - decretar e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

III - organizar e prestar os serviços públicos locais;

§ 1o. - As atribuições dos Municípios poderão variar segundo as particularidades locais, sendo, entretanto, de sua competência exclusiva os serviços e atividades que digam respeito ao seu peculiar interesse, tais como:

I - prestação dos seguintes serviços públicos:

a) abastecimento de água potável e esgotos sanitários;

b) transportes coletivos urbanos e intra-municipais;

c) mercados, feiras e matadouros;

d) distribuição de gás natural ou obtido por processo técnico;

e) construção e conservação de estradas vicinais;

f) cemitérios e serviços funerários;

g) iluminação pública;

h) prevenção de acidentes naturais;

i) atenção primária de saúde;

j) limpeza urbana.

II - execução de obras públicas de urbanização e denominação e numeração de logradouros públicos;

III - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos locais e fixação dos respectivos preços;

IV - planejamento do desenvolvimento municipal, inclusive o controle do uso do solo urbano e da utilização das vias e logradouros públicos;

V - concessão de licença para localização, abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como a fixação do horário de funcionamento, respeitada a competência da União ou do Estado, quando for o caso;

VI - concessão de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante;

VII - regulamentação e licenciamento para colocação e distribuição de cartazes, anúncios, faixas e emblemas, bem como da utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;

VIII- cassação de licença concedida para o exercício de atividade ou a localização de estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, ao sossego, à segurança e aos bons costumes, fazendo cessar atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

IX - regulamentação de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições da lei;

X - utilização de bens de domínio do Município;

XI - regime jurídico dos servidores municipais;

XII - criação e supressão de distritos.

§ 2o. - Compete, ainda, ao Município:

I - fomentar a produção agropecuária e outras atividades econômicas;

II - preservar as florestas, a fauna e a flora;

III - promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;

IV - manter o ensino de primeiro grau;

V - promover a cultura e a recreação;

VI - legislar supletivamente sobre:

a) proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

b) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico;

c) defesa e proteção da saúde;

d) tráfego e trânsito nas vias públicas.

§ 3o. - Os Municípios poderão prestar outros serviços e desempenhar outras atividades, mediante delegação do Estado ou da União, sempre que lhes forem atribuídos os recursos necessários.

§ 4o. - As peculiaridades locais, para efeito da variação a que se refere o § 1o. deste artigo, serão definidas em lei complementar estadual.

Art. 10 - A Lei assegurará ao cidadão o direito de ação, por via processual própria, para garantia da efetiva prestação dos serviços públicos municipais, em especial os remunerados por taxas.

SECÇÃO II

DA INTERVENÇÃO

Art. 11 - Somente caberá intervenção do Estado, no Município localizado em seu território, ou da União, no Município localizado em Território Federal, quando:

I - deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior;

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino,

IV - O Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação formulada pelo Chefe do Ministério Público estadual, para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como prover à execução de lei ou de ordem ou decisão judiciária.

§ 1o. - A intervenção estadual é decretada pelo Governador do Estado e a federal pelo Presidente da República.

§ 2o. - O decreto de intervenção, que será submetido à apreciação da Assembléia Legislativa do Estado ou do Congresso Nacional, conforme o caso, dentro do prazo de cinco dias, especificará a sua amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor.

§ 3o. - Nos casos do inciso IV deste artigo, dispensada a apreciação pela Assembléia Nacional ou pelo Congresso Nacional, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

SECÇÃO III

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Art. 12 - Compete aos Municípios instituir taxas remuneratórias de despesas com atividades específicas e divisíveis:

I - pela prática de atos no exercício regular do poder de polícia;

II - pela prestação efetiva de serviços públicos, ou pela sua colocação ao dispor do sujeito passivo.

§ 1o. - A abertura e a conservação de estradas e caminhos vicinais também poderão ser custeadas através da instituição e cobrança de taxas.

§ 2o. - As taxas não terão fato gerador próprio de impostos, nem serão graduadas em função do valor financeiro ou econômico de bem, direito ou interesse do sujeito passivo.

Art. 13 - Compete aos Municípios instituir as seguintes contribuições especiais:

I - contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas, que terá por limite individual, exigível de cada contribuinte, o acréscimo de valor que resultar para os imóveis de sua propriedade;

II - contribuição de custeio de obras ou serviços:

a) resultantes do uso do solo urbano, exigível de quem promover atos que impliquem aumento de equipamento urbano em área determinada, e será graduada em função do custo desse acréscimo;

b) para eliminação ou controle de atividade poluente.

§ 1o. - Lei complementar nacional definirá as obras e os serviços referidos nas alíneas "a" e "b" do item II deste artigo e estabelecerá os critérios de aferição dos respectivos custos e de cobrança das correspondentes contribuições de custeio.

§ 2o. - As contribuições previstas neste artigo terão por limite global o custo das obras ou serviços.

§ 3o. - É vedada a cobrança acumulada das contribuições referidas no item I e na alínea "a" do item II, deste artigo.

Art. 14 - Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - a propriedade predial e territorial urbana;

II - a propriedade territorial rural;

III - a aquisição de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

IV - a renda de bens imóveis;

V - os serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União e dos Estados;

VI - vendas a varejo;

VII - a locação de bens móveis e arrendamento mercantil.

§ 1o. - Lei complementar estadual fixará as alíquotas máximas dos impostos municipais.

§ 2o. - As alíquotas dos impostos referidos nos itens I e II deste artigo serão progressivas em função do valor, do número de imóveis de propriedade de um mesmo sujeito passivo e do tempo decorrido sem utilização socialmente adequada.

Art. 15 - A parcela dos impostos federais e estaduais pertencentes aos Municípios, nos termos desta Constituição, ser-lhes-á creditada no momento da arrecadação de cada imposto, conforme dispuser lei complementar nacional.

Art. 16 - É vedada à União e aos Estados conceder isenções ou quaisquer outros benefícios fiscais, relativamente a tributos de competência dos Municípios.

Art. 17 - Cada Município organizará e manterá atualizado e acessível a qualquer cidadão cadastro de todos os imóveis do seu território.

SECÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 18 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1o. - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou de outro órgão estadual a que for atribuída essa competência.

§ 2o. - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3o. - O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS METROPOLITANAS

Art. 19 - Os Estados poderão, mediante lei complementar, criar áreas metropolitanas, constituídas por agrupamentos de Municípios para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de serviços públicos de interesse metropolitano.

§ 1o. - Lei complementar nacional definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Áreas Metropolitanas.

§ 2o. - A União, os Estados e os Municípios estabelecerão mecanismos de cooperação de recursos e de atividades para assegurar a realização dos serviços públicos de interesse metropolitano.

Art. 20 - As atividades da União, dos Estados e dos Municípios nas Áreas Metropolitanas ficam subordinadas aos princípios de integração espacial e setorial no que diz respeito a sua localização e operação.

Art. 21 - As Áreas Metropolitanas serão geridas por um Conselho Metropolitano.

Parágrafo Único - O Conselho Metropolitano será organizado e terá sua competência definida em lei complementar estadual, assegurada a participação majoritária dos Municípios abrangidos na Área Metropolitana.

CAPÍTULO V.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A transferência ao Município de serviços públicos locais a que se refere o § 1o. do art. 9o. compreenderá igualmente a incorporação, ao patrimônio do Município, dos bens e instalações respectivos e se dará no prazo máximo de cinco anos, durante o qual o Estado não poderá aliená-los, dar-lhes outra destinação, ou descurar de sua conservação.

Art. 23 - Os Municípios deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo direto ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de área, que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.

Parágrafo Único - Mediante solicitação dos Municípios interessados, o Governo da União deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico (IBGE).

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Anteprojeto, para um melhor tratamento da matéria e uma sistematização mais coerente, foi dividido em cinco partes: a primeira, sob o título de Disposições Gerais, refere-se à estruturação da federação brasileira de modo a especificar os seus entes integrativos e, em consequência, esclarecer os pressupostos normativos que nortelam o tratamento dado às Regiões, aos Municípios e às Áreas Metropolitanas; a segunda trata das Regiões, que deverão, pela sua própria natureza e objetivos, figurar no texto constitucional em seguida às disposições relativas aos Estados; a terceira detalha o tratamento constitucional dos Municípios; a quarta regula as Áreas Metropolitanas; e, finalmente, a quinta reúne disposições transitórias que, por óbvio, serão imprescindíveis a resolver situações especiais, decorrentes das transformações operadas pela nova ordem constitucional.

Nas disposições gerais o anteprojeto busca, sobretudo, posicionar o Município dentro da estrutura da federação e, ao mesmo tempo, definir o papel constitucional das Regiões e das Áreas Metropolitanas.

No que tange ao Município, não obstante existam algumas ponderações teóricas em contrário, preferiu-se incluí-lo como membro da Federação, assumindo, assim, uma posição que, mesmo fugindo à concepção tradicional do federalismo dual, formado apenas pela União e pelos Estados, torna explícita na Constituição a realidade que já vinha implícita desde o Texto de 1934 e, ao lado disso, sem ferir nenhum princípio doutrinário, realiza uma aspiração política de todos os brasileiros.

Conforme bem salienta o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, na justificação da proposta que apresentou em favor da elevação dos Municípios ao "status" de componente da nossa federação:

"Para vários efeitos práticos, o Município Brasileiro, desde a Constituição de 1934, com exceção do período do Estado Novo, é considerado como parte constitutiva no pacto federal. Agora é tempo de deixar isto claro no novo texto constitucional. Como se sabe, todas as federações existentes são "sui generis", pois não há duas absolutamente iguais, embora todas guardem certos pontos em comum - muito poucos, aliás - como a indissolubilidade do pacto federal e a capacidade de os Estados-membros se darem sua própria constituição e se autogovernarem."

"Uma das originalidades das constituições brasileiras de 1934, 1946 e 1967 é a divisão tripartida da competência nacional, que reserva parte dessa competência ao Município. Que se complete, pois, esse processo com a inclusão do Município entre as entidades integrantes da Federação, visto como não desapareceram os motivos que levaram os constituintes do passado a subtrair a autonomia municipal do capricho dos Estados-membros e da lei ordinária federal, dando-lhe proteção no texto constitucional."

É certo que na grande maioria das Constituições dos demais Países organizados sob a forma federal, - como, por exemplo, na Constituição Federal dos Estados Unidos Mexicanos, de 5 de fevereiro de 1917 (Art.43); na Constituição Federal da Venezuela, de 23 de janeiro de 1961 (Art.9); na Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, de 23 de maio de 1949 (Art.20); na Constituição Federal da India, de 26 de janeiro de 1950 (1.1 (2).(3)); na Constituição Federal da Suíça, de 29 de maio de 1874 (Art.2); na Constituição da República Socialista Federativa da Iugoslávia, de 21 de fevereiro de 1974 (Arts.1' e 2'); na Constituição Federal da Austrália, de 1' de janeiro de 1901 (Art.106); e na Constituição Federal da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, de 7 de outubro de 1977 (Art 70) - o Município, embora receba um tratamento constitucional, não figura na composição da estrutura federativa. Isso, porém, não importa e nem significa que o Constituinte brasileiro deva repetir as fórmulas adotadas no estrangeiro, em especial diante de uma matéria para a qual a nossa história já esculpiu uma solução.

Por outro lado, consoante ressalta o eminente Professor Fábio Conder Comparato, em anteprojeto que preparou para todo o futuro texto constitucional, publicado pela editora brasiliense, sob o título "Muda Brasil", página 40: "o esquema federálista em dois graus apenas - União e Estados - é próprio de um federalismo de associação, em que Estados primitivamente independentes se unem para criar o Estado único federal, como sucedeu na América do Norte em 1787. Nessas circunstâncias, os Municípios, como unidades inferiores e derivadas, já se acham anteriormente constituídas no seio dos Estados Federados. Entre nós, porém, o que sucedeu com a Proclamação da República foi a criação de um federalismo de descentralização, com a simultânea definição dos três níveis de competência: nacional, estadual e local."

Vê-se, portanto, que o anteprojeto, ao integrar o Município no elenco dos entes formadores da nossa federação, na verdade não inova, mas apenas acolhe as lições justificadas pela realidade político-constitucional brasileira.

Tratamento semelhante, porém, não foi julgado nem conveniente e nem oportuno atribuir às Regiões, formadas pelos Estados, e às Áreas Metropolitanas, entendidas como agrupamentos de municípios, as quais, embora mereçam reconhecimento em nível constitucional, com todo o respeito aos que pensam em contrário, ainda não adquiriram substância histórica e política para ingressar na composição da estrutura federativa brasileira.

Com efeito, no que concerne às Regiões, mesmo considerando todos os motivos que têm sido patrióticamente expostos pelo douto Professor Paulo Bonavides, optou-se, no anteprojeto, por não incluí-las no elenco dos entes federativos porque, como esse próprio mestre reconhece, além de esse "estado regional, parte de um todo federativo", ainda não ter surgido "em nenhuma federação contemporânea, cuja pluralidade interna de ordenamentos estatais não o consagra", o processo histórico da sua formação está longe da plena maturidade.

Por outro modo de dizer, a Região, no Brasil, enquanto instituição política, é algo IN FIERI, em processo de elaboração, razão pela qual achou-se preferível não incluí-la na estrutura da federação, mas apenas positivar o seu reconhecimento constitucional, o que, por si mesmo, já constitui um grande avanço em relação às Constituições anteriores, com a vantagem de não moldá-la em definitivo, interrompendo a marcha natural da história.

Daí porque, partindo da diferenciação teórica entre "regiões de desenvolvimento" e "regiões de serviço", claramente exposta pelo douto Professor Eros Roberto Grau, em artigo publicado na Revista Brasileira de Estudos Políticos, editada pela Universidade Federal de Minas Gerais, Vol. 60/61, pág. 239, bem como seguindo orientação semelhante à adotada no "Anteprojeto Affonso Arinos"

e, em parte, as idéias que permeiam as sugestões apresentadas pelo eminente constituinte Waldeck Ornelas, foi preferida a caracterização das Regiões, formadas pelos Estados federados, pela função instrumental predominantemente de desenvolvimento regional.

Em paralelo, no que pertine às Áreas Metropolitanas, denominação que parece mais própria para o agrupamento de Municípios, conforme sugere o eminente Constituinte Agassiz Almeida e o Prof. Fábio Comparato, (ob. e pap. cits.), em especial para melhor extremar o agrupamento de Municípios das Regiões, formadas pelos Estados, o anteprojeto também optou por não integrá-los na estrutura da Federação, tipificando-as como "Regiões de serviço" e de integração para a organização, o planejamento, a programação e a execução de serviços públicos.

As razões que justificam a opção escolhida, nesse ponto, guardam simetria com as já expostas a respeito da não-inclusão das Regiões no elenco federativo e, por sua vez, explicam o tratamento em nível constitucional das Áreas Metropolitanas.

Note-se, ademais, que na própria norma enunciadora da estrutura da federação foi estabelecido o princípio geral da autonomia dos entes federativos, fixando-se, contudo, em parágrafo, por ser essencial à própria sobrevivência tranquila e harmônica do relacionamento federativo, o dever de cooperação para a realização dos interesses nacionais e a possibilidade da celebração de acordos e convênios, tal como prescreve, de modo salutar, a Constituição vigente e foi proposto à Subcomissão por inúmeros Constituintes e não poucas Associações interessadas nos problemas municipais.

Passando ao capítulo relativo às Regiões, cumpre salientar que, nos três artigos que o integram, o anteprojeto procura, em normas gerais e sintéticas, como devem ser, mormente as constitucionais, estabelecer os elementos básicos para a criação e a organização das Regiões, bem como a competência do órgão regional e a institucionalização de Fundos Regionais de Desenvolvimento, atribuindo à lei complementar nacional todo o desdobramento normativo necessário a completar o tratamento dado pela Constituição.

Deve-se, porém, explicitar que, na composição do Conselho Regional, o anteprojeto fixou o critério da paridade para a designação dos representantes da União e dos Estados abrangidos na Região, com a finalidade de manter o equilíbrio participativo necessário à constante compatibilização dos interesses regionais e nacionais.

Merece, além disso, aqui ser destacado o dispositivo que assegura aos Estados, situados na área de atuação dos órgãos federais de desenvolvimento regional, a participação efetiva na administração desses órgãos, mediante a designação da metade dos membros do colegiado deliberativo superior de cada entidade, pois concretiza a inserção constitucional de um princípio há muito reinvindicado por todas as Unidades da Federação.

Essa disposição, que consta do "Anteprojeto Affonso Arinos" e de inúmeras proposições de eminentes Constituintes, é, sem dúvida alguma, de profundo alcance político e salutar efeito administrativo, de vez que, além de fortalecer e prestigiar os Estados, evitará que iniciativas desses órgãos possam contrariar os interesses das populações situadas nas respectivas áreas de atuação.

No capítulo terceiro, o anteprojeto, em cinco secções, especifica o regramento constitucional dos Municípios com a declarada preocupação de deixar no texto da Constituição, em nível de detalhamento compatível, as normas essenciais ao eficiente desempenho dos entes locais, uma vez que, como por certo ninguém discute, são os que mais de perto dizem respeito aos interesses imediatos e às aspirações permanentes da nossa população.

Não há tempo, nem espaço, para mencionar nestas justificativas todas os clamores de Prefeitos, de Vereadores, de especialistas, de líderes Comunitários e do povo em geral, em favor do fortalecimento dos Municípios brasileiros. Tais reclamos, porém, são tão públicos e notórios que o silêncio ao seu respeito não constitui nenhuma omissão e o simples registro genérico basta para informar das razões que levaram o anteprojeto a assumir um perfil menos sintético nesta parte.

É interessante anotar, nesse passo, que o anteprojeto, após estabelecer regras para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, dando realce à participação direta das populações interessadas, inova ao prescrever que estes sejam regidos por lei fundamental promulgada pela respectiva Câmara, atendidos os princípios estabelecidos na própria Constituição da República e na Constituição do Estado.

Vê-se, assim, que o anteprojeto adotou, de acordo com um grande número de propostas de Constituintes e de entidades voltadas ao estudo de problemas municipais, para todos os Municípios brasileiros, o "regime de Cartas próprias", que, desde a sua primeira constituição, vem sendo consagrado no Estado do Rio Grande do Sul e, atualmente, já foi incorporado ao direito constitucional de outros Estados, como, por exemplo, nos Estados da Bahia e do Paraná, para os Municípios das Capitais. Em consequência, repudiou-se o "regime de leis orgânicas", votadas pelos Estados para os Municípios, o qual não é mais compatível com o STATUS federativo dos entes locais.

Quanto aos princípios enunciados no anteprojeto, para nortear a lei fundamental de cada Município, convém dar relevo, por representar uma velha aspiração da edilidade brasileira, consagrada num grande número de sugestões apresentadas à Subcomissão, ao da imunidade e inviolabilidade do mandato dos Vereadores, nos territórios dos Municípios. Em contrapartida, todavia, adotou-se um princípio relativo às proibições e incompatibilidades dirigidas aos edis, sendo aplicado, no que couber, o disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional e nas Constituições dos Estados para os membros das Assembléias Legislativas, pois não se justificaria o reconhecimento daquelas garantias sem estas restrições.

Ao lado disso, visando uma maior descentralização do Poder, imprescindível à democratização do País, e, mais do que isso, à revalorização das prerrogativas dos Estados, o anteprojeto, defere aos Estados, apenas estabelecendo parâmetros e limites, a competência para fixar, em suas Cartas, o número de Vereadores dos Municípios localizados em seus territórios e, em lei complementar, as normas gerais para a respectiva remuneração.

No referente às competências privativas e concorrentes dos Municípios, o anteprojeto adotou, com pequenas modificações, as proposições detalhadas apresentadas pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, as quais, embora possam parecer demais minuciosas para figurar numa Constituição, são imprescindíveis à concreta especificação dos chamados "encargos municipais".

Realmente, enquanto não vencêssemos a fórmula tradicional e indefinida na enunciação do papel, das atribuições, competências e encargos municipais, buscando meios para melhor precisar esses elementos, não teríamos condições para especificar, de modo proporcional e adequado, como procura fazer o anteprojeto, os recursos necessários à manutenção dos Municípios

É bem provável que, neste ponto, o anteprojeto venha a merecer críticas, em especial daqueles que jamais vivenciaram o dia a dia da gestão municipal. Entretanto, essas possíveis objeções, que por certo se fundamentarão em formalismos técnico-relacionais de textos magnos, parecem irrelevantes ante a necessidade de dar ao cidadão, de modo claro e preciso, elementos necessários para exigir do Município - que deve ser responsável direto pelos serviços que mais lhe afetam - o efetivo cumprimento dos seus encargos.

Aliás, também por essa razão, o anteprojeto, sem ter recebido qualquer sugestão nesse sentido, contempla preceito (art.10) que manda a lei assegurar ao cidadão o direito de, por via processual própria, exigir a efetiva prestação de serviços públicos municipais, em especial os remunerados por taxas.

Como acentua o professor Milton Nobre, da Universidade Federal do Pará, "sendo o governo municipal o que mais perto atua da respectiva comunidade, esta tem meios para uma fiscalização efetiva, reagindo prontamente contra a ineficiência, a incompetência, a corrupção, o descaso e bem ainda melhor escolhendo os seus dirigentes a partir do momento em que a Lei Maior identificar de modo claro os responsáveis, o povo - e aqui não vai nenhum idealismo - saberá, por sofrer as consequências diretas de sua própria escolha, cobrar o cumprimento dos deveres daqueles que assumiram as funções públicas." E conclui o ilustre professor "os gestores de um condado americano e de uma comuna francesa ou italiana não são naturalmente mais dedicados e competentes que os Prefeitos brasileiros .... simplesmente ocorre que nesses países os processos de escolha são mais participativos, livres e iguais, donde decorre um sistema de cobrança de responsabilidade mais eficiente porque os encargos estão bem definidos."

Verifica-se, do exposto, que a discriminação detalhada das competências e encargos dos Municípios na Constituição Federal se justifica por uma dupla ordem de motivações:

I) a necessidade de defini-los concretamente, para dotar os governos locais dos recursos adequados e suficientes;

II) a garantia do exercício do direito de fiscalização e cobrança dos serviços municipais pela população.

Em seguida, o anteprojeto trata da intervenção nos Municípios pelos Estados, quando estão situados no respectivo território, e, pela União, quando se localizam nos Territórios Federais.

As causas para intervenção, inobstante tenham sido objeto de um grande número de sugestões, foram adotadas pelo anteprojeto tal qual formuladas no "anteprojeto Affonso Arinos" porque, sem nenhuma possibilidade de controvérsia, apresenta a enumeração taxativa mais completa.

Por outro lado, nos casos de intervenção nos municípios situados nos Territórios Federais, julgou-se correto absorver a sugestão, contida no já citado trabalho do Professor Fábio Comparato, no sentido de que o decreto referente deve ser de competência do Presidente da República, não só para assegurar o controle legislativo do Congresso Nacional como, e principalmente, para evitar que um ato de restrição à autonomia de um ente federativo, localizado no espaço territorial que, em última análise, pertence à União, seja praticado por um governador que, no caso, é um mero administrador - delegado, sem mandato popular.

No que tange ao sistema tributário municipal, mesmo envolvendo matéria da alçada da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, achou-se pertinente contemplar no bojo do anteprojeto para revelar as sugestões apresentadas nesta subcomissão e, além disso, assegurar os meios financeiros julgados necessários ao Município para desempenhar e manter os seus encargos.

Nesse sentido, procurou-se confrontar as sugestões sobre o assunto, recebidas por esta Subcomissão, com aquelas enviadas à Subcomissão, específica, de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, para extrair os lineamentos de um quadro de competências tributárias que viesse a se coadunar com o modelo de descentralização a que a Nação aspira.

O anteprojeto não se limitou a enumerar um elenco de impostos a serem catalogados como municipais. Embora de competência comum, como didaticamente consideradas, e devendo ser objeto de um mesmo dispositivo ou articulado no capítulo do sistema tributário nacional, as taxas, de um lado, e as contribuições de melhoria e especiais, de outro, foram também incluídas.

Para as taxas, além das hipóteses clássicas de incidência, do exercício regular do poder de polícia e da prestação de serviços públicos, específicos e divisíveis, foram consignadas expressamente a abertura e a conservação de estradas e caminhos vicinais, a fim de que sejam liminarmente espancadas quaisquer dúvidas quanto à competência de os Municípios utilizarem essa espécie tributária para aquelas finalidades. A inovação constante do Anteprojeto Affonso Arinos, para a definição das taxas, foi acolhida por ser considerada mais abrangente e mais clara que a atual. Afastou-se, todavia, a restrição do atual § 2o., do artigo 18, repetida naquele Anteprojeto, de que para a cobrança de taxas não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para a incidência de impostos, também para se evitarem maiores questionamentos na sua instituição, preferindo-se acatar a limitação de não serem elas graduadas em função do valor financeiro ou econômico de bem, direito ou interesse do sujeito passivo.

No que tange à contribuição de melhoria, optou-se pela redação anterior à Emenda Passos Porto, por ser a mais frequente nas sugestões apresentadas, ou seja, ser ela exigível dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas, restabelecendo-se o limite individual de valorização, para efeito de sua cobrança.

Foram inseridas, ainda, contribuições de custeio de obras ou serviços, ou resultantes do uso do solo urbano, ou para eliminação ou controle de atividade poluente, também sugeridas à luz do "Anteprojeto Arinos", por constituírem reforço na obtenção, pelas administrações municipais, de meios necessários para fazerem frente a obras e serviços específicos, decorrentes das atividades dos munícipes, geradoras de maiores encargos do setor público ou danosas ao meio-ambiente.

O rol de impostos conferidos à competência municipal foi bastante elastecido, consentane-

amente com as numerosas sugestões recebidas, seja de parlamentares constituintes, seja de entidades culturais e municipais. Acolheram-se, por exemplo, propostas de se passarem para os Municípios todos os impostos sobre imóveis, "subexplorados no Brasil, onde representam apenas 2,6% da arrecadação nacional", enquanto que "nos países desenvolvidos sua participação chega a alcançar 14%, daí a a sua indiscutível potencialidade."

Os demais impostos arrolados constam de sugestões também numerosas, todas preconizando o fortalecimento dos Municípios, tendo em vista que uma autonomia efetiva supõe mais ampla responsabilidade na prestação de serviços e, portanto, também maior aporte financeiro. Lê-se, na Justificação de uma das propostas, que os Municípios, no uso de suas atribuições impositivas, arrecadam, em média, apenas a terça parte de suas disponibilidades fiscais, sendo, pois, mister dotá-los "de um espectro de competências tributárias que os torne efetivamente autônomos, bem como destinar-lhes recursos outros, federais ou estaduais, que os capacitem a atender todos os encargos da administração dos serviços de seu peculiar interesse."

Assim, foi sugerida a outorga, aos Municípios, de um imposto sobre vendas a varejo, que poderia ser importante fonte de recursos, por alcançar o consumo no Município. Também incidindo sobre o consumo, agora de serviços, permaneceria no âmbito municipal o imposto sobre serviços de qualquer natureza, ampliado, pois não se cingiria à lista atual: abrangeria todos os serviços, salvo aqueles expressamente compreendidos nas competências federal e estadual. Fechando o elenco, acataram-se diversas sugestões indicativas da inclusão, na esfera municipal, de um imposto sobre a locação de bens móveis e arrendamento mercantil.

Por outro lado, não se fez menção a percentuais sobre participações, os quais serão objeto de análise da Subcomissão competente que terá à sua frente o painel completo das competências das três ordens federadas. Deu-se destaque, no entanto, à forma de sua percepção pelos Municípios, rezando, o artigo 15, que a parcela dos impostos federais e estaduais pertencente aos Municípios ser-lhes-á creditada no momento da arrecadação de cada imposto.

Foi incluído dispositivo no sentido de vedar-se, à União e aos Estados, a concessão de isenções ou quaisquer outros benefícios fiscais, relativamente a tributos de competência dos Municípios.

No seu conjunto, o articulado relativo ao sistema tributário nacional visa a adotar as comunas brasileiras da autonomia financeira tão insistentemente requisitada, seja pelos Municípios diretamente interessados, seja pela opinião pública nacional.

Por fim, ainda no Capítulo dos Municípios, o anteprojeto versa sobre a fiscalização orçamentária e financeira dos Municípios, valendo a pena tão somente explicitar que mantém a alternativa deferida aos Estados para criarem, como órgãos de controle externo das contas da gestão Municipal, Tribunais de Contas ou Conselhos de Contas dos Municípios, admitindo, entretanto, que os entes locais mantenham seus próprios Tribunais de Contas, quando tiverem população superior a três milhões de habitantes.

No Capítulo das Áreas Metropolitanas, o anteprojeto, tendo acatado, principalmente, sugestões do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, em parte, sem contudo, abandonar outras contribuições, inova ao deferir a respectiva criação e organização aos Estados, promovendo, por via de consequência, mais uma descentralização necessária ao pleno exercício da democracia no País.

Todavia, pelas razões que já foram expostas ao tratar das disposições gerais, não foi julgada nem conveniente e nem oportuna a sua inclusão no elenco dos entes federativos, ficando, assim, no texto do anteprojeto apenas o reconhecimento constitucional das Áreas Metropolitanas como "regiões de serviço" e de integração de Municípios.

Por outra via de considerações, em decorrência da vastidão do território nacional e, mais do que isso, da diversificação das características dos Municípios brasileiros, preferiu-se não elencar no bojo do anteprojeto, mesmo a título exemplificativo, os serviços públicos de interesse metropolitano que, dessa forma, ficam sujeitos a tratamento na lei complementar estadual.

Note-se, entretanto, que o anteprojeto estabelece o princípio da cooperação entre a União, os Estados e os Municípios para a provisão dos recursos imprescindíveis à realização dos serviços públicos metropolitanos, bem ainda o princípio da integração espacial e setorial de atividades dessas "três esferas de governo" no exercício das suas intenções no espaço metropolitano.

Revela ainda importância anotar que o anteprojeto estabelece, de modo peremptório, a predominância dos Municípios no Conselho Metropolitano para corrigir o sistema hoje vigente, no qual os Estados terminam dirigindo os negócios metropolitanos, muitas vezes em prejuízo dos governos locais diretamente interessados.

Finalmente, nas disposições transitórias, o anteprojeto contempla duas normas de natureza transeunte e que objetivam resolver situações especiais, decorrentes das próprias mutações operadas pela nova ordem constitucional.

Assim é que, ao lado de estabelecer regra sobre a transferência dos serviços públicos definidos como municipais e que se encontram atualmente na alçada dos Estados, o anteprojeto fixou orientação para revisão de limites entre Municípios.

Ao encerrar, cabe uma palavra de agradecimento pela honrosa confiança dos senhores Constituintes expresso na escolha do meu nome para relator da Subcomissão dos Municípios e Regiões.

Sem que implique em nenhum juízo de valor depreciativo das demais funções que exerci, em mais de quarenta anos de serviço público, devo reconhecer que a tarefa de contribuir, efetiva e diretamente, para a redação da nova Constituição de meu País foi, sem dúvida, a mais significativa e honrosa.

Embora não guarde nenhum sentimento de jactância, estou convicto de que procurei, como sempre fiz em minha vida, honrar o mandato que o povo paraense me outorgou, servir ao País no esforço, que é comum a todos os Constituintes, de dotar o Brasil de uma Constituição moderna, adaptada à realidade nacional e à altura das aspirações da sociedade brasileira.

CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES

S U M Á R I O

RELATório .....

ANTEPROJETO

Capítulo I
Disposições Gerais.....

Capítulo II
Das Regiões de Desenvolvimento
Econômico .....

Capítulo III
Dos Municípios

Secção I
Da Organização e Competência.....

Seção II
Da Intervenção.....

Secção III
Do Sistema Tributário .....

Secção IV
Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Capítulo IV
Das Áreas Metropolitanas.....

Capítulo V
Disposições Transitórias.....

JUSTIFICAÇÃO.....

Anexo I

Anexo II

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

SUBCOMISSÃO DE MUNICÍPIOS E REGIÕES

A N E X O I

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 100 - DISPOSIÇÕES GERAIS

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
ADHEMAR DE BARROS FILHO	2701	'ART. INCLUI-SE EXPRESSAMENTE OS MUNICÍPIOS COMO PARTE INTEGRANTE DA FEDERAÇÃO'.
ALUÍZIO CAMPOS	6054	ART. O BRASIL É UMA REPÚBLICA FEDERATIVA E DEMOCRÁTICA, DE REGIME REPRESENTATIVO, CONSTITUÍDA PELA UNIÃO DO DISTRITO FEDERAL,TERRITÓRIOS FEDERAIS, ESTADOS FEDERADOS E REGIÕES GEO-ECONÔMICAS.
ALUIZIO CAMPOS PMDB PB	7933	ART. O BRASIL É UMA REPÚBLICA FEDERATIVA E DEMOGRÁTICA, DE REGIME REPRESENTATIVO, CONSTITUÍDA PELA UNIÃO DO DISTRITO FEDERAL, TERRITÓRIOS FEDERAIS, ESTADOS FEDERADOS E REGIÕES GEO-ECONÔMICAS.
CARLOS CARDINAL	4910	ART. INCLUA_SE ONDE COUBER, OS SEGUINTES DIPOSITIVOS: QUANDO A MATÉRIA FOR COMUM AO ESTADO E AOS MUNICÍPIOS, AS NORMAS GERAIS E SUPLEMENTARES SERÃO EXPEDIDAS SUPLETIVAMENTE ENTRE AMBOS,PARA COMPATIBILIZAR COM AS PECULIARIDADES LOCAIS.
MYRIAM PORTELLA	3836	ART. - O BRASIL É UMA REPÚBLICA FEDERATIVA, CONSTITUÍDA, SOB O REGIM E REPRESENTATIVO, PELA UNIÃO INDISSOLÚVEL DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERA L, DOS MUNICÍPIOS E DOS TERRITÓRIOS.
NILSON GIBSON	5140	III - INCLUSÃO EXPRESSA DO MUNICÍPIO COMO PARTE INTEGRANTE DA FEDERAÇÃO;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 200 - DAS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
ALÉRCIO DIAS	5065	'ART. LEI COMPLEMENTAR DISPORÁ SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DA AMAZÔNIA LEGAL.. ¶ 1O. COMPETE AO CONSELHO DE DEFESA DA AMAZÔNIA LEGAL: I - EXERCER A DEFESA DOS RECUROS NATURAIS, DA FAUNA E DA FLORA, NA AMAZÔNIA LEGAL; II- CONTROLAR, DISCIPLINAR A IMPLEMENTATAR A POSSE E USO DA TERRA, NA AMAZÔNIA LEGAL. ¶ 2. O ACESSO À TERRA NA AMAZÔNIA LEGAL, DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR, OBEDECERÁ AOS SEGUINTES CRITÉRIOS: I - TODO O IMÓVEL RURAL DESAPROPRIADO OU ARRECADADO NA AMAZÔNIA LEGAL SERÁ INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO QUE PROCEDERÃO A SUA IMEDIATA DISTRIBUIÇÃO: A) A TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA OU COM TERRA INSUFICIENTE PARA O SUSTENTO PRÓPRIO E DE CONJUNTO FAMILIAR, EM LOTES DE ATÉ DOIS MÓDULOS FISCAIS; B) A COOPERATIVAS AGRAPECUÁRIAS DE PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES E ASSALARIADOS AGRÍCOLAS, ATRAVÉS DE CESSÃO GRATUITA; C) AOS ESTADO OU MUNICÍPIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE FAZENDA-MODELO, COLÔNIA OU REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO D) AO ESTADO OU MUNICÍPIO PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS AGROPECUÁRIAS, COM NÍVEIS SATISFATÓRIOS DE PRODUTIVIDADE; II - SERÁ GRATUITA A ENTREGA DE TERRAS A TRABALHADORES RURAIS CARENTES, SEM TERRA. O TÍTULO CONTÍNUO E PRODUTIVO DA TERRA. III- É VEDADO O USO DO SISTEMA DE PARCERIA, COLONATO ESTRANGEIRO OU A ELE ASSOCIADO, NA OCUPAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS NA AMAZÔNIA LEGAL. ¶ 3. PARA GARANTIR A EXPLORAÇÃO RACIONAL DA TERRA NA AMAZÔNIA LEGAL, O ESTADO COMPETE: I _ ESTIMULAR A EXPLORAÇÃO COLETIVA DE ÁREAS RURAIS COM VISTAS À ELEVAÇÃO DOS NÍVEIS DE PRODUTIVIDADE DA TERRA; II- PROPORCIONAR AOS TRABALHADORES E PEQUENOS PROPRIETÁRIOS RURAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO PLENO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, COMPREENDENDO: A) GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS REMUNERADORES; B) SEGURO RURAL DE QUANTIDADE; C) FINANCIAMENTO AGROPECUÁRIO; D) INFORMAÇÕES DE MERCADO; E) ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL; F) INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E COMERCIALIZAÇÃO.
ALUÍZIO CAMPOS	6054	ART. AS REGIÕES MENOS DESENVOLVIDAS SERÃO PROVIDAS DE ENTIDADES ORGANIZADAS PARA PLANEJAR, COORDENAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DESTINADOS A PROMOVER O SEU DESENVOLVIMENTO. ¶1O. DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DAS ENTIDADES REGIONAIS PARTICIPARÃO A UNIÃO E, MAJORITARIAMENTE, OS ESTADOS QUE AS COMPÕEM. ¶2O. O ESTADO FEDERADO NÃO PODERÁ PERTENCER A MAIS DE UMA REGIÃO. ART. A MODIFICAÇÃO OU SUPRESSÃO DE TERRITÓRIO DE ESTADO REGIONALIZADO DEPENDERÁ DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO E POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO DE TODOS OS ESTADOS DA REGIÃO.
ALUIZIO CAMPOS PMDB PB	7933	ART. FICA INSTIUCIONALIZADA A AUTONOMIA REGIONAL, CUJO ESTATUTO ESTABELECERÁ DIRETRIZES E NORMAS QUE ASSEGUREM ÀS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO RETARDADO RECURSOS TÉCNICOS E FINANCEIROS SUFICIENTE PARA MELHORAR AS SUAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS E SE BENEFICIAR DA AÇÃO DESENTRALIZADA DOS PODERES FEDERAIS. ART. AS REGIÕES MENOS DESENVOLVIDAS SERÃO PROVIDAS DE ENTIDADES ORGANIZADAS PARA PLANEJAR, COORDENAR E FISCALIZAR A EXECUSÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DESTINADOS A PROMOVER O SEU DESENVOLVIMENTO. ¶ 1O. - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DAS ENTIDADES REGIONAIS PARTICIPARÃO A UNIÃO E, MAJORITARIAMENTE, OS ESTADOS QUE COMPÕEM. ¶ 2O. - O ESTADO FEDERADO NÃO PODERÁ PERTENCER A MAIS DE UMA REGIÃO.
ALUIZIO CAMPOS PMDB PB	7933	ART. A ÁREA TERRITORIAL DA REGIÃO NÃO SERÁ ALTERADA SEM CONCORDÂNCIA DE TODOS OS ESTADO COMPONETES. ART: A MODIFICAÇÃO TERRITORIAL DE ESTADO REGIONALIZADO, OU A SUA SUPRESÃO, DEPENDERÁ DE PRÉVIA APROVAÇÃO DOS DEMAIS ESTADOS DA REGIÃO.
ANTONIO MARIZ	5055	ART. OS INVESTIMENTOS DA UNIÃO NAS REGIÕES SUBDSENVOLVIDAS DO PAÍS E NOTADAMENTE NO NORDESTE NÃO SERÃO INFERIORES PERCENTUALMENTE AO QUE REPRESENTAR A POPULAÇÃO DE CADA UMA DELAS EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO NACIONAL.
BETH AZIZE	2030	DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA: ART. - A AMAZÔNIA É CONSIDERADA REGIÃO ESPECIAL, DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. SUA CONSTITUIÇÃO FÍSICA, HISTÓRICAMENTE FORMADA, EM TERRENO PECULIAR, TERÁ TRATAMENTO PARTICULAR PARA CONSERVAR A APROVEITAR SUAS RIQUEZAS E GARANTIR O EQUILIBRIO ECOLÓGICO. ART. - FICA CRIADO O CONSELHO DE DEFESA E DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, PARA PLANIFICAR E ORIENTAR O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AMAZÔNICA; ¶ 1. O CONSELHO DA DEFESA E DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SERÁ ASSIM COMPOSTO: I - CINCO REPRESENTANTES DO GOVERNO FEDERAL, CUJOS NOMES SERÃO APROVADOS PELO CONGRESSO NACIONAL; II - UM REPRESENTANTE DE CADA UM DOS ESTADOS QUE FORMAM A REGIÃO, POR INDICAÇÃO DAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS; III - CINCO REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS RECONHECIDAS.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 200 - DAS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
		¶ 2. - CABERÁ AO CONSELHO DE DEFESA E DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA ELABORAR AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AMAZÔNICA, QUE SERÃO SUBMETIDAS AO CONGRESSO NACIONAL E FISCALIZAR SUA EXECUÇÃO; ¶ 3. - CABERÁ AO CONSELHO ESTABELECER AS ÁREAS DA AMAZÔNIA DESTINADAS À REFORMA AGRÁRIA E AS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA TERRA, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART.....; ¶ 4. - CABERÁ AO CONSELHO A DEFINIÇÃO DE POLÍTICA PARA A PRESERVAÇÃO DAS ESPÉCIES ANIMAIS NATIVAS. ART. - AS TERRAS DE VÁRZEAS DA REGIÃO AMAZÔNICA SERÃO LOTEADAS E DISTRIBUÍDAS A PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES, QUE CONTARÃO COM AJUDA CREDITÍCIA OFICIAL, SISTEMAS VIÁRIOS PARA ZSCOAMENTO DA PRODUÇÃO E RECURSOS TÉCNICOS DO ESTADO. ART. - A FLORESTA, A FAUNA, OS RIOS E OS LAGOS DA AMAZÔNIA SÓ OCORRERÁ APÓS CRITERIOSOS ESTUDOS CIENTÍFICOS. ART. - SERÁ INCENTIVADO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA COM BASE NA INDUSTRIALIZAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA LOCAL.
CARLOS CARDINAL	3384	ART. OS MUNICÍPIOS, COMO PARTE INTEGRANTES DA FEDERAÇÃO, SÃO ENTIDADES DOTADAS DE AUTONOMIA POLÍTICA, ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E FINANCEIRA.
CRISTINA TAVARES	6203	ART. O DESENVOLVIMENTO REGIONAL É OBRIGAÇÃO DO ESTADO A QUEM CABE A PREVENÇÃO DAS DISTORÇÕES REGIONAIS. ART. AS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO OESTE DEVEM SER OBJETO DE PLANOS ESPECÍFICOS COM A EXPLICITAÇÃO DAS ÇÕES E APORTE DE RECURSOS. ART. DEVEM SER REGIONALIZADOS E APRESENTADOS AO CONGRESSO NACIONAL: I - OS PLANOS, PROGRAMAS E POLÍTICAS DO GOVERNO FEDERAL; II - O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS E COMPRAS DAS ESTATAIS III - O PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E O ORÇAMENTO PLURIANUAL; IV - O ORÇAMENTO DA UNIÃO
EXPEDITO MACHADO	7793	LEI COMPLEMENTAR SOBRE AS CARACTERÍSTICAS E LIMITES DAS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COM BASE EM SEUS ASPECTOS ECOLÓGICOS, ECONÔMICOS, DEMOGRÁFICOS E DE DIVISÃO POLÍTICA, E BEM ASSIM A ESTRUTURA, RECURSOS, COMPETÊNCIA, SISTEMA DE PLANEJAMENTO E FORMA DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL. ¶ 1. - AS REGIÕES DO NORDESTE E DA AMAZÔNIA SÃO DEFINIDAS COMO DE DESENVOLVIMENTO PRIORITÁRIO. ¶ 2. - A NÍVEL DE CADA REGIÃO PODERÃO SER CARACTERIZADAS ÁREAS-PROGRAMA OU SUB-REGIÕES, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECÍFICOS DE DESENVOLVIMENTO, DE NATUREZA INTERSETORIAL OU MULTIDISCIPLINAR. ¶ 3. - SERÁ PROMOVIDO O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO PAÍS, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE APROVEITAMENTO MÚLTIPLO DE RECURSOS HÍDRICOS. ¶ 4. - NA CONSTITUIÇÃO DOS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS, EXCLUÍDOS OS CASOS DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SERÁ ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO PARITÁRIA DE REPRESENTANTES DO GOVERNO FEDERAL E REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES NÃO FEDERAIS, INCLUINDO-SE ENTRE OS ESTES OS REPRESENTANTES DOS ESTADOS, DOS EMPRESÁRIOS, DOS TRABALHADORES E DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.' ART. - AOS ÓRGÃOS REGIONAIS SERÁ ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO EM TODAS AS COMISSÕES, CONSELHOS E COLEGIADOS, QUE, A NÍVEL NACIONAL, DEFINAM POLÍTICAS OU CONCEDAM INCENTIVOS FISCAIS, FINANCEIROS, CAMBIAIS OU DE SUBSÍDIOS, NA ÁREA DE CRÉDITO, *IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, PREÇOS MÍNIMOS*, PROMOÇÃO INDUSTRIAL E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.'
FERNANDO VELASCO	7542	ART. - LEI COMPLEMENTAR DELIMITARÁ AS SUPERFÍCIES DAS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DISPORÁ SOBRE A CRIAÇÃO, OS RECURSOS, OS PLANOS, A ORGANIZAÇÃO E A COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS QUE O PROMOVERÃO. ART. - SERÁ ASSEGURADO AOS ESTADOS E TERRITÓRIOS FEDERAIS INTEGRANTES DE REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO A EFETIVA PARTICIPAÇÃO NAS DELIBERAÇÕES DO ÓRGÃO ENCARREGADO DE PROMOVÊ-LO. PARÁGRAFO ÚNICO - NO ÓRGÃO CRIADO POR LEI ORDINÁRIA PARA A EXECUÇÃO, EM ÁREA DE REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS ESPECÍFICOS, SERÁ TAMBÉM GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DELIBERATIVA DOS ESTADOS E TERRITÓRIOS FEDERAIS PELOS MESMOS DIRETAMENTE ATINGIDOS.
FIRMO DE CASTRO	3565	DAS REGIÕES ART..... - LEI COMPLEMENTAR DISPORÁ SOBRE A CRIAÇÃO, OS RECURSOS, OS PLANOS, A ORGANIZAÇÃO, A COMPETÊNCIA E O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO COM ATUAÇÃO EM MAIS DE UM ESTADO. ART..... - OS ESTADOS DESIGNARÃO METADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO ÓRGÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO EM CUJA ÁREA DE ATUAÇÃO ESTIVER EM INCLUÍDOS. ART..... - A EXECUÇÃO DOS PLANOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E DA AMAZÔNIA É DA RESPONSABILIDADE DOS SEUS RESPECTIVOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, AOS QUAIS SERÁ ASSEGURADA A NECESSÁRIA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. *PARÁGRAFO ÚNICO - OS ÓRGÃOS REGIONAIS DE* DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E DA AMAZÔNIA ENCAMINHRÃO AO CONGRESSO NACIONAL, ATÉ O DIA 15 DE MARÇO DE CADA ANO, RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS PLANOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DESSAS REGIÕES.
HENRIQUE EDUARDO ALVES	8136	ART. - 'LEI COMPLEMENTAR DISPORÁ SOBRE AS CARACTERÍSTICAS E LIMITES DAS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COM BASE EM SEUS ASPECTOS ECOLÓGICOS ECOLÓGICOS, ECONÔMICOS, DEMOGRÁFICOS E DE DIVISÃO POLÍTICA, E BEM ASSIM SOBRE A ESTRUTURA, RECURSOS, COMPETÊNCIA, SISTEMA DE PLANEJAMENTO E FORMA DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL. ¶ 1. - AS REGIÕES NO NORDESTE E DA AMAZÔNIA SÃO DEFINIDAS COMO DE DESENVOLVIMENTO PRIORITÁRIO. ¶ 2. - A NÍVEL DE CADA REGIÃO PODERÃO SER CARACTERIZADAS ÁREAS-PROGRAMA OU SUB-REGIÕES, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECÍFICOS DE DESENVOLVIMENTO, DE NATUREZA INTERSETORIAL OU MULTIDISCIPLINAR. ¶ 3. - SERÁ PROMOVIDO O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO PAÍS, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE AAPROVEITAMENTO MÚLTIPLO DE RECURSOS HÍDRICOS. ¶ 4. - NA CONSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS, EXCLUÍDOS OS CASOS DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SERÁ ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO PARTIDÁRIA DE REPRESENTANTES DO GOVERNO FEDERAL E REPRESTANTES DE INSTITUIÇÕES NÃO FEDERAIS, INCLUINDO-SE ENTRE ESTES OS REPRESENTANTES DOS ESTADOS, DOS EMPRESÁRIOS, DOS TRABALHADORES E DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA'.
IBERÊ FERREIRA	6020	ART. LEI COMPLEMENTAR DISPORÁ SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO E DE AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL. ¶10. A REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO SERÁ FORMADA POR AGRUPAMENTOS DE UNIDADES FEDERATIVAS LIMÍTROFES, PERTENCENTES AO MESMO COMPLEXO GEOCONÔMICO. ¶20. COMPETE À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL: I - COORDENAR E SUPERVISIONAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE REGIONAL, DEFINIDOS EM LEI, SEMPRE QUE O ATENDIMENTOS DESTES SERVIÇOS ULTRAPASSAR O TERRITÓRIO ESTADUAL E IMPUSER O EMPREGO DE RECURSOS COMUNS. II - PROPOR ÀS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS ESTADUAIS A HARMONIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO REGIONAL.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 200 - DAS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
		III - ESTABELECER MECANISMOS DE COOPERAÇÃO DE RECURSOS E DE ATIVIDADES PARA ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE REGIONAL IV - OUVIDOS OS GOVERNOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL, ELABORAR PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, COM DURANÇÃO DE QUATROS ANOS, QUE SERÁ SUBMETIDOS, ATRAVÉS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, À APROVAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. ¶3O. - O PLANO DIRETOR, DE QUE TRATA O PARAGRAFO ANTERIOR,CONTERÁ DIAGNÓSTICOS, POLÍTICAS PROGRAMAS E PROJETOS À SEREM IMPLEMENTADOS NA REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO E SEU CORRESPONDENTE ORÇAMENTO ANUAL E PLURIANUAL. ¶4O. - CABE AOS GOVERNOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AOS ÓRGÃOS FEDERAIS SEDIADOS NA REGIÃO EXECUTAR OS PLANOS E PROJETOS CONSTANTES DO PLANO DIRETOR E À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DEFINIR PRIORIDADES, COORDENAR, SUPERVISIONAR E AVALIAR A SUA IMPLEMENTAÇÃO. ¶5O. É ASSEGURADA AO CONGRESSO NACIONAL, AOS GOVERNOS E ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS DAS UNIDADES FEDERATIVAS QUE COMPÕEEM A REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO A PARTICIPAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER.
IRAM SARAIVA	7385	ART. FICA CRIADO O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO GEOECONÔMICA DE BRASÍLIA (CONDERGE), DIRETAMENTE VINCULADO AOS GOVERNOS DE GOIÁS, MINAS GERAIS E DISTRITO FEDERAL, COM SEDE NA CAPITAS DA REPÚBLICA. ¶ 1O. - A ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO ABRANGERÁ OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO GEOECONÔMICA DE BRASÍLIA. ¶ 2O. - OS RECURSOS CONCEDIDOS SOB QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO CONDERGE, SOMENTE PODERÃO SER APLICADOS EM LOCALIDADES COMPREENDIDAS NA ÁREA CONSTANTE AO PARÁGRAFO ANTERIOR. ART. 2O. - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO GEOECONÔMICA DE BRASÍLIA (CONDERGE), TERÁ POR FINALIDADES: I - ESTUDAR E PROPOR DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO GEOECONÔMICA; II - SUPERVISIONAR, COORDENAR, CONTROLAR E AVALIAR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA REGIÃO QUE SE RELACIONEM DIRETAMENTE COM O SEU DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; III - EXECUTAR DIRETAMENTE OU MEDIANTE CONVÊNIO, ACORDO OU CONTRATO, DE PROJETO RELATIVOS AO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO GEOECONÔMICA. ART. OS RECURSOS DO CONDERGE CONPREENDERÃO: - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO; - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIGINÁRIAS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS E DO DISTRITO FEDERAL; - RECURSOS DA REGIÃO DE BRASÍLIA; - CRÉDITOS ESPECIAIS E ADICIONAIS, DOAÇÕES E QUALQUER OUTRA FONTE DE RECURSOS. ART. A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONDERGE SERÃO ESTABELECIDOS EM LEI.
JOSÉ DUTRA	8320	'FICA INSTITUÍDA A SUPERITENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (SUDAMOC) POR DESMEMBRAMENTO DA SUPERITENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. PARÁGRAFO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR ESTABELECERÁ A SUA COMPETÊNCIA, ÁREA DE ATUAÇÃO, FONTES DE RECURSOS E INCENTIVOS QUE PODERÁ CONCEDER, ALÉM DE SUA SEDE E ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO'.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	6058	ART. AS ASSOCIAÇÕES NECIONAIS E ESTADUAIS DE MUNICÍPIOS SERÃO OUVIDAS, OBRIGATORIAMENTE, NO ÂMBITO FEDERAL E ESTADUAL, RESPECTIVAMENTE, EM PROJETOS DE LEI QUE AFETAM A POSIÇÃO DO MUNICÍPIO.
LUCIO ALCANTARA	7795	ART. AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E DE PLANEJAMENTO DO USO DO SOLO METROPOLITANO E SEU CONTROLE SERÃO EMPREENDIDAS POR ENTIDADE INTERMUNICIPAL CRIADA PELOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA REGIÃO METROPOLITANA, A RESPEITO DE CUJA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DISPORÁ A ASSEMBLÉIA METROPOLITANA.
MANSUETO DE LAVOR	9024	ART. - NO EXERCÍCIO DE SUA AUTONOMIA, OS ESTADOS-MEMBROS LIMÍTROFES, COM IDENTIDADE REGIONAL HISTÓRICA E CARACTERÍSTICA CULTURAIS, SOCIAIS E ECONÔMICAS COMUNS PODERÃO CONSTITUIR-SE EM REGIÕES FEDERATIVAS, COM FUNDAMENTO NESTE CAPÍTULO E NAS RESPECTIVAS CONSTITUIÇÕES REGIONAIS. ¶ 1O. - AS REGIÕES FEDERATIVAS SERÃO DOTADAS DE AUTONOMIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, VISANDO À PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS CIDADÃOS, O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL E A PROMOÇÃO E DEFESA DOS INTERESSES REGIONAIS, RESPEITADA A UNIDADE DO ESTADO FEDERAL BRASILEIRO. ¶ 2O. - A AUTONOMIA DAS REGIÕES FEDERATIVAS NÃO AFETA A INTEGRIDADE DA SOBERANIA DO ESTADO FEDERAL BRASILEIRO E SERÁ EXERCIDA NOS LIMITES DESTA CONSTITUIÇÃO. ART. - A CRIAÇÃO DA REGIÃO FEDERATIVA DAR-SE-Á POR LEI COMPLEMENTAR, VOTADA PELO CONGRESSO NACIONAL, MEDIANTE A PROVAÇÃO DA MAIORIA DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS DOS ESTADOS-MEMBROS INTERESSADOS OU DAS CÂMARAS DOS MUNICÍPIOS A SEREM COMPREENDIDOS PELA REGIÃO E CUJA POPULAÇÃO REPRESENTE, NO MÍNIMOM, A MAIORIA DO ELEITORADO DA REGIÃO. ¶ 1O. - A DECISÃO DAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVAS OU DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PARA A CRIAÇÃO DA REGIÃO DAR-SE-Á POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS DOS SEUS MEMBROS. ¶ 2O. - A INICIATIVA DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS E DAS CÂMARAS MUNICIPAIS PARA A CRIAÇÃO DA REGIÃO SERÁ PROVOCADA POR PLEBISCITO REALIZADO ENTRE A POPULAÇÃO DOS ESTADOS-MEMBROS OU DOS MUNICÍPIOS. ¶ 3O. - NO CASO DE NÃO PROSPERAR A INICIATIVA DE CRIAÇÃO DA REGIÃO, ESTA SOMENTE PODERÁ SER RENOVADA APÓS DOIS ANOS. ART. - AS REGIÕES FEDERATIVAS ORGANIZAR-SE-ÃO MEDIANTE CONSTITUIÇÃO PRÓPRIA, NORMA INSTITUCIONAL BÁSICA DE CADA REGIÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO SERÁ ELABORADO E VOTADO PELA ASSEMBLÉIA REGIONAL. ART. - A CONSTITUIÇÃO DA REGIÃO FEDERATIVA DEVERÁ CONTER: I - A DENOMINAÇÃO DA REGIÃO QUE MELHOR CORRESPONDA À SUA REALIDADE HISTÓRICA; II - A DELIMITAÇÃO DO SEU TERRITÓRIO; III - A DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SEDE DAS INSTITUIÇÕES AUTÔNOMAS PRÓPRIAS; IV - AS COMPETÊNCIAS ASSUMIDAS DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NESTA CONSTITUIÇÃO E OS SERVIÇOS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDOS; V - A DISCRIMINAÇÃO DE SUAS RENDAS E TRIBUTOS. ART. - SÃO ÓRGÃOS DA REGIÃO FEDERATIVA A COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL, O CONSELHO REGIONAL E O TRIBUNAL REGIONAL. ART. - A COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL É O ÓRGÃO EXECUTIVO DA REGIÃO FEDERATIVA. ¶ 1O. - A COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL SERÁ COMPOSTA PELOS GOVERNADORES DOS ESTADOS-MEMBROS COMPREENDIDOS PELA REGIÃO, QUE EXERCERÃO ALTERNADAMENTE, POR DOIS ANOS, A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO. ¶ 2O. - OS SECRETÁRIOS DOS ESTADOS-MEMBROS COMPONENTES DA REGIÃO AUXILIARÃO A COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS ÁREAS ESPECÍFICAS. ART. - O CONSELHO REGIONAL, ÓRGÃO LEGISLATIVO DA REGIÃO FEDERATIVA, TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: I - OS TRÊS SENADORES DA REPÚBLICA DOS ESTADOS-MEMBROS INTEGRANTES DA REGIÃO; II - SEIS DEPUTADOS FEDERAIS DE CADA ESTADO-MEMBRO INTEGRANTE DA REGIÃO; III - NOVE DEPUTADOS ESTADUAIS DE CADA ESTADO-MEMBRO INTEGRANTE DA REGIÃO.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 200 - DAS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
		ART. - O TRIBUNAL REGIONAL É O ÓRGÃO JUDICIÁRIO DA REGIÃO FEDERATIVA E SERÁ COMPOSTO POR TRÊS DESEMBARGADORES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO-MEMBRO COMPREENDIDO PELA REGIÃO, COM MANDATO DE DOIS ANOS, VEDADA A RECONDUÇÃO. ¶ 1O. - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL SERÁ ELEITO POR SEUS MEMBROS PARA MANDATO DE UM ANO, VEDADA A REELEIÇÃO. ¶ 2O. - FUNCIONARÁ JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL O MINISTÉRIO PÚBLICO REGIONAL, REPRESENTADO POR UM MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CADA ESTADO-MEMBRO REGIONALIZADO, COM MANDATO DE DOIS ANOS, VEDADA A RECONDUÇÃO.
MARCIA KUBITSCHEK	8062	INSTITUI A REGIÃO INTEGRADA DO PLANALTO CENTRAL, ESTABELECE SUA FORMA DE GESTÃO E CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO. INCLUA-SE NO ANTEPROJETO DE TEXTO CONSTITUCIONAL, NA PARTE RELATIVA AO DISTRITO FEDERAL, O SEGUINTE DISPOSITIVO: ART. - O DISTRITO FEDERAL, BEM COMO OS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS EM SUAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA CONSTITUIRÃO A REGIÃO INTEGRADA DO PLANALTO CENTRAL. ¶ 1. - A REGIÃO INTEGRADA DO PLANALTO CENTAL SERÁ GERIDA POR UM CONSELHO COMPOSTO DE REPRESENTANTES DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS E MINAS GERAIS. ¶ 2. - FICA CRIADO O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESTINADO A FINANCIAR AS AÇÕES DA REGIÃO INTEGRADA DO PLANALTO CENTRAL COM RECURSOS OBTIDOS DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA REGIÃO. ¶ 3. - OS OBJETIVOS, A ABRANGÊNCIA E AS ATRIBUIÇÕES DA REGIÃO INTEGRADA DO PLANALTO CENTRAL BEM COMO A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SERÃO FIXADOS EM LEI COMPLEMENTAR.
MAURÍCIO CORRÊA	8745	'ART. OU ... E GARATIDA AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL, QUANDO I NCLUÍDOS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE DESENVOLVIME NTO A EFETIVA PARTICIPAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DOS MESMOS COM A DESIGNAÇÃ O DA METADE DOS MEMBROS DE CADA ENTIDADE, NA FORMA DA LEI.'
NELTON FRIEDRICH	8971	A) MACRORREGIONAL, ABRANGENDO ESTADOS LIMÍTROFES, PERTENCENTES À MESMA COMUNIDADE SÓCIO-ECONÔMICA COM A FINALIDADE DE ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, DA HARMONIZAÇÃO DA L EGISLAÇÃO, DA TRIBUTAÇÃO, DO SISTEMA DE TRANSPORTES, DO USO DO SOLO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE REGIONAL. B) MICRORREGIONAL, ABRANGENDO MUNICÍPIOS LIMÍTROFES, PERTENCENTES À ME SMA *COMUNIDADE SÓCIO-ECONÔMICA, COM A FINALIDADE DA ORGANIZAÇÃO DE SER* VIÇOS PÚBLICOS HARMONIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DA TRIBUTAÇÃO, DO SISTEMA D E TRANSPORTES E DO USO DO SOLO DE INTERESSE MICRORREGIONAL; A INICIATI VA DO ESTABELECIMENTO DAS MICRORREGIÕES CABERÁ AO ESTADO OU AOS MUNICÍ PIOS INTERESSADOS.
OSMUNDO REBOUÇAS	6615	ART. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE) PASSA A *VINCULAR-SE DIRETAMENTE À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.*
OSMUNDO REBOUÇAS	6604	ART. AOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO SERÁ ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO EM TODAS AS COMISSÕES, CONSELHOS E COLEGIADOS QUE, A NÍVEL NACIONAL, DEFINAM POLÍTICAS OU CONCEDEM INCENTIVOS FISCAIS, FINANCEIROS, CAMBIAIS OU DE SUBSÍDIOS, NAS ÁREAS DE CRÉDITO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, PREÇOS MÍNIMOS, PROMOÇÃO INDUSTRIAL E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.
OSMUNDO REBOUÇAS	6605	ART. OS CONSELHOS DELIBERATIVOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SERÃO COMPOSTOS EXCLUSIVAMENTE PELOS GOVERNADORES DOS ESTADOS DAS RESPECTIVAS REGIÕES.
OSMUNDO REBOUÇAS	6606	ART. O INVESTIMENTO E O REINVESTIMENTO DE CAPITAL ESTRANGEIRO TERÃO, POR LEI, FIXADOS LIMITES E CONDIÇÕES QUE OBJETIVEM A SUA DISTRIBUIÇÃO REGIONAL COM PRIORIDADE PARA AS REGIÕES MENOS DESENVOLVIDAS DO PAÍS.
OSMUNDO REBOUÇAS PMDB CE	6602	ART. LEI COMPLEMENTAR DISPORÁ SOBRE AS CARACTERÍSTICA E LIMITES DAS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COM BASE EM SEUS ASPECTOS ECOLÓGICOS, ECONÔMICOS, DEMOGRÁFICOS E DE DIVISÃO POLÍTICA, E BEM ASSIM SOBRE A ESTRUTURA, RECURSOS, COMPETÊNCIA, SISTEMA DE PLANEJAMENTO E FORMA DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE DENSENVOLVIMENTO REGIONAL. AS REGIÕES DO NORDESTE E DA AMAZÔNIA SÃO DEFINIDAS COMO DE DESENVOLVIMENTO PRIORITÁRIO.
OSMUNDO REBOUÇAS PMDB CE	6603	ART. A LEI ESTABELECERÁ AS CONDIÇÕES PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE PLANEJAMENTO PERMANENTE, INTEGRADO E PARTICIPATIVO, ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO PERIÓDICA DE PLANOS NACIONAIS E REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, DE DURAÇÃO PLURIANUAL, ONDE SERÃO ESPECIFICADOS OS OJETIVOS, DIRETRIZES, METAS E INSTRUMENTOS DE AÇÃO DO PODER PÚBLICO. DENTRE OS PLANOS REGIONAIS, SERÃO APRESENTADOS DE FORMA SEPARADA OS RELATIVOS À AMAZÔNIA E AO NORDESTE.
PAES DE ANDRADE	4435	'AS REGIÕES SERÃO DOTADAS DE ESTATUTOS DE AUTONOMIA LEI COMPLEMENTAR DISPORÁ SOBRE A ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DAS REGIÕES, ESTABELECENDO OS LIMITES DO PODER REGIONAL, DENTRO DO SISTEMA FEDERATIVO. AUTONOMIA REGIONAL NÃO SERÁ NUNCA DE GRAU INFERIOR ÀQUELA DE GOZA O
POMPEU DE SOUSA	5015	ART. O DISTRITO FEDERAL, BEM COMO OS ESTADOS E MUNICÍPIOS DO SEU ENTORNO, COM A COOPERAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, CONSTITUIRÃO A REGIÃO INTEGRADA DO PLANALTO CENTRAL, TENDO POR OBJETIVO ASSEGURAR EM CONJUNTO: A) O USO RACIONAL DO SOLO; B) A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DA BIOTA E DOS MANANCIAIS; C) O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ECOLOGICAMENTE SUSTENTÁVEL; D) A DEFESA DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO; E) A MELHORIA DOS TRANSPORTES E VIAS DE COMUNICAÇÃO; F) OUTRAS ATIVIDADES IMPORTANTES PARA A OBTENÇÃO DE UMA BOA QUALIDADE ___DE VIDA. PARÁGRAFO ÚNICO - NA REGIAO INTEGRADA DO PLANALTO CENTRAL SERA INSTITUÍDO UM CONSELHO DIRETOR REGIONAL, PRESIDIDO PELO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, COM A ATRIBUIÇÃO DE ELABORAR NORMAS BÁSICAS E DECIDIR SOBRE AS AÇÕES CONJUNTAS, VISANDO ATENDER AOS OBJETIVOS MENCIONADOS NO CAPUT DESTE ARTIGO.
SIQUEIRA CAMPOS	7610	'ART. - O PODER EXECUTIVO ADOTARÁ PROVIDÊNCIAS PARA O FORTALECIMENTO DAS AGÊNCIAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ATRIBUÍNDO A CADA UM DELAS A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA EXECUÇÃO DAS DIVERSAS POLÍTICAS ADOTADAS PARA OS RESPECTIVAS ÁREAS, ELIMINANDO SUPERPOSIÇÃO DE JURISDIÇÃO E PARALELISMO DE AÇÃO. PARAGRÁFO ÚNICO - A ÁREA DA SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO-OESTE *(SUDECO), COMPREENDE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A ÁREA DO ESTADO* DE GOIÁS NÃO ABRANGIDA PELA SUDAM (SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA), O DISTRITO FEDERAL E A ÁREA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NÃO INTEGRANTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE. (SUEDENE).

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 200 - DAS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
		MUNICÍPIO.'
WALDECK ORNELAS	4893	ART. OS PLANOS NACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO E OS ORÇAMENTOSE PÚBLICOS FEDERAIS, INCLUSIVE O MONETÁRIO E O DAS EMPRESAS ESTATAIS, SERÃO REGIONALIZADOS, TANTO EM RELAÇÃO ÀS DESPESAS CORRENTES QUANTO ÀS DE CAPITAL, OBSERVANDO-SE RIGOROSAMENTE A INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SETORIAIS FACE AOS OBJETIVOS TERRITORIAIS DO DESENVOLVIMENTO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS PLANOS REGIONAIS TERÃO EM CONTA A DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO, SUAS ATIVIDADES, A DOTAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS E AS POTENCIALIDADES DE CADA ÁREA E SUBÁREA DO TERRITÓRIO NACIONAL, OBJETIVANDO ADEQUADO ORDENAMENTO TERRITORIAL, COM VISTAS À CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS INTER E INTRA-REGIONAIS EXISTENTES. ART. FICAM CRIADOS FUNDOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, EM NÚMERO DE 05 (CINCO), PARA CADA UMA DAS REGIÕES DO PAÍS, AOS QUAIS SERÃO ALOCADOS PORCENTAGEM FIXA DA RECEITA PRÓPRIA DA UNIÃO, A SER APLICADO SEGUNDO PRIORIDADES REGIONAIS. LEI COMPLEMENTAR DISPORÁ SOBRE A GESTÃO DOS FUNDOS E FIXARÁ OS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DOS SEUS RECURSOS. ART. OS FUNDOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO CONTARÃO, NOS PRÓXIMOS 20 (VINTE) ANOS, COM O PROCENTUAL GLOBAL DE 30% DA RECEITA PRÓPRIA DA UNIÃO, SENDO 6% PARA O NORTE, 12% PAR AO NORDESTE, 6% PARA O CENTRO-OESTE, 2% PARA O SUDESTE E 4% PARA O SUL. ART. - AS REGIÕES CONSTITUEM ENTIDADES TERRITORIAIS DE DESCONCENTRAÇÃO DA UNIÃO, QUE TERÁ SEMPRE EM CONSIDERAÇÃO A HETEROGENEIDADE FÍSICA, ECONÔMICA, CULTURAL E SOCIAL DO PAÍS. LEI COMPLEMENTAR ESTABELECERÁ AS BASES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS REGIÕES E A PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS EM SUA GESTÃO.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
310 - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
ÁTILA LIRA	7556	'ART... AOS MUNICÍPIOS COMPETE EDITAR SUAS PRÓPRIAS LEIS ORGÂNICAS'.
ÁTILA LIRA	7558	'ART. - A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES SERÁ FIXADA PELAS RESPECTIVAS CÂMARAS MUNICIPAIS, NO FIM DE CADA LEGISLATURA PARA A LEGISLATURA SEGUINTE, NOS LIMIES E SEGUNDO CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM LEI COMPLEMENTAR.
ÁTILA LIRA	5256	'ART. OS VEREADORES SÃO INVIOLÁVEIS NO EXERCÍCIO DE MANDATO, POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS, SALVO NO QUE FOR TAMBÉM PREVISTO PARA OS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL.
ADHEMAR DE BARROS FILHO	2690	ART. A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS E A RESPECTIVA DIVISÃO EM DISTRITO SERÁ INICIATIVA DOS ESTADOS. PARÁGRAFO ÚNICO - LEI ESTADUAL ESTABELECERÁ OS REQUISITOS MÍNIMOS DE POPULAÇÃO E RENDA PÚBLICA, BEM COMO A FORMA DE CONSULTA PRÉVIA AS PUPULAÇÕES, PARA A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS.
ADHEMAR DE BARROS FILHO	2697	ART. OS NÍVEIS DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS SERÃO DEFINIDOS NA MESMA LINHA ADOTADA PARA OS GOVERNADORES E O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
ADHEMAR DE BARROS FILHO	2699	'ART. É FACULTATIVO AOS MUNICÍPIOS O PODER PARA QUE EDITEM SUAS PRÓPRIAS LEIS ORGÂNICAS.
ADHERMAR DE BARROS FILHO	2698	'ART. - AO MUNICÍPIO É DADO AUTONOMIA PARA. A) ELEIÇÃO DE SEU GOVERNO; B) RECEITAS PRÓPRIAS; C) COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER PREDOMINANTEMENTE LOCAL; D) COMPETÊNCIA CONCORRENTE COM O ESTADO-MEMBRO E A UNIÃO PARA LEGISLAR SUPLETIVAMENTE SOBRE OS SERVIÇOS LOCAIS DE CARÁTER SOCIAL.
ADYLSON MOTTA	3262	'ART. LEI ESTADUAL ESTABELECERÁ OS REQUISITOS MÍNIMOS DE POPULAÇÃO, RENDA PÚBLICA E A FORMA DE CONSULTA PRÉVIA ÀS POPULAÇÕES DIRETAMENTE INTERESSADAS PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, CABENDO A ESTES ESTAB ELECER OS CRITÉRIOS PARA A DIVISÃO EM DISTRITOS.'
ADYLSON MOTTA	3253	'ART. A ELEIÇÃO PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES SERÁ REALIZADA SIMULTANEAMENTE EM TODO O PAÍS, POR MAIORIA ABSOLUTA, EM PRIMEIRO TURNO, NOS DOIS PRIMEIROS CASOS, PARA MANDATO DE QUATRO ANOS, PROIBIDA A REELEIÇÃO'.
AGASSIZ ALMEIDA	3224	'ART. LEI COMPLEMENTAR ESTABELECERÁ REQUISITO MÍNIMO DE RENDA PÚBLICA, BEM COMO A FORMA DE CONSULTA PRÉVIA ÀS POPULAÇÕES, PARA A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS. PARÁGRAFO ÚNICO - FICA ASSEGURADA A EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS COM MAIS DE CINCO MIL HABITANTES, MAIS DE DUZENTOS IMÓVEIS RESIDÊNCIAS E UM MÍNIMO DE TRES MIL ELEITORES'.
AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA	5170	ART. LEI ESTADUAL ESTABELECERÁ REQUISITOS MÍNIMOS DE POPULAÇÃO, ELEITORES, ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS, NECESSIDADES REGIONAIS E A FORMA DE CONSULTA PRÉVIA ÀS POPULAÇÕES DIRETAMENTE INTERESSADAS, PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, BEM COMO SUA DIVISÃO EM DISTRITOS.
AIRTON SANDOVAL	5704	'ART. - O NÚMERO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL SERÁ VARIÁVEL, CONFORME DISPUSER A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES LOCAIS, PROPORCIONALMENTE AO ELEITORADO DO MUNICÍPIO, NÃO PODENDO EXCEDER DE VINTE E OITO VEREADORES NOS MUNICÍPIOS COM ATÉ UM MILHÃO DE HABITANTES, DE QUARENTA NOS MUNICÍPIOS COM ATÉ TRES MILHÕES DE HABITANTES E DE SESSENTA NOS DEMAIS CASOS. 'ART. - NOS MUNICÍPIOS COM MENOS DE CEM MIL HABITANTES, OS VEREADORES SERÃO ELEITOS PELO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL. NOS DEMAIS O SISTEMA ELEITORAL SERÁ MISTO, ELEGENDO-SE METADE DA REPRESENTAÇÃO PELO CRITÉRIO MAJORITÁRIO, EM DISTRITOS UNINOMINAIS, CONCORRENDO UM CANDIDATO POR PARTIDO, E METADE ATRAVÉS DE LISTAS PARTIDÁRIAS. ¶ 1. - A SOMA DOS VOTOS OBTIDOS EM TODOS OS DISTRITOS PELOS CANDIDATOS DE CADA PARTIDO SERVIRÁ DE BASE PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS CADEIRAS, DE MODO A ASSEGURAR, QUANDO POSSÍVEL, A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DAS LEGENDAS. ¶ 2. - SE O NÚMERO DE CADEIRAS OBTIDAS POR UM PARTIDO, SEGUNDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, FOR MAIOR DO QUE O DE ELEITOS PELO CRITÉRIO MAJORITÁRIO, O RESTANTE DAS VAGAS SERÁ PREENCHIDA PELOS CANDIDATOS DA RESPECTIVA LISTA, NA ORDEM DO SEU REGISTRO. ¶ 3. - LEI COMPLEMENTAR DISCIPLINARÁ O DISPOSTO NESTE ARTIGO, CABENDO AOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS SUA REGULAMENTAÇÃO.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
310 - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
ALDO ARANTES	1458	ART. - OS MUNICÍPIOS SÃO ENTIDADES TERRITORIAIS AUTÔNOMAS POLÍTICA, ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E FINANCEIRAMENTE. REGER-SE-ÃO DE ACORDO COM ESTA CONSTITUIÇÃO E COM AS LEIS FUNDAMENTAIS QUE ADOTAREM. ART. - LEI COMPLEMENTAR DEFINIRÁ OS REQUISITOS MÍNIMOS DE POPULAÇÃO E RENDA PÚBLICA, BEM COMO A FORMA CONSULTA À POPULAÇÃO, PARA A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS. ART. - A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ RESPEITADA E GARANTIDA: I - PELA ELEIÇÃO DIRETA DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, REALIZADA SIMULTANEAMENTE EM TODOS OS MUNICÍPIOs. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ADMITIDA A NOMEAÇÃO DE PREFEITO OU VICE-PREFEITO PELO ESTADO OU PELA UNIÃO. II - PELA LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA, NO QUE SE REFERE AO SEU INTERESSE ESPECÍFICO, PRINCIPALMENTE QUANTO À DECRETAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA E APLICAÇÃO DE SUAS REDAS, À *ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS E À ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO* MUNICIPAL: ART. - NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, O VEREADOR GOZARÁ DE IMUNIDADES E SEU MANDATO SERÁ INVIOLÁVEL, SALVO EM CASOS DE FLAGRANTE DE CRIME INAFIANÇÁVEL. ART. - OS VENCIMENTOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES SERÃO ESTABELECIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, AO FINAL DE CADA LEGISLATURA, PARA A LEGISLATURA SEGUINTE, DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS PELA DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO E OBSERVADAS AS NORMAS E CRITÉRIOS FIXADOS PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. ART. - RESPEITADA A PROPORCIONALIDADE COM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, O NÚMERO DE VEREADORES SERÁ NO MÍNIMO 9 E NO MÁXIMO DE 21 NOS MUNICÍPIOS DE ATÉ UM MILHÃO DE HABITANTES; E NO MÍNIMO DE 25 E MÁXIMO DE 61 NOS MUNICÍPIOS ACIMA DE 1 MILHÃO DE HABITANTES.
ALEXANDRE COSTA	4786	ART. - A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA AUTO-ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE A ADOÇÃO DE LEI ORGANICA ELABORADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, QUE, UMA VEZ OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS *ESTABELECIDOS NESTA CONSTITUIÇÃO E NA DO ESTADO, PODERÁ AVALIAR* SEGUNDO AS PECULIARIDADES LOCAIS; II - PELA ELEIÇÃO DIRETA DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, POR SUFRÁGIO UNIVERSAL, VOTO DIRETO E SECRETO, COM MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS NO PRIMEIRO ESCRUTINIO, E VEREADORES, REALIZADA SIMULTANEAMENTE EM TODO O PAÍS; III - PELA LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIAS, NO QUE CONCERNE AO SEU PECULIAR INTERESSE, ESPECIALMENTE QUANTO: A) À DECRETAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA E À APLICAÇÃO DE SUAS RENDAS, SEM PREJUIZO DA OBRIGATÓRIEDADE DE PRESTAR CONTAS E PUBLICAR BALANCETES NOS PRAZOS FIXADOS EM LEI; B) A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS, QUE TERÁ, OBRIGATORIAMENTE, UM CONTADOR, UM SECRETÁRIO GERAL E UM TESOUREIRO, NOMEADOS APÓS APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS; C) À ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, POR MEIO DE PLANOS URBANÍSTICOS, OBSERVADAS AS DIRETRIZES FIXADAS EM NORMAS GERAIS DE DESENVOLVIMENTO URBANO; D) A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E TRANSITO.
ALFREDO CAMPOS	7949	ART. - OS VEREADORES SÃO INVIOLÁVEIS NO EXERCÍCIO DO MANDATO, POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS, SALVO NO CASO DE CRIME CONTRA A HONRA. PARÁGRAFO ÚNICO - DESDE A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA ATÉ A INAUGURAÇÃO DA LE GISLATURA SEGUINTE, OS VEREADORES NÃO PODERÃO SER PRESOS, SALVO NOS CA SOS DE CRIME INAFIANÇÁVEL.
ALOYSIO TEIXEIRA	6308	ART. A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS, BEM COMO A SUA DIVISÃO EM DISTRITOS, DEPENDERÁ DE LEI ESTADUAL. A ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL E DISTRITAL PODE VARIAR, TENDO-SE EM VISTA AS PECULIARIDADES LOCAIS. ART. OS DISTRITOS SEDIADOS EM MUNICÍPIOS METROPOLITANOS PODERÃO CONSTITUIR GOVERNOS COMUNITÁRIOS AUTÔNOMOS DESDE QUE A POPULAÇÃO DO DISTRITO SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO MUNICÍPIO DE MENOR POPULAÇÃO NO ESTADO. ART. O GOVERNO COMUNITÁRI DISTRITAL TERÁ A SUA AUTONOMIA ASSEGURADA ATRAVÉS: I - DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS COMUNITÁRIOS DISTRITAIS ESCOLHIDOS POR
ALOYSIO TEIXEIRA	6308	ART. O GOVERNO COMUNITÁRIO DISTRITAL TERÁ A SUA AUTONOMIA ASSEGURADA ATRAVÉS: I - DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS COMUNITÁRIOS DISTRITAIS ESCOLHIDOS POR ELEIÇÃO DIRETA, SIMULTANEAMENTE EM TODO O PAÍS, JUNTO A ELEIÇÃO DE VEREADORES. II - DA ELEIÇÃO, PELOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DISTRITAL, DE UM PREFEITO COMUNITÁRIO QUE ATUARÁ COMO EXECUTIVO DISTRITAL. III - DA DOTAÇÃO DE ORÇAMENTO PRÓPRIO CONSTITUÍDO DE RECURSOS ORIUNDOS DO ESTADO E MUNICÍPIO CONFORME DETERMINADO EM LEI ESTADUAL ESPECÍFICA.
ALOYSIO TEIXEIRA	6308	ART. O GOVERNO COMUNITÁRIO DISTRITAL DARÁ SUPORTE ÀS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIA EXISTENTES NA REGIÃO METROPOLITANA.
ALUÍZIO CAMPOS	6054	ART. FICA INSTITUCIONALIZADA A AUTONOMIA REGIONAL, A SER REGULADA EM LEI COMPLEMENTAR. PARÁGRAFO ÚNICO - O ESTATUTO DA AUTONOMIA REGIONAL ASSEGURARÁ ÀS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO RETARDADO, RECURSOS TÉCNICOS E FINANCEIROS *SUFICIENTES PARA MELHORAR AS SUAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS E* PROPORCIONAR AÇÃO DESCENTRALIZADA DOS PODERES FEDERAIS.
ANTONIO BRITTO	6307	I - PELA LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIAS EM MATÉRIAS RELATIVAS A SEU PECULIAR INTERESSE: ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRI MUNICIPAL, POR MEIO DE PLANO URBANÍSTICOS, OBSERVADAS AS DIRETRIZES FIXADAS EM NORMAS GERAIS DE ORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DESENVOLVIMENTO URBANO
ANTONIO CARLOS KONDER REIS	7203	¶ *80. - AOS VEREADORES, NO TERRITÓRIO DE SEUS MUNICÍPIOS, SERÁ* ASSEGURADA A INVIOLABILIDDE DE SEUS MANDATOS, POR OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS, A ELES ESTENDIDAS, NO ÂMBITO DE SEUS MUNICÍPIOS, AS PROIBIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTA CONSTITUIÇÃO, PARA OS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL.
ANTONIO CARLOS KONDER REIS PDS	7203	ART. - OS MUNICÍPIOS SÃO UNIDADES POLÍTICAS, INTEGRADAS À FEDERAÇÃO, ATRAVÉS DOS ESTADOS, DOTADAS DE AUTONOMIA ADMINISTRATIV E FINANCEIRA. ¶ 1O. - A AUTONOMIA MUNICIPAL É ASSEGURADA: I - PELA ADMINISTRAÇÃO PRÓRIA, SEGUNDO LEI ORGÂNICA ESTADUAL OU MUNICIPAL, CONFORME DISPONHA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO; II - PELA ELEIÇÃO DIRETA DOS TITULARES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, REALIZADA SIMULTANEAMENTE NO PAÍS, NA FORMA ESTABELECIDA PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO; III - PELA GESTÃO DE ASSUNTOS DE SEUS PECULIAR INTERESSE TAIS COMO A DECRETAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANOS URBANÍSTICOS - OBSERVADAS AS DIRETRIZES FIXADAS EM LEIS FEDERAIS E ESTADUAIS ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRÂNSITO. ¶ O - OS MUNICIPIOS PODERÃO, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS LOCAIS, CELEBRAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, O ESTADO E OUTROS MUNICÍPIOS. ¶ 3O. - A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO FIXARÁ OS CRITERIOS PARA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS TÍTULARES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, QUE NÃO PODERÃO EXCEDER À RENUMERAÇÃO DOS SECRETARIOS DE ESTADO.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
310 - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
		¶ 4o. - A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO FIXARÁ OS CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES, POR MUNICÍPIOS, O QUAL NÃO PODERÁ SER SUPERIOR À METADE DO NÚMERO DE DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO.
ANTONIO SALIM CURIATI	2350	ART. OS MUNICIPIOS PODERÃO CRIAR E MANTER A GUARDA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO AUXILIAR DE DEFESA E SEGURANÇA, COM PODER DE POLÍCIA PARA A EXECUÇÃO DE SUAS MISSÕES, SUBORDINADA ADMINISTRATIVAMENTE AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
ARNALDO FARIA DE SÁ	3341	ART. OS VEREADORES SÃO INVIOLÁVEIS POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.
ARNALDO FARIA DE SÁ	6025	ART. NOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE UM MILHÃO DE HABITANTES, O NÚMERO DE VEREADORES SERÁ DE TRINTA E TRÊS E, NOS DAS CAPITAIS, SERÁ ACRESCIDO DE UM TERÇO DO NÚMERO FIXADO PARA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESPECTIVO.
ARNALDO MARTINS	5968	ART. - OS PREFEITOS E VERADORES SERÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO *PERANTE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS.*
ARNALDO MARTINS	3345	ART. A LEI ESTABELECERÁ OS REQUISITOS MÍNIMOS DE POPULAÇÃO, ELEITORADO, RESIDÊNCIAS URBANAS E RENDA PÚBLICA, A FORMA DA VERIFICAÇÃO DESSES REQUISITOS, BEM COMO O PROCEDIMENTO PARA A CONSULTA PRÉVIA ÀS POPULAÇÕES, PARA A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS. ¶ 1O. NÃO PODERÃO SER CRIADOS MUNICIPIOS NOS DOZE MESES QUE ANTECEDEM ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS GERAIS, FIXADAS PARA TODO O PAÍS. ¶ 2O. É VEDADA À UNIÃO EFETUAR O REPASSE DE VERBAS, SOB QUALQUER TÍTULO, A MUNICÍPIOS CRIADOS SEM ESTAREM DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NA PRESENTE CONSTITUIÇÃO E NA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE.
ASSIS CANUTO	5560	ART. É VEDADO À UNIÃO E AOS ESTADOS O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES, PARA AS QUAIS ESTEJAM OS MUNICÍPIOS HABILITADOS A EXERCÊ-LAS. PARÁGRAFO - ÚNICO . A UNIÃO E OS ESTADOS, NA FORMA DA LEI, REPASSARÃO, MEDIANTE CONVÊNIOS, AOS MUNICÍPIOS, OS RECURSOS ANTERIORMENTE DESIGNADOS PARA TAIS FUNÇÕES.
BONIFACIO DE ANDRADA	9755	I - A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA ELEIÇÃO DIRETA DOS DIRIGENTES DO MUNICÍPIO; II - PELA ADMINISTAÇÃO PPÓPRIA NO QUE RESPEITE AO SEU PECULIAR INTERESSE, ESPECIALMENTE: *A) A DECRETAÇÃO E A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE SUA* COMPETÊNCIA E APLICAÇÃO DE SUAS RENDAS, SEM PREJUIZO DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS E PUBLICAR BALANCETES EM JORNAIS DA REGIÃO NOS PRAZOS FIXADOS EM LEI. B) A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS. C) AO PLANEJAMENTO URBANO, RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS FIXADOS NA LEI ESTADUAL. III - PELO DIREITO DE QUALQUER CIDADÃO DE EXIGIR, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL, OU DE AÇÃO POPULAR ESPECIAL, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AUTORIDADES DIRIGENTES DO MUNICÍPIO, RESPONSABILIZADO ESTES PELA NEGATIVA DE O FAZEREM.
CÁSSIO CUNHA LIMA	8558	ART. - ESTENDEM AOS VEREADORES AS IMUNIDADES E PRERROGATIVAS PROCESS UAIS DEFERIDAS AOS DEPUTADOS ESTADUAIS.
CARLOS CARDINAL	4916	ART. COMPETE PRIVATIVAMENTE AO MUNICÍPIO. I - A ORGANIZAÇÃO DE DISTRITOS ESPECIAIS QUANDO DETERMINADAS ÁREAS EXIGIREM ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA E NÃO SATISFAZEREM AS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA SE TORNAREM MUNICÍPIOS.
CARLOS CARDINAL	4911	ART. OS VEREADORES SÃO INVIOLÁVEL DURANTE O MANDATO POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS.
CARLOS CARDINAL	3385	ART. LEI ESTADUAL ESTABELECERÁ OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS. ¶ ÚNICO - SÃO REQUISITOS BÁSICOS: 1. - FORMA DE CONSULTA PRÉVIA DIRETAMENTE AS POPULAÇÕES INTERESSAD AS. 2. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BÁSICO A POPULAÇÃO, QUANTO A: A. - SAÚDE B. - EDUCAÇÃO C. - TRANSPORTE 3. - RENDA PÚBLICA 4. *POPULAÇÃO*
CID CARVALHO	5163	ARTIGO: É ASSEGURADO AOS VEREADORES, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, A INVIOLABILIDADE DO MANDATO, POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS.
CID CARVALHO	5163	'ART. - É ASSEGURADA AOS VEREADORES, NO ÂMBIRO DOS RESPECTIVOS TERRITÓRIOS, A INVIOLABILIDADE DO MANDATO POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS, E VOTO'.
CID SABÓIA DE CARVALHO	5883	ART. - NENHUMA PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA QUE POSSA INFLUIR SOBRE A POPULAÇÃO PODERÁ SER ADOTADA, NOS MUNICÍPIOS, SEM A APROVAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.
CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA	8756	ART. A COMPETÊNCIA DA UNIÃO NÃO EXCLUI A DOS MUNICÍPIOS PARA LEGISL AR SUPLETIVAMENTE E NA DEFESA DE SEU PECULIAR INTERESSE SOBRE A PRODUÇ ÃO E CONSUMO; TRÁFEGO E TRÂNSITO E ORGANIZAÇÃO DE JUÍZO DE CONCILIAÇÃO MUNICIPAL, OBSERVADA A LEI FEDERAL QUE DITARÁ NORMAS GERAIS.
DAVI ALVES SILVA	2433	ART. FICA ASSEGURADO AOS MUNICÍPIOS A CRIAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O PROJETO DO PODER EXECUTIVO ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS. & 1. - AS CÂMARAS MUNICIPAIS ESTABELECERÃO O NÚMERO DE CONTIGENTES EM LEIS COMPLEMENTAR. ¶ 2. - *O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DO ESTADO, INDICARÁ, UM DELEGADO Q* UE SERÁ APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL.
DAVI ALVES SILVA	1370	'LEI COMPLEMENTAR ESTABELECERÁ REQUISITOS MÍNIMOS DE POPULAÇÃO, DE ÁREA E DE RENDA PÚBLICA, BEM COMO PRÉVIA APROVAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, PARA A CIRAÇÃO DE MUNICÍPIOS'.
DENISAR ARNEIRO	1892	'ART. - FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO DE QUALQUER ESTADO DA FEDERAÇÃO, A POSSE DE NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS TERRAS PERTENCENTES A UNIÃO OU AO ESTADO. A) QUANDO A UNIÃO OU O ESTADO FOREM POSSUIDORES DE ÁREA TERRITORIAL EM QUALQUER MUNICÍPIO, SERÃO OBRIGADOS A PARTILHAREM DESTE BEM NA PROPORÇÃO ACIMA, EM FAVOR DO MUNICÍPIO.
DORETO CAMPANARI	2057	'ART. ATENDIDAS AS DIRETRIZES GERAIS DE AUTONOMIA ESTABELECIDAS NA CONSTITUIÇÃO, AOS MUNICÍPIOS CABE A ELABORAR A SUA PRÓPRIA LEI DE ORGANIZAÇÃO'.
EDME TAVARES	4510	ART. LEI ESTADUAL ESTABELECERÁ OS REQUISITOS MÍNIMOS DA POPULAÇÃO E RENDA PÚBLICA E A FORMA DE CONSULTA PRÉVIA ÀS POPULAÇÕES DIRETAMENTE INTERESSADAS, PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, BEM COMO SUA DIVISÃO EM DISTRITOS, OBSERVADOS OS SEGUINTES PRINCÍPIOS: I - *POPULAÇÃO ESTIMADA SUPERIOR A 10.000 (DEZ MIL) HABITANTES OU NÃO* INFERIOR A 5 (CINCO) MILÉSIMOS DA EXISTENTE NO ESTADO OU QUANDO CORRESPONDENTES A EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO, NÃO INFERIOR A 5.000 (CINCO MIL) HABITANTES.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
310 - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
EDME TAVARES	4510	ART. LEI ESTADUAL ESTABELECERÁ OS REQUISITOS MÍNIMOS DA POPULAÇÃO E RENDA PÚBLICA E A FORMA DE CONSULTA PRÉVIA ÀS POPULAÇÕES DIRETAMENTE INTERESSADAS, PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, BEM COMO SUA DIVISÃO EM DISTRITOS, OBSERVADOS OS SEGUINTES PRINCÍPIOS: I - POPULAÇÃO ESTIMADA SUPERIOR A 10.000 (DEZ MIL) HABITANTES OU NÃO INFERIOR A 5 (CINCO) MILÉSIMOS DA EXISTENTE NO ESTADO OU QUANDO CORRESPONDENTES A EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO, NÃO INFERIOR A 5.000 (CINCO MIL) HABITANTES.
ELIEL RODRIGUES	9430	ART ..... - INCLUEM-SE ENTRE OS BENS DOS MUNICÍPIOS OS TERRENOS DE MARINHA E OS ACRESCIDOS, SITUADOS EM SEUS TERRITÓRIOS, SOB CUJA JURISDIÇÃO SÃO CONSAGRADOS COMO RESERVAS PAISSAGÍSTAS MUNICIPAIS.
ELIEL RODRIGUES	3480	ART - À UNIÃO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS É VEDADO: ..... INCISO..... - ESTABELECER CULTOS RELIGIOSOS OU IGREJAS, SUBVENCIONÁ-LOS, EMBARAÇAR-LHES O EXERCÍCIO, OU MANTER COM ELES OU SEUS REPRESENTANTES RELAÇÕES DE DEPEDÊNCIA OU ALIANÇA, RESSALVADA A COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA E NOS LIMITES DA LEI FEDERAL, NOTADAMENTE NO SETOR EDUCACIONAL, NO ASSISTENCIAL E NO HOSPITAL.
ELIEZER MOREIRA	9786	ART. - OS VEREADORES, NO EXERCÍCIO DOS SEUS MANDATOS, NÃO PODERÃO SER PRESOS, SALVO FLAGRANTE DE CRIME INAFIANÇÁVEL.
ELIEZER MOREIRA	9785	ART. - É ASSEGURADO AOS VEREADORES, NO PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, A INVIOLABILIDADE DO MANDATO POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS, SALVO NO CASO DE CRIME CONTRA A HONRA.
ERALDO TRINDADE	3492	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍCIA MUNICIPAL. 'ART. OS MUNICÍPIOS PODERÃO CRIAR E MANTER A POLÍCIA MUNICIPAL, COMO ÓRGÃO AUXILIAR DE DEFESA E SEGURANÇA AOS SEUS MUNÍCIPES, SUBORDINADA ADMINISTRATIVAMENTE AO PODER MUNICIPAL.'
ERALDO TRINDADE	3491	'DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA MUNICIPAL'. ART... - A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: A) PELA CAPACIDADE DE AUTO-ORGANIZAÇÃO POLÍTICA, ATRAVÉS DE CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL; B) PELA AUTONOMIA FINANCEIRA, COM RECURSOS SUFICIENTES PARA GARANTIR A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA; C) PELA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE OS SERVIÇOS SOCIAIS LOCAIS, VINCULADOS ÀS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, TRANSPORTES E ABASTECIMENTO. ¶ 1. - À UNIÃO E AOS ESTADOS É VEDADO INSTITUIR OUTRAS COMPETÊNCIAS, AINDA QUE CONCORRENTES, OU LEGISLAR SOBRE MATÉRIA QUE IMPLIQUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM DIMINUIÇÃO DA AUTONOMIA MUNICIPAL. ¶ 2. - OS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SERÃO RESOLVIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM FAVOR DA ESFERA DE GOVERNO QUE TENHA INTERESSE PREDOMINTANTE SOBRE A MATÉRIA'.
FÁBIO FELDMANN	8649	ART. ... - OS MUNICÍPIOS PODEM LEGISLAR, MESMO NO CASO DE HAVEER LEI FEDERAL E/OU ESTADUAL SOBREE A MATÉRIA, PARA SUPRIR AS LACUNAS OU DEFICIÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EXISTENTE, OU MESMO PARA ATENDER ÀS PECULIARIDADES LOCAIS, DESDE QUE NÃO DISPENSEM OU DIMINUAM AS EXIGÊNCIAS DA LEI, OU, EM NÃO HAVENDO LEI FEDERAL E/OU ESTADUAL E ATÉ QUE ESTA OS REGULE, SOBRE OS SEGUINTES ASSUNTOS: A) ASSISTÊNCIA E SAÚDE PÚBLICA, OBRAS DE HIGIÊNE POPULAR, CASAS DE SAÚDE, CLÍNICAS, ESTAÇÕES CLIMÁTICAS E FONTES MEDICINAIS; B) PROTEÇÃO DE VALORES CULTURAIS, HISTÓRICOS, GEOMORFOLÓGICOS, PALEONTOLÓGICOS, ETNOLÓGICOS, ARQUEOLÓGICOS, ESTÉTICOS, ARTÍSTICOS E PAISAGÍSTICOS; C) PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS, D) CAÇA, PESCA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, RENOVÁVEIS OU NÃO, DO SOLO OU SUB-SOLO, INCLUSIVE AS ÁGUAS; E) PROTEÇÃO E DANOS AO CONSUMIDOR; F) SUBSTÂNCIAS DE NATUREZA QUIMICA OU BIOLÓGICA, UTILIZADAS EM ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E INDUSTRIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE; G) MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DAS PLANTAS E DOS REBANHOS CONTRA AS MOLÉSTIAS OU AGENTES NOCIVOS; H) ALIMENTOS E BEBIDAS DE QUALQUER TIPO, COSMÉTICOS E ARTIGOS PARA ASSEIO OU HIGIENE PESSOAL.'
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	7864	7RT. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONTARÁ, OBRIGATORIAMENTE, COM UM CONSELHO CONSULTIVO, INTEGRADO, ENTRE OUTROS, POR REPRESENTANTES COMUNITÁRIOS.
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	7868	ART. AS SECRETARIAS DE TURISMO MUNICIPAIS CONTARÃO, OBRIGATORIAMENTE, COM UM COLEGIADO COMUNITARIO COM PODERES PARA PARTICIPAR DO PLANEJAMENTO DO TURISMO MUNICIPAL.
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	7852	ART. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONTARÁ, OBRIGATORIAMENTE, COM UM CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE CONTAS, INTEGRADO POR REPRESENTANTES COMUNITÁRIOS.
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	9480	'A INICIATIVA DAS LEIS QUE DISPONHAM SOBRE MATÉRIA FINANCEIRA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, É DA COMPETÊNCIA DOS PREFEITOS E VEREADORES'.
FLORICENO PAIXÃO	6257	ART. OS MUNICÍPIOS QUE NÃO DISPUSEREM DE ÓRGÃO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, CELEBRARÃO CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA GARANTIA DE APOSENTADORIA DE SEUS SERVIDORES, COM ENCARGO PARA A UNIÃO, PARA O MUNICÍPIO E PARA O SEGURADO, CONFORME DISPUSER A LEI.
FRANCISCO ROLLEMBERG	6760	'¶ - A ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, VARIÁVEL SEGUNDO AS PECULIARIDADES LOCAIS, O DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS E A RESPECTIVA DIVISÃO EM DISTRITOS DEPENDERÃO DE LEI, QUE FIXARÁ COMO PRÉ CONDIÇÃO, NA CIRAÇÃO DE DISTRITO, A EXISTÊNCIA E O FUNCIONAMENTO, NA ÁREA, DE NO MÍNIMO UM POSTO DE GUARDA MUNICIPAL, UM POSTO DE SAÚDE E DE UMA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU.
GANDI JAMIL	9797	ART. OS MUNICÍPIOS, INDIVIDUALMENTE OU EM GRUPO, PODERÃO CRIAR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SEGURIDADE DE SEUS VEREADORES.
GASTONE RIGHI	3992	ART. - O BRASIL É UMA REPÚBLICA UNITÁRIA, COM TRÊS ESFERAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAS: UNIÃO, REGIÕES E MUNICÍPIOS. ART. - A UNIÃO É O GOVRNO CENTRAL DA REPÚBLICA, CABENDO-LHE O PLANEJAMENTO NACIONAL DE TODOS OS SETORES E A EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS INTER-REGIONAIS. ART. - AS REGIÕES SERÃO GEOECONÔMICAS E METROPOLITANAS, DEPENDENDO SUAS CRIAÇÕES E ALTERAÇÕES DE LEI COMPLEMENTAR. ART. - AS REGIÕES TERÃO POR COMPETÊNCIA O PLANEJAMENTO REGIONAL, OBEDECIDOS OS PLANOS NACIONAIS, E A EXECUÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DENTRO DE SEU TERRITÓRIO. ART. - À UNIÃO ESTÃO SUBORDINADAS AS ADMINISTRAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL E DOS TEERRITÓRIOS QUE SERÃO CRIADOS OU ALTERADOS POR LEI COMPLEMENTAR.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
310 - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
		ART. - AS REGIÕES SERÃO ADMINISTRATIVAS POR UM CONSELHO COMPOSTO, METADE, POR REPRESENTANTES, DESSES MUNICÍPIOS, NA PROPOÇÃO DO NÚMERO D E SEUS ELEITORES, EM RELAÇÃO AO ELEITORADO REGIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO - OS MEMBROS DO CONSELHO TERÃO MANDATOS CONCOMITAN TES E SERÃO ELEITOS PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE VEREADORES, CABENDO-LH ES ESCOLHER BIENALMENTE O SEU PRESIDENTE QUE ACUMULARÁ, DURANTE O PERÍ ODO, AS FUNÇÕES DE GOVERNADOR REGIONAL, COM DIREITO À REEILEIÇÃO, POR UMA VEZ.
GEOVANI BORGES	1157	'ART... COMPETE AO MUNICÍPIO: ..... LEGISLAR SUPLENTIVAMENTE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO, JAZIDAS MINAS E OUTROS RECURSOS MINERAIS; FLORESTAS, CAÇA E PESCA; SERVIÇOS DE SAÚDE LOCAL, TRÂNSITO E TRÁFEGO EM SEU TERRITÓRIO.'
GEOVANI BORGES	1158	' ¦... O NÚMERO DE VEREADORES SERÁ, NO MÍNIMO SETE E NO MÁXIMO VINTE E UM, GUARDANDO-SE A PROPORCIONALIDADE COM O ELEITORADO DO MUNICÍPIO. ¦... NAS CAPITAIS E NOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE UM MILHÃO DE HABITANTES, O NÚMERO DE VEREADORES SERÁ DE TRINTA E TRÊS.'
GEOVANI BORGES	1190	ART.... A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA AUTO-ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE A ADOÇÃO DE LEI ORGÂNICA ELABORADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NESTA CONSTITUIÇÃO E NAS LEIS ORGÂNCIAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.
GONZAGA PATRIOTA	1167	ART. - OS BENS PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DE OUTRAS PESSOAS PÚBLICAS SÃO INALIENÁVEIS, SALVO INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES QUE AS RESPECTIVAS LEIS ESTABELECEREM. É VEDADO O USO GRATÚITO DOS BENS PÚBLICOS, SALVO SE DESTINADO A ENTIDADE ASSISTENCIAL.
GONZAGA PATRIOTA	1058	ART. - É VEDADO AO VEREADOR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. MUNICIPAL, OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, OU ACEITAR, SALVO CONCURSO PÚBLICO, EMPREGO OU FUNÇÃO.
GONZAGA PATRIOTA	3100	ART. O CONCEITO POLÍTICO-SÓCIAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO SERÁ SUSTEN TADO PELO PRINCÍPIO DE QUE O CIDADÃO REALIZA EM ALTO GRAU A VIDA LOCAL E SE PROPÕE ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DA CONVIVÊNCIA, A GERAR VIBRAÇÕ ES COLETIVAS, SENTIMENTO IMPULSOR DO CIVISMO E DO DESENVOLVIMENTO INTE GRADO. ¦ 1.) A AUTONOMIA MUNICIPAL ESTÁ ASSEGURADA EM TODA SUA PLENITUDE, NO QUE DIGA RESPEITO A ASSEUNTOS DE INTERESSE LOCAL, CABENDO-LHE A ELA BORAÇÃO DE SUA CARTA PRÓPRIA. ¦ 2.) SERÁ ASSEGURADO AO MUNICÍPIO A DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS E DE VERES PÚBLICOS DE FORMA JUSTA E PONDERADA E QUE SERÁ DIVISÍVEL ENTRE A S TRÊS ESFERAS ADMINISTRATIVAS DA ORGANIZAÇÃO DA REPÚBLICA, DANDO-LHE OS MEIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMEDIATO INTERESSE COMUM. ¦ 3.) AO MUNICÍPIO CABERÁ A REORGANIZAÇÃO DOS SISTEMA TRIBUTÁRIO DE FORMA PRIVILEGIADA E SOBREPOSTA AOS SISTEMAS FEDERAL E ESTADUAL, ASSEG URANDO-LHE RENDA PRÓPRIA NECESSÁRIA PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DOS ANS EIOS COMUNITÁRIOS. ¦ 4.) A UNIÃO E OS ESTADOS DEVERÃO ABSTER-SE DE QUALQUER INTERVENÇÃ O NOS ASSUNTOS DE EXCLUSIVO INTERESSE DO MUNICÍPIO. ¦ 5.) ASSEGURAR-SE-ÃO OS MEIOS E ESTRUTURAS PARA QUE O MUNICÍPIO PO SSA DEFENDER E GARANTIR A PRESERVAÇÃO DAS TRADIÇÕES, DA CULTURA, DO CI VISMO E DO DESENVOLVIMENTO DOS IDEAIS QUE FORMAM A NACIONALIDADE BRASI LEIRA. ¦ 6.) O MANDATO DOS PREFEITOS E DOS VEREADORES SERÁ DE QUATRO ANOS. ¦ 7.) FICA ASSEGURADA A INVIOALABILIDADE E IMUNIDADE DOS VEREADORES QUANDO NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO. ¦ 8.) SERÃO CRIADOS TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS COMO ÓRGÃO AUXIL IARES, E AS CÂMARAS MUNICIPAIS DEVERÃO DISPOR DAS NECESSÁRIAS CONDIÇÕE S AO CONTROLE DAS CONTAS DO MUNICÍPIO.
GUILHERME AFIF DOMINGOS	6747	ART. - A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - II - PELA ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA, NO QUE RESPEITE AO SEU PECULIAR INTERESSE, ESPECIALMENTE QUANTO: A) À DECRETAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA E À APLICAÇÃO DE SUAS RENDAS, EM PREJUÍZO DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS E PUBLICAR BALANCETES NOS PRAZOS FIXADOS EM LEIS; E B) À ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS LOCAIS, INCLUSIVE DOS PERTINENTES À CONSTITUIÇÃO E REGISTRO DE MICROEMPRESAS.
HÉLIO COSTA	7363	'ART... OS MUNICIPIOS TEM AUTONOMIA POLITICA, ADMINSTRATIVA E FINANCEI RA'.
HENRIQUE EDUARDO ALVES	2570	'A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO SERÁ DE INICIATIVA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS , APROVADA POR DOIS TERÇOS DOS VEREADORES.'
INOCÊNCIO OLIVEIRA	3860	'ART. A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DEPENDERÁ DE LEI ESTADUAL QUE ESTABELEÇA OS REQUISITOS MÍNIMOS DE POPULAÇÃO DE RENDA PÚBLICA E A FORMA DE CONSULTA PRÉVIA ÀS POPULAÇÕES DIRETAMENTE INTERESSADAS, *OBSERVADOS OS SEGUINTES PRINCÍPIOS:* I - A RENDA PÚBLICA EXIGIDA DEVERÁ CORRESPONDER NO MÍNIMO À ARRECADAÇÃO, NO EXERCÍCIO ANTERIOR, A 1 (UM) MILÉSIMO DA RECEITA ESTADUAL DE IMPOSTOS; II - A CRIAÇÃO E QUALQUER ALTERAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO SERÃO FEITAS EM QUALQUER PERÍODO A PARTIR DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS.
ISRAEL PINHEIRO FILHO	5748	ART. ' A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA PELA ELEIÇÃO DIRETA DE VERADORES. ¦10. - PELA ELEIÇÃO DIRETA DE VERADORES. ELEITO O PRESIDENTE DA CÂMARA, ESTE PASSA A DENOMINAR-SE AGENTE EXECUTIVO, QUE EXERCERÁ AS FUNÇÕES EXECUTIVAS DO MUNICÍPIO.
ISRAEL PINHEIRO FILHO	5763	ART. É ASSEGURADO AOS VEREADORES, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, A INVIOLABILIDADE DO MANDATO, POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS OU VOTOS.
ISRAEL PINHEIRO FILHO	5772	ART. É CONCEDIDA AO VEREADOR QUE TENHA EXERCIDO TRÊS MANDATOS CONSECUTIVOS APOSENTADORIA ESPECIAL NOS TERMOS QUE A LEI ESTABELECER.
ISRAEL PINHEIRO FILHO	5773	ART. LEI ESTADUAL ESTABELECERÁ OS REQUISITOS MÍNIMOS DE POPULAÇÃO E RENDA PÚBLICA E A FORMA DE CONSULTA PRÉVIA ÀS POPULAÇÕES DIRETAMENTE INTERESSADAS, PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, BEM COMO SUA DIVISÃO EM DISTRITOS. ART. *PODERÃO SER CRIADOS DISTRITOS ESPECIAISA OU TRANSFERÊNCIA DE UM* DISTRITO DE UM MUNICÍPIO PARA OUTRO POR LEI ESTADUAL, QUANDO DETERMINADAS ÁREAS AINDA NÃO REUNIREM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. , MAS JÁ EXIGIREM ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PRÓPRIA; OU QUANDO EXISTIREM PECULIARIDADES GEOECONÔMICAS OU DEMOGRÁFICAS NÃO CORRESPONDENTES À FORMAÇÃO DE UM CENTRO URBANO.
IVO CERSOSIMO	5929	ART. O MUNICÍPIO É CÉLULA AUTÔNOMA GARANTINDO-SE SUA COMPETÊNCIA PARA AUTO-ORGANIZAR-SE, ATRAVÉS DA LEI ORGÂNICA APROVADA PELA CÂMARA DE VEREADORES, EM QUE FIGUREM OS TRES PODERES: EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
310 - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
IVO CERSOSIMO	5929	ART. COMPETE AO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA CONSTITUIÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS, BEM COMO INSTITUIR: I - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL E URBANO; II - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO SORE BENS E IMÓVEIS; III - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE RURAL; IV - IMPOSTO DE CONTROLE AMBIENTAL; ART. O MUNICÍPIO, ALÉM DAS TRANSFERÊNCIAS QUE LHE SÃO FEITAS PELO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO, TERÁ DIREITO A 50% DO IPVA REFERENTE A VEÍCULOS AUTOMOTORES LICENCIADOS NO MESMO.
IVO CERSOSIMO	5929	ART. OS VEREADORES TERÃO DIREITO À IMUNIDADE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS, BEM COMO REMUNERAÇÃO POR COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES, AMPARO À PREVIDÊNCIA, NOS MEMOS MOLDES DOS DEPUTADOS MEMBROS DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS. ART. NOS CRIMES E JULGAMENTOS DOS NÍVEIS DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS, APLICAM-SE AS MESMAS NORMAS PREVISTAS PARA GOVERNADORES. ART. OS DISTRITOS SERÃO CRIADOS PELA CÂMARA DE VEREADORES, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
IVO MAINARDI	4261	'AS CONSTITUIÇÕES DOS ESTADOS ESTABELECERÃO O PROCESSO LEGISLATIVO, OS REQISITOS E A FORMA DE CONSULTA PRÉVIA ÀS POPULAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS. PARÁGRAFO ÚNICO. A ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, VARIÁVEL SEGUNDO AS PECULIARIDADES LOCAIS, E A RESPECTIVA DIVISÃO EM DISTRITOS DEPENDERÃO DE LEI MUNICIPAL.'
IVO MAINARDI	4267	'ARTIGO ... - O MUNICÍPIO CORRESPONDERÁ OBRIGATÓRIAMENTE A UMA COMARCA, FALCULTADA A DIVISÃO DESSA EM UNIDADES OU CICUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS TERRITORIAIS.'
IVO MAINARDI	4282	'ARTIGO. ... OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS SÃO POLITICAMENTE AUTÔNOMOS, ORGANIZANDO-SE E REGENDO-SE, AQUELES PELAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS, ESSES PELAS LEIS E POSTURAS MUNICIPAIS, QUE LIVREMENTE ADOTAREM, OBEDECIDOS OS PRINCÍPIOS DA FORMA REPUBLICANA, DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E DA INDEPENDENCIA E ARMONIA DOS PODERES. PARÁGRAFO ÚNICO. É VEDADO QUALQUER INTERFERÊNCIA DA UNIÃO NOS ASSUNTOS PECULIARES DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, INCLUSIVE AO REGIME DO FUNCIONAMENTO DOS PODERES LEGISLATIVOS, EXCUTIVO E JUDICIÁRIO, SALVO PARA REPELIR AGREÇÃO ESTRANGEIRA.'
JACY SCANAGATTA	7225	'OS VEREADORES, NO ÂMBITO DO SEUS TERRITÓRIOS, GOZARÃO DOS MESMOS DIREITOS À INVIOLABILIDADE DO MANDATO QUE OS SENADORES, DEPUTADOS FEDERAIS E DEPUTADOS ESTADUAIS, POR SUAS PALAVRAS, OPINIÕES E VOTO'.
JALLES FONTOURA PFL GO	7006	O NUMERO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL SERÁ VARIÁVEL RESPEITADAS AS CONDIÇÕES LOCAIS, SENDO FIXADO EM LEI ELABORADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, PROPORCIONALMENTE AO ELEITORADO DO MUNICÍPIO, NÃO PODENDO EXEDER DE VINTE E UM NOS MUNICÍPIOS ATÉ UM MILHÃO DE HABITANTES E DE TRINTA E TRÊS NOS DEMAIS CAOS.
JAMIL HADDAD	7728	III - PELA ELABORAÇÃO DA LEI DE ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO PRÓPRIO MUNICÍPIOS.'
JAMIL HADDAD	7721	'ART. - COMPETE AOS MUNICÍPIOS A DISCIPLINA DOS ALUGUÉIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; PARÁGRAFO - É LIVRE A CONVENÇÃO DO ALUGUEL DESDE QUE NÃO EXCEDA AO LIMITE ANUAL EQUIVALENTE A DEZ POR CENTO DO VALOR VENAL ATRIBUÍDO AO IMÓVEL PARA FINS DE INCIDÊNCIA IMPOSTO PREDIAL URBANO.'
JAMIL HADDAD	7727	- 'ART. - A ROGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, INCLUSIVE A DIVISÃO EM DISTRITOS, SERÁ VIÁVEL SEGUNDO AS PECULIARIDADES LOCAIS, E OS MUNICÍPIOS SERÃO CRIADOS ATRAVÉS DE LEI.'
JARBAS PASSARINHO	7504	ART. A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA ELEIÇÃO DERETA DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, REALIZADA SIMULTANEAMENTE EM TODO O PAÍS, NA MESMA DATA DAS ELEIÇÕES GERAIS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL.
JESUS RAJRA	3900	ART. - OS VEREADORES SÃO INVIOLÁVEIS DURANTE O MANDATO, POR SUA OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS. ART. - DESDE A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA ATÉ A INSTALAÇÃO DE LEGISLATURA SEGUINTE, OS MEMBROS DA CÂMARA DE VEREADORES NÃO PODERÃO SER PRESOS, SALVO EM FLAGRANTE DE CRIME INAFIANÇAVEL. PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE FLAGRANTE DE CRIME INAFIANÇAVEL, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS, DENTRO DE QUARENTA E OITO HORAS, À CÂMARA DE VEREADORES RESPECTIVA, PARA QUE, PELO VOTO SECRETO DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS, RESOLVA SOBRE A PRISÃO.
JESUS TAJRA	3901	ART. - OS MUNICÍPIOS SÃO ENTIDADES TERRITORIAIS DOTADAS DE AUTONOMIA POLÍTICA, ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E FINANCEIRA. 1. A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA AUTO-ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE A ADOÇÃO DE LEI ORGÂNICA ELABORADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, QUE, UMA VEZ OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NESTA CONSTITUIÇÃO E NA DO ESTADO, PODERÁ VARIAR SEGUNDO AS PECULIARIDADES LOCAIS; II - PELA ELEIÇÃO DIRETA DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, REALIZADA SIMULTANEAMENTE EM TODO O PAÍS; III - PELA LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIAS, NO QUE CONCERNE AO SEU PECULIAR INTERESSE, ESPECIALMENTE QUANTO: A) À DECRETAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA E À APLICAÇÃO DE SUAS RENDAS, SEM, PREJUÍZO DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS E PUBLICAR BALANCETES NOS PRAZOS FIXADOS EM LEI; B) À ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS; C) À ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, POR MEIO DE PLANOS URBANISTICOS, OBSERVADAS AS DIRETRIZES FIXADAS EM NORMAS GERAIS DE DESENVOLVIMENTO URBANO; D) À ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E TRÂNSITO. 2. OS MUNICÍPIOS PODERÃO CELEBRAR ACORDOS E CONVÊNIOS COM OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS LOCAIS, REGULANDO-SE AS RESPONSABILIDADES E AS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTICIPANTE.
JORGE ARBAGE	8150	ART. - O NÚMERO DE VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL SERÁ ESTABELECIDO NA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SER VOTADA PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, PELA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS.
JORGE ARBAGE	7761	'ART. A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA ESCOLHA DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES LOCAIS ATRAVÉS DO VOTO DIRETO, SECRETO, IGUAL E LIVRE DE TODOS OS MUNICÍPIOS, SOB FISCALIZAÇÃO DIRETA DA JUSTIÇA ELEITORAL, OBJETIVANDO PRINCIPALMENTE EVITAR O SURGIMENTO E INFLUÊNCIA DE ALIGARQUIAS LOCAIS; II - PELA ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA NO QUE RESPEITA AO SEU PECULIAR INTERESSE ESPECIALMENTE QUANTO: A) A DECRETAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA E A APLICAÇÃO DE SUAS RENDAS, SEM PREJUÍZO DO OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS, PUBLICAR BALANCETES NOS PRAZOS FIXADOS EM LEI; E B) À ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
310 - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
JOSÉ CARLOS COUTINHO	5533	ART. A ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, VARIÁVEL SEGUNDO AS PECULIARIDADES LOCAIS, BEM COMO AS CONDIÇÕES EXIGÍVEIS PARA CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS, QUANTO À POPULAÇÃO, RENDA PUBLICA E CONSULTA PRÉVIA AOS MUNICÍPIOS COMPETE À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS, TAMBÉM DEPENDENDO DE LEI A DIVISÃO DAQUELES DISTRITOS.
JOSÉ CARLOS COUTINHO	5496	ART. OS MUNICÍPIOS QUE NÃO DISPUSEREM DE ÓRGÃOS DE PREVIDÊNCIA QUE FAVOREÇAM OS SEUS SERVIDORES NO QUE TANGE À APOSENTADORIA, CELEBRARÃO CONVENIO COM O INPS APRA GARANTIA DESSE BENEFICIO AOS MESMOS, MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DOS MUNICÍPIOS E DOS SEGURADOS .
JOSÉ DUTRA	8315	ART. A - OS MUNICÍPIOS, PARTES INTEGRANTES DA FEDERAÇÃO, SÃO ENTIDADES TERRITORIAIS DOTADAS DE AUTONOMIA POLÍTICA, LIGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. ART. B - OS REQUISITOS MÍNIMOS DE POPULAÇÃO E RENDA PÚBLICA E A FORMA DE CONSULTA PRÉVIA PAS POPULAÇÕES DIRETAMENTE INTERESSADAS, PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, BEM COMO SUA DIVISÃO EM DISTRITOS, SERÃO ESTABELECIDOS PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. C - A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA ELEIÇÃO DIRETA DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, REALIZADA SIMULTANEAMENTE EM TODO O PAÍS, OBSERVADO, QUANTO À DO DOI PRIMEIROS, AMAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS NO PRIMEIRO TURNO E, SE NÃO ALCANÇADA ESTA, RENOVAR-SE-Á, ATÉ TRINTA DIAS DEPOIS, A ELEIÇÃO DIRETA, À QUAL SOMENTE PODERÃO CONCORRER OS DOIS CANDIDATOS MAIS VOTADOS CONSIDERANDO-SE ELEITO O QUE OBTIVER A MAIORIA DOS VOTOS EXCLUÍDOS OS EM BRANCO E OS NULOS; II - PELA ADOÇÃO DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL QUE, UMA VEZ OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NESTA CONSTITUIÇÃO E NA DO ESTADO, PODERÁ AJUSTAR-SE ÀS PECULIARIDADES DE SEU TERRITÓRIO; III - PELA DECRETAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE SEUS TRIBUTOS E PELA LIVRE APLICAÇÃO DE SUAS RENDAS, SEM PREJUIZO DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS E PUBLICAR SEUS BALANCETES NOS PRAZOS FIXADOS EM LEI; IV - PELA ORGANIZAÇÃO DE SUA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, DE SEUS SERVIÇOS PÚBLICOS, DE SEUS PLANOS URBANÍSTICOS, DE SEU TERRITÓRIO E DO SEU SISTEMA VIÁRIO E DE TRÂNSITO; V - PELA LIVRE UTILIZAÇÃO DE SUA RECEITA, RESPEITADAS AS DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS CONTIDAS NESTA CONSTITUIÇÃO E NA DO ESTADO. ART. D - O NÚMERO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL SERÁ FIXADO POR LEI ESTADUAL, EM RIGOROSA OBEDIÊNCIA AO QUE DISPUSER A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO NO TOCANTE ÀS CONDIÇÕES LOCAIS, ELEITORADO E EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, NÃO PODENDO EXCEDER DE VINTE E UM VEREADORES NOS MUNICÍPIOS ATÉ UM MILHÃO DE HABITANTES E DE TRINTA E TRÊS NOS DEMAIS CASOS. ART. E - OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES SERÃO FIXADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, NO FIM DE CAD SESSÃO LEGISLATIVA, PARA VIGORAR NA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE, DE CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS E LIMITES RAZOÁVEIS QUE FOREM ESTABELECIDOS PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. ¶ L. NO CASO DE INFLAÇÃO, OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES SERÃO MAJORADOS TODA VEZ QUE ESTA ATINGIR O ÍNDICE DE 20% (VINTE POR CENTO) ¶ 2. - MEDIANTE AÇÃO POPULAR, QUALQUER CIDADÃO PODERÁ PEDIR A REVISÃO DO NÍVEL DOS SUBSÍDIOS QUE INFRINGIR A NORMA DESTE ARTIGO. ART. F - O MUNICÍPIOS NÃO PODERÁ UTILIZAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SUA RECEITA PARA CUSTEIO DE SUA ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL. PARAGRAFO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR ESTABELECERÁ A FORMA DE APLICAÇÃO DESTE DISPOSITIVO E DISCIPLINARÁ O AJUSTAMENTO DOS GASTOS QUE ESTIVEREM ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO NO 'CAPUT' DESTE ARTIGO. ART. G - É DE COMPETENCIA PRIVATIVA DO MUNICÍPIO A DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL OU OBTIDO POR PROCESSOS TÉCNICOS. ART. H - OS MUNICÍPIOS PODERÃO CELEBRAR ACORDO E CONVÊNIO COM OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS LOCAIS. ART. L - FICA GARANTIDO AOS VEREADORES, NO TERRITORIO DO MUNICÍPIO, A INVIOLABILIDADE DO MANDATO, POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS. ART. M - QUANDO A MATÉRIA FOR COMUM AO ESTADO E AOS MUNICÍPIOS, AQUELE ESPEDIRÁ A LEGISLAÇÃO SUPLEMENTAR, DE MODO QUE AQUELAS NORMAS POSSAM SER COMPATIBILIZADAS ÀS PECULIARIDADES LOCAIS.
JOSÉ GUEDES	8143	ART. É EXTENSIVO AOS VEREADORES AS IMUNIDADES, CONFERIDAS AOS DEPUTADOS ESTADUAIS.
JOSÉ GUEDES	8140	ART. - OS MUNICÍPIOS PODERÃO CRIAR E MANTER GUARDA MUNICIPAL COMO AUXILIAR DA POLÍCIA CIVIL.
JOSÉ IGNÁCIO FEREIRA	6993	ART. - AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA PELA AUTO-ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE A ADOÇÃO DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NESTA CONSTITUIÇÃO E NA DO ESTADO.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIA	6058	ART. TODO MUNICÍPIO TEM DIREITO A RECEBER DO ESTADO ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO, CONTAS MUNICIPAIS E ORGANIZAÇÃO DE SERVÇOS PÚBLICO. ART . A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES É LIVER PARA EMENDAR A PROPOSTA DO ORÇAMENTO ANUAL E PARA PROPOR GASTOS PÚBLICOS, DESDE QUE CRIE OU MAJORE A FONTE DE CUSTEIO TOTAL.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	6058	ART. ESTENDE-SE AOS VEREADORES, EM MATÉRIA DE IMUNIDADES, ÀS CONCEDIDAS AOS DEPUTADOS ESTADUAIS. ART. IGUAL TRATAMENTO PENAL AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS AO GOVERNADOR DO ESTADO O SEU JULAMENTO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	6107	ART. A PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO NO CAMPO DO URBANISMO DEPENDERÁ SEMPRE DE PLANO E LEI, ESTIMULANDO-SE A PARTICIPAÇÃO DE CIDADÃO E DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES NO ESTUDO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO. PARÁGRAFO ÚNICO - NOS PROGRAMAS E PLANOS DE URBANIZAÇÃO ELABORADOS EM OBEDIÊNCIA AS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS É PRIMORDIAL A DEFESA ECOLÓGICA, QUE DEVER SUPERAR OUTROS ENFOUQES TÉCNICOS, ECONÔMICOS E ADMINISTRATIVOS.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	5376	ART. A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: ....PELO CONTROLE SOCIAL DE SEU PODER POLÍTICO, NA FORMA PREVISTA EM LEI.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	6994	ART. - A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA PELA LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIAS, NO QUE CONCERNE AO SEU PECULIAR, ESPECIALMENTE QUANTO A: A) ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, POR MEIO DE PLANOS URBANÍSTICOS, OBSERVADAS AS DIRETRIZES FIXADAS EM NORMAS GERAIS DE DESENVOLVIMENTO URBANO; B) ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRÂNSITO.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
310 - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	6126	O VEREADOR, ENQUANTO NO EXERCÍCIO DO MANDATO, NÃO PODERÁ SOFRER QUALQUER PREJUÍZO QUANTO ÀS VANTAGENS DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO, NEM SER TRANSFERIDO, SE SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL OU ESTADUAL.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	6107	ART. NAS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO E URBANISMO A SEREM FORMULADAS PELA UNIÃO E EXECUTADAS EM COOPERAÇÃO COM OS ESTADOS SERÃO PRIORITÁRIOS O ACESSO À HABITAÇÃO DIGNA, RURAL OU URBANA; AO MEIO AMBIENTE SADIO; À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PELO CAPITAL PRIVADO OU ASSOCIAÇÃO COM O CAPITAL OFICIAL; A DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS QUANTO ÀS QUESTÕES URBANAS E DO MEIO AMBIENTE. PARÁGRAFO ÚNICO - OS ÓRGÃOS FEDERAIS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DE SANEAMENTO URBANO DEVEM SER JURISDICIONADOS AO MESMO MINISTÉRIO RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE HABITAÇÃO E URBANISMO. ART. A UNIÃO DEFINIRÁ EM LEI OS CONCEITOS DE FUNÇÃO SOCIAL DE PROPRIEDADE URBANA, NO QUE SE REFERE ÀS QUESTÕES URBANÍSTICAS E ECOLÓGICAS, E À FORMA DE INDENIZAÇÃO DE SUA DESAPROPRIAÇÃO. ART. OS LIMITES DO DIREITO DE CONSTRUIR SÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	6058	ART. AS CÂMARAS MUNICIPAIS PODEM DISCUTIR E APROVAR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ORGANIZANDO SEUS PODERES, COMPETÊNCIAS, DIVISÃO EM DISTRITOS, SERVIÇOS, PERCEPÇÃO E EMPREGO DAS RECEITAS PÚBLICAS, E TUDO O MAIS QUE FOR DE SEU PECULIAR INTERESSE. ART. SERÁ SEMPRE PLEBISCITÁRIA A MANIFESTAÇÃO DAS POPULAÇÕES INTERESSADAS A RESPEITO DAS ALTERAÇÕES DOS LIMITES MUNICIPAIS, FUSÃO E CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS. ART. É DEFESO À UNIÃO E AO ESTADO LEGISLAREM, EXPLORAREM DIRETAMENTE, OU ATRAVÉS DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO LOCAIS.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	3140	ART. A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA *AUTO-ORGANIZAÇÃO , MEDIANTE A ADOÇÃO DE LEI ORGÂNICA* MUNICIPAL, OBSERVADOS OR PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NESTA CONSTITUIÇÃO E NA DO ESTADO; II - PELA ELETIVIDADE DOS MEMBROS DO PODER LOCAL; III - PELA LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIAS, NO QUE CONCERNE AO SEU PECULIAR INTERESSE, ESPECIALMENTE QUANTO À: *A) DECRETAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA E À* APLICAÇÃO DE SUAS RENDAS, SEM PREJUIZO DE PRESTAR CONTAS PUBLICAR'
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	3140	¶10. OS ESTADOS SE DIVIDIRÃO EM MUNICIPIOS CRIADOS CONFORME REQUISITOS MÍNIMOS FIXADOS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ORGANIZADOS SEGUNDO AS PECULIARIDADES LOCAIS E DOTADOS DE AUTONOMIA POLÍTICA, ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E FINANCEIRA, NA FORMA PREVISTA PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
JOSÉ IGNACIO FERREIRA	8343	ART. - A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ AMPLIADA PELA IMPLANTAÇÃO DE UMA POLÍTICA GERAL DE TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES PELA UNIÃO E PELOS ESTADOS, VISANDO: I - CONCILIAÇÃO ENTRE AS EXIGÊNCIAS DA LIBERDADE COM AS DA INSTITUCIONALIDADES, ATRAVÉS DA DOAÇÃO DE MEIOS TÉCNICOS E LEGISLATIVOS QUE REALIZEM: A) - A DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA A VALORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, COMO CENTRO DE PODER; B) - A MELHOR TUTELA DOS DIREITOS PÚBLICOS DIFUSOS E CONTRA ATOS ILEGAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; C) - A OBTENÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS LEIS, E DE PLANEJAMENTO DO ESPAÇO TERRITORIAL URBANO E RURAL, SALVO NOS CASOS DE EXECUÇÃO DE PLANOS DE REFORMA AGRÁRIA E DE URBANISMO ESTES PATROCINADOS POR REGIÕES METROPOLITANAS; NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E COMBATE À POLUIÇÃO; NA PRESERVAÇÃO DOS VALORES HISTÓRICOS E CULTURAIS; NA CONSERVAÇÃO DOS MONUMENTOS, DAS PAISAGENS NATURAIS E DAS JAZIDAS ARQUEOLÓGICAS; NOS PROGRAMAS DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO EM GERAL, MORADIA, SERVIÇOS DE SAÚDE E DE SEGURANÇA; E NA DISCUSSÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.
JOSÉ LAMARCK DE A. LIMA	2856	ART. OS MUNICÍPIOS, UNIDADES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DOS ESTADOS-MEMBROS, CONSTITUIR-SE-ÃO, POR DESMEMBRAMENTO, EM ÁREA CONTÍNUA E AGRUPAMENTO HUMANO QUE REPRESETEM A MILÉSIMA PARTE DA POPULAÇÃO, DO *ELEITORADO, DA ÁREA E DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO ESTADO* . ¶ - INICIAR-SE-Á O PROCESSO CONSTITUTIVO MUNICIPAL POR REQUERIMENTO FUNDAMENTAL COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, CROQUIS DA ÁREA E SUBSCRITO POR CEM ELEITORES.
JOSÉ LINS	4795	ART. A DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES EXECTUVIA ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICIPIOS REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES DESTA CONSTITUIÇÃO E POR LEI COMPLEMENTAR QUE FIXARÁ, INCLUSIVE AS ÁREAS E *CONDIÇÕES PARA A COOPERAÇAO ENTRE OS PODERES FEDERAL, ESTADUAL E* MUNICIPAL, LEVANDO EM CONTA A BUSCA DE ADEQUADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MAIS EQUÂNIME BEM-ESTAR SOCIAL ENTRE OS DIVERSOS ESTADOS E REGIÕES DO PAÍS.
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	2613	'ART. A AUTONOMA MUNICIPAL SEARÁ ASSEGURADA: ..... II - PELA ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA, NO QUE RESPEITE AO SEU PECULIAR INTERESSE, ESPECIALMENTE QUANTO: ..... B) *À ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS, RESSALVADO OS* CONSIDERADOS COMUNS NAS REGIÕES METROPOLITANAS, QUE DEVERÃO TER REGRAS ESPECÍFICAS.'
JOSÉ ULISSES	1564	'ART. ... A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA ELEIÇÃO DIRETA DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR, REALIZADA SIMULTANEAMENTE EM TODO O PAÍS, PARA MANDATO DE QUATRO ANOS, VEDADA A REELEIÇÃO.'
JOSE RICHA	9946	ART. A ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO BRASIL COMPREENDE A UNIÃO FEDERAL, OS ESTADOS FEDERADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, TODOS ELES AUTÔNOMOS EM SUA RESPECTIVA ESFERA DE COMPETÊNCIA, COM A OBRIGAÇÃO DE COOPERAR ENTRE SI NA REALIZAÇÃO DOS INTERESSES NACIONAIS. ART. ADMINISTRATIVAMENTE, OS ESTADOS FEDERADOS PODERÃO AGRUPAR-SE EM REGIÕES E OS MUNICÍPIOS EM ÁREAS METROPOLITANAS E AGLOMERAÇÕES URBANAS.
JOSE RICHA	9921	ART. A CRIAÇÃO DE MUNICIPIOS, BEM COMO A SUA DIVISÃO EM DISTRITOS, DEPENDERÁ DE LEI ESTADUAL. A ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL E DISTRITAL PODE VARIAR, TENDO-SE EM VISTA AS PECULIARIDADES LOCAIS.
JOSE RODRIGUES SOBRINHO	2981	A CÂMARA MUNCIPAL DE PAU BRAZIL APROVOU EM SESSÃO POR UNANIMIDADE DE INDICAÇÃO DO VEREADOR JOEL BRITO ALVES SENTIDO SEJA INCLUIDO NO TEXTO DA NOVA CONSTITUIÇÃO IMUNIDADE PARLAMENTAR DO VEREADOR PD CONTATOS COM VOSSA EXCELÊNCIA NA APROVAÇÃO DA IMUNIDADE PARLAMENTAR. ATENCIOSAMENTE JOSE RODRIGUES SOBRINHO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAU BRAZIL.
JULIO COSTAMILAND	5589	'ART. OS VEREADORES SÃO INVIOLÁVEIS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E NO EXERCÍCIO DO MANDATO, POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS'.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
310 - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
LUCIO ALCANTARA	9153	ART. CADA ESTADO ESTABELECERÁ AS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A CRIAÇÃO DE SEUS MUNICÍPIOS DEFINIDOS, AO MESMO TEMPO, OS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE O NOVO MUNICÍPIO DEVE PRESTAR, SOB PENA DE SER EXTINTO, CASO NÃO CUMPRA ESSA DETERMINAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE DOIS ANOS.
LUIZ ROBERTO PONTE	6659	SUGERIMOS UMA ALTERAÇÃO NO CRITÉRIO DE DISCRIMINAÇÃO DOS PODERES ENTRE UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, ARROLANDO EXPRESSAMENTE AQUELES QUE DEVEM CABER A ESTADOS E MUNICÍPIOS, ENTREGANDO, SOB A FORMA DE COMPETÊNCIA RESIDUAL.,A UNIÃO, OS PODERES REMANESCENTES.
LÚCIO ALCANTARA	9129	ART. CADA MUNICÍPIO É COMPETENTE PARA, ATRAVÉS DE LEI COMPLEMENTAR, ED ITAR SUA PRÓPRIA LEI ORGÂNICA.
LÚCIO ALCANTARA	8936	ART. A TIPIFICAÇÃO E O JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS P REFEITOS MUNICIPAIS OBDECERÃO AOS MESMOS PARÂMETROS QUE FOREM FIXADOS PARA OS GOVERNADORES DE ESTADOS E O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
LÚCIO ALCANTARA	3935	ART. OS VEREADORES GOZARÃO DAS MESMAS IMUNIDADES QUE FOREM CONCEDIDOS AOS DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES.
MAGUITO VILELA	2299	ART. NENHUM MUNICÍPIO SERÁ CRIADO SEM A VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA NA RESPECTIVA ÁREA TERRITORIAL DOS SEGUINTES REQUESITOS: _I - NOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO IGUAL OU SUPERIOOR A 50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES, POPULAÇÃO DE 4.000 (QUATRO MIL) HABITANTES, DESDE QUE A DISTÂNCIA ENTRE AS RESPECTIVAS SEDES NÃO SEJA INFERIOR A 30 (TRINTA) QUILOMETROS; _II - ELEITORADO NÃO INFERIOR A 30% DA POPULAÇÃO; III - NÃO SERÁ PERMITIDA A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO, DESDE QUE ESTA MEDIDA IMPORTE, PARA O MUNICÍPIO DE ORIGEM, NA PERDA DOS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI; IV - ARRECADAÇÃO, NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, DE 3 (TRÊS) MILÉSIMOS DA RECEITA ESTADUAL DE IMPOSTOS. ¶10. OS REQUISITOS DOS INCISOS I E III SERÃO APURADOS PTLO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS, O DE NO. II, PELO TRE DO RESPECTIVO ESTADO E O DE NO. IV, PELO ÓRGÃO FAZENDÁRIO. ¶20. AS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS DOS ESTADOS REQUISITARÃO, DOS ÓRGÃOS QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR, AS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DE QUE TRATAM OS INCISO I E IV E O ¶10. DESTE ARTIGO, OS QUAIS, SERÃO PRESTADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO.
MANOEL MOREIRA	9970	ART. OS MUNICÍPIOS PODERÃO CRIAR E MANTER A GUARDA MUNICIPAL, COM PODER DE POLÍCIA, PARA PROPORCIONAR A SEGURANÇA PÚBLICA AOS SEU MUNÍCIPES, SUBORDINADA ADMINISTRATIVAMENTE AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
MANSUETO DE LAVOR PMDB PE	9032	ART. - LEI ESTADUAL ESTABELECERÁ OS REQUISITOS MÍNIMOS DE POPULAÇÃO, ELEITORES, ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS, NECESSIDADES REGIONAIS E A FORMA DE CONSULTA PRÉVIA ÀS POPULAÇÕES DIRETAMENTE INTERESSADAS, PARA CRIAÇÃO DE NOVO MUNICÍPIOS, BEM COMO DIVISÃO EM DISTRITOS.
MARIO COVAS	8085	ART. - A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA AUTO-ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE A ADOÇÃO DE CARTAS PRÓPRIAS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO; II - PELA ELEIÇÃO DIRETA DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, REALIZADA SIMULTANEAMENTE EM TODO O PAÍS; III- PELA LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIAS, NO QUE RESPEITE A SEU PECULIAR INTERESSE, ESPECIFIALMENTE QUANTO: A) À DECRETAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E PREÇOS DE SUA COMPETÊNCIA E A APLICAÇÃO DE SUAS RENDAS, SEM PREJUÍZO DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS E PUBLICAR BALANCETES MENSAIS; B) À ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS; C) À ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL E À REFORMA DE NÚCLEOS URBANOS, POR MEIO DE LEIS E PLANOS URBANÍSTICOS, CONVENIENTES AO DESENVOLVIMENTO HARMÔNICO DA COMUNIDADE LOCAL, OBSERVADAS AS DIRETRIZES CONSTANTES DE NORMAS GERAIS DE DIREITO HURBANÍSTICO. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PODERÁ DAR AOS MUNICÍPIOS RURAIS ORGANIZAÇÃO DIVERSA DA PREVISTA NO INCISO I DESTE ARTIGO.
MAURÍCIO FRUET	3157	DO CONSTITUINTE MAURICIO FRUET. 'DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL'. 'ART. - O PREFEITO, DEPOIS QUE A CÂMARA DOS VEREADORES DECLARAR PROCEDENTE ACUSAÇÃO QUE LHE FOR IMPUTADA, PELO VOTO DE DOIS TERÇOS DE SEUS MEMBROS, SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO, TANTO NOS CRIMES COMUNS, QUANTO NOS DE RESPONSABILIDADE, PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. ¶ 10. - DECLARADA PROCEDENTE A ACUSAÇÃO, O PREFEITO FICARÁ SUSPENSO DE SUAS FUNÇÕES. ¶ 20. - SE, DECORRIDO O PRAZO DE SESSENTA DIAS, O JULGAMENTO NÃO ESTIVER CONCLUÍDO, SERÁ ARQUIVADO O PROCESSO'.
MAURÍCIO FRUET	3142	DO CONSTITUINTE MAURÍCIO FRUET 'DISPÕE SOBRE A REELEIÇÃO DOS PREFEITOS MUNICIPAIS'. INCLUA-SE NO ANTE-PROJETO DE TEXTO CONSTITUCIONAL, NA PARTE RELATIVA AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, O SEGUINTE DISPOSITIVO: 'O PREFEITO E O VICE-PREFEITO PODERÃO SER REELEITOS POR UM PERÍODO'.
MAURÍCIO FRUET	3147	DO CONSTITUINTE MAURICIO FRUET 'TRANSFERE PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS'. 'ART.... - SÃO TRANSFERIDAS PARA O SERVIÇO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS, QUE SERÃO PROVIDAS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, OBSERVADO O CRITÉRIO DE NOMEAÇÃO SEGUNDO ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO OBTIDA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS. PARÁGRAFO ÚNICO - É ASSEGURADO AOS ATUAIS TITULARES DE CARGOS NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS O DIREITO DE CONTINUAREM A EXERCÊ-LOS, SEM DIMINUIÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO. SEUS SUBSTITUTOS, NA VACÂNCIA, TERÃO DIREITO À EFETIVAÇÃO NO CARGO DE TITULAR, DESDE QUE CONTEM CINCO ANOS DE EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987'.
MAURÍCIO FRUET PMDB PR	9321	ART. ... - AOS MUNICÍPIOS COMPETE EXECUTAR PROGRAMAS DE REFORMA AGRÁRIA EM SEUS TERRITÓRIOS, COM RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO E PELOS ESTADOS.
MAURÍCIO NASSER	6959	ART. - A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES SERÁ FIXADA PELAS RESPECTIVAS CÂMARAS MUNICIPAIS, NOS LIMITES E SEGUNDO CRITÉRIO ESTABELECIDOS EM LEI COMPLEMENTAR, VEDADO O ESTABELECIMENTO DE TETO INFERIOR A 10% DAS VANTAGENS AUFERIDAS PELOS DEPUTADOS ESTADUAIS. ART. - A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA EXTENSÃO DOS VEREADORES, DAS PRERROGATIVAS E IMUNIDADES OUTORGADAS AOS DEPUTADOS ESTADUAIS.
MAURÍCIO NASSER PMDB PR	6956	ART. A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA ELEIÇÃO DIRETA DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, REALIZADA SIMULTANEAMENTE EM TODO PAÍS. II - PELA ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA, NO RESPEITE AO SEU PECULIAR INTERESSE, ESPECIALMENTE QUANTO: A) A ELABORAÇÃO DE SUA PRÓPRIA ORGÂNICA.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
310 - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
MAURÍCIO NASSER PMDB PR	6955	ART. A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA ELEIÇÃO DIRETA DO PREFEITO E VICE PREFEITO REALIZADA SIMULTÂNEAMENTE EM TODO PAÍS, PERMITIDA A REELEIÇÃO.
MAURO MIRANDA	9047	ART. OS VEREADORES TERÃO TRATAMENTO SEMELHANTE AO DISPENSADO PARA ESTA CONSTITUIÇÃO AOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL E DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS ESTADUAIS NO QUE DIZ RESPEITO A INVIOLABILIDADE E À IMUNIDADE .
MAURO MIRANDA	9048	COMPETE AO ESTADO, MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR, ESTABELECER NORMAS GERAIS PARA A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.
MAURO MIRANDA	9052	I _ PELA ELEIÇÃO DIRETA DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES, REALIZADA SIMULTÂNEAMENTE EM TODO O PAÍS; II - PELA ADOÇÃO DE SUA LEI ORGÂNICA, PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, ATENDIDOS OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA DO RESPECTIVO ESTADO; III - PELA ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA, ESPECIALMENTE QUANTO: A) À DECRETAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA E À APLICAÇÃO DE SUAS RENDAS, SEM PREJUÍZO DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS E PUBLICAR BALANCETES NOS PRAZOS FIXADOS EM LEI; ¶ 1O. - AS ATRIBUIÇÕES DOS MUNICIPIOS PODERÃO VARIAR SEGUNDO AS PECULIARIDADES LOCAIS SENDO, ENTRETANTO DE SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA OS SERVIÇOS E ATIVIDADES DE CARÁTER PREDOMINANTEMENTE LOCAL, TAIS COMO: I - PRESTAÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS PÚBLICOS: A) ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGÔTOS SANITÁRIOS; B) TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E INTRA-MUNICIPAIS; C) MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS; D) DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL OU OBTIDO POR PROCESSO TÉCNICO; E) CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS; F) CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS; G) GUARDA NOTURNA; H) ILUMINAÇÃO PÚBLICA; I) COMBATE A INCÊNDIOS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES NATURAIS; J) LIMPEZA URBANA; K) ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE; L) ENSINO DO PRIMEIRO GRÁU. II - EXECUÇÃO DE OBRAS PUBLICAS DE URBANIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO E NUMERAÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS; III - CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS E FIXAÇÃO DOS RESPECTIVOS PREÇOS; IV - PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, INCLUSIVE O CONTROLE DO USO DO SOLO URBANO E DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; V - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, BEM COMO FIXAR-LHES O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO RESPEITADA A COMPETÊNCIA DA UNIÃO OU DO ESTADO QUANDO FOR O CASO; VI - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE; VII - REGULAMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO PARA AFIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES, ANÚNCIOS, FAIXAS E EMBLEMAS, BEM COMO DA UTILIZAÇÃO DE AUTO-FALANTES PARA FINS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA; VIII - CASSAÇÃO DE LICENÇA CONCEDIDA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU A LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO QUE SE TORNAR PREJUDICIAL À SAÚDE, AO SOSSEGO, À SEGURANÇA E AOS BONS COSTUMES, FAZENDO CESSAR A ATIVIDADE OU DETERMINANDO O FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO; IX - REGULAMENTAÇÃO DE JOGOS, ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES DA LEI; X - UTILIZAÇÃO DE BENS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO; XI - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS; XII - CRIAÇÃO E SUPRESSÃO DE DISTRITOS; ¶ 2O. - COMPETE AINDA, AO MUNICÍPIO: I - FOMENTAR A PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA E OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS; II - PRESERVAR AS FLORESTAS, A FAUNA E A FLORA; III - PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS E DE SANEAMENTO BÁSICO DA POPULAÇÃO; IV - PROMOVER A CULTURA E A RECREAÇÃO; V - LEGISLAR SUPLETIVAMENTE SOBRE: A) PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO; B) PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO; C) DEFESA E PROTEÇÃO DA SAÚDE; D) TRÁFEGO E TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS. ¶ 3O. - OS MUNICÍPIOS PODERÃO PRESTAR OUTROS SERVIÇOS E DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES, MEDIANTE DELEGAÇÃO DO ESTADO OU DA UNIÃO, SEMPRE QUE LHE FOREM ATRIBUIDAS OS RECURSOS NECESSÁRIOS, PODENDO, IGUALMENTE, LEGISLAR SUPLETIVAMENTE AO ESTADO E À UNIÃO SOBRE OS MESMOS. ¶ 4O. - CABERÁ AO ESTADO DEFINIR AS PECULIARIDADES LOCAIS PARA EFEITO DA VARIAÇÃO A QUE SE REFERE O ¶ 1O. DESTE ARTIGO.
MAURO MIRANDA PMDB GO	9034	ART. O MUNICÍPIO SERÁ CRIADO POR LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL, NA FORMA ESTABELECIDA POR LEI COMPLEMENTAR FEDERAL.
MAURO PMDB GO	9030	ART. - A TRANSFERÊNCIA, AO MUNICÍPIO, DOS SERVIÇOS PÚBLICO LOCAIS A QUE SE REFERE O ¶ 1O. DO ART. NO., COMPREENDERÁ IGUALMENTE A INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, DOS BENS E INSTALAÇÕES RESPECTIVOS E SE DARÁ NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO ANOS, DURANTE O QUAL O ESTADO NÃO PODERÁ ALIENNÁLOS NEM DAR-LHES OUTRA DESTINAÇÃO.
MESSIAS SOARES	1735	'ART. OS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS ORGANIZAR-SE-ÃO E REGER-SE-ÃO PELAS CONSTITUIÇÕES E LEIS QUE ADOTAREM, RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS A SEGUIR ESTABELECIDOS:'
MOEMA SÃO THIAGO	7477	'ART - FICA A CRITÉRIO DOS MUNICÍPIOS A CRIAÇÃO, MEDIANTE LEI DE UNIDADE DE PODER LOCAL, CUJOS TITULARES SERÃO ELEITOS DIRETAMENTE PELO POVO SIMULTANEAMENTE ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS. 'PARÁGRAFO ÚNICO - OS LIMITES TERRITORIAIS, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ATRIBUIÇÕES, RECURSOS FINANCEIROS E GRAU DE AUTONOMIA DAS UNIDADES DE PODER LOCAL SERÃO DEFINIDOS NO ATO DE SUA CRIAÇÃO.'
MYRIAM PORTELLA	3836	ART. - AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL É RESTITUÍDO O PODER DE INICIATIVA DE LEIS DE CARÁTER FINANCEIRO OU QUE ENVOLVAM DESPESAS.
MYRIAM PORTELLA	3836	ART. - A UNIÃO E O ESTADO ATENDERÃO AO RESULTADO DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA MUNICIPAL QUE SE REALIZARÁ SEMPRE QUE PRETENDEREM IMPLANTAR GRANDES OBRAS OU EMPREENDIMENTOS QUE POSSAM TRAZER RISCOS E PERIGOS OU TRANSTORNOS ALÉM DOS NORMAIS OU DEGRADANTES DO MEIO AMBIENTE, CONTRIBUINDO PARA A MÁ QUALIDADE DE VIDA DOS HABITANTES.
MYRIAM PORTELLA	3836	ART. - OS VEREADORES GOZARÃO DA MESMA INVIOBILIDADE E IMUNIDADE DISPENSADAS AOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL E DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS. ART. - A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES SERÁ FIXADA PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. - AO ESTADO E A UNIÃO É VEDADO INSTITUIR OUTRAS COMPETÊNCIAS AO MUNICÍPIO, AINDA QUE CONCORRENTES, OU LEGISLAR SOBRE MATÉRIA QUE IMPLIQUE DIRETA OU INDIRETAMENTE DIMINUIÇÃO DA AUTONOMIA MUNICIPAL. ART. - A POLÍTICA AGRÍCOLA DA UNIÃO NÃO PODERÁ AFETAR MAIS QUE DOIS TERÇOS DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, CABENDO AO MUNICÍPIO, NA ÁREA RESTANTE, PROMOVER SEU ZONEAMENTO RURAL.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
310 - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
MYRIAM POTELLA	3836	ART. - A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA ELEIÇÃO DIRETA DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, R EALIZADOS SIMULTANEAMENTE EM TODO PAÍS; II - PELA ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA, NO QUE RESPEITE AO SEU PECULIAR I NTERESSE ESPECIALMENTE QUANTO: A) À DECRETAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA E À APLICAÇÃO DE SUAS RENDAS SEM PREJUÍZO DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CO NTAS E PUBLICAR BALANCETES NOS PRAZOS FIXADOS EM LEI; B) À ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS; C) À COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS D E CARÁTER PREDOMINANTEMENTE LOCAL; E D) À COMPETÊNCIA CONCORRENTE COM O ESTADO E A UNIÃO PARA LEGISLAR SUPLETIVAMENTEE SOBRE OS SERVIÇOS LOCAIS DE CARÁTER SOCIAL. ART. - OS MUNICÍPIOS EDITARÃO SUAS PRÓPRIAS LEIS ORGÂNICAS.
NELSON CARNEIRO	4200	'A COMPETÊNCIA DA UNIÃO NÃO EXCLUI A DOS MUNICÍPIOS PARA LEGISLAR, SUP LETIVAMENTE E NA DEFESA DE SEU PECULIAR INTERESSE, SOBRE DEFESA E PROT EÇÃO DA SAÚDE; PRODUÇÃO E CONSUMO; TRÂNSITO E TRÁFEGO; ORGANIZAÇÃO, EF ETIVO E INSTRUÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL; E ORGANIZAÇÃO DE JUÍZO DE CONCI LIAÇÃO MUNICIPAL, OBSERVADAS AS NORMAS GERAIS DE LEI FEDERAL.
NELSON SEIXAS	7710	'ART. OS MUNICÍPIOS ELEBORARÃO AS SUAS LEIS ORGÂNICAS, OBSERVADAS AS NORMAS CONSTITUCIONAIS PERTINENTES À ELEIÇÃO DE PREFEITO,
		VICE-PREFEITO E VEREADORES, À ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS, A ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA NO QUE RESPEITE AO SEU PECULIAR INTERESSE E À DECRETAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA, BEM COMO À APLICAÇÃO DE SUAS RENDAS.
NELTON FRIEDRICH	7877	ART. 'A COMPETÊNCIA DA UNIÃO NÃO EXCLUI A DOS MUNICÍPIOS PARA LEGISLA R SUPLETIVAMENTE E NA DEFESA DE SEU PECULIAR INTERESSE SOBRE DEFESA E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PRODUÇÃO E CONSUMO, TRÁFEGO E TRÂNSITO, ORGANIZAÇÃO , EFETIVO E INSTRUÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL, E ORGANIZAÇÃO DE JUÍZO DE C ONCILIAÇÃO MUNICIPAL, OBSERVADA A LEI FEDERAL QUE DITARÁ NORMAS GERAIS .'
NELTON FRIEDRICH	7874	ART. O TEXTO CONSTITUCIONAL DEVE CONSAGRAR UM CAPÍTULO AO MUNICÍPIO, PARA SISTEMATIZAR A MATÉRIA CORRESPONDENTE, A FIM DE ASSEGURAR O FORTA LECIMENTO DA AUTONOMIA E PODER LOCAIS, FIXANDO EXPRESAMENTE: - CAPACIDADE DE AUTO-ORGANIZAÇÃO POLÍTICA, ATRAVÉS DE CARTAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS (CONSTITUIÇÕES MUNICIPAIS); - AUTONOMIA FINANCEIRA, COM RECURSOS FINANCEIROS PARA GARANTIR A EFICI ÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL; - COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE OS SERVIÇOS SOCIAIS LOCAIS, TAIS COMO: EDUCAÇÃO, SAÚDE, TRANSPORTE, ABASTECIMENTO; - À UNIÃO E AOS ESTADOS É VEDADO INSTITUIR OUTRAS COMPETÊNCIAS, AINDA QUE CONCORRENTES, OU LEGISLAR SOBRE MATÉRIA QUE IMPLIQUE DIRETA OU IND IRETAMENTE DIMINUIÇÃO DA AUTONOMIA MUNICIPAL; - OS CONFLITOS POSITIVOS OU NEGATIVOS DE COMPETÊNCIA LEGIFERENTE RESOL VEM-SE EM FAVOR DA ESFERA DO GOVERNO QUE TENHA INTERESSE PREDOMINANTE SOBRE A MATÉRIA.'
NELTON FRIEDRICH	4934	ART. A INVIOLABILIDADE E A IMUNIDADE DISPENSADAS AO MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL E ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS SERÃO EXTENSIVAS AOS VEREADORES.
NESTOR DUARTE	9742	ART. 'B' A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA ORGANIZAÇÃO PRÓPRIA, RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DESTA CONSTITUIÇÃO E O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO; II - PELA ELEIÇÃO DIRETA DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, SIMULTANEAMENTE REALIZADA EM TODO O PAÍS PARA MANDATO DE QUATRO ANOS. III - PELA ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA NO QUE RESPEITA AO PECULIAR INTERESSE LOCAL, ESPECIALMENTE QUANTO: A) À DECRETAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA E À APLICAÇÃO DE SUAS RENDAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS E REGULAR PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS; B) AO ORDENAMENTO DAS ATIVIDADES URBANAS E DA ECONOMIA COMUNITÁRIA. C) À ORGANIZAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS. PARÁGRAFO 1. OS VEREADORES SÃO INVIOLÁVEIS, POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS NO EXERCÍCIO DE MANDATO, E TERÃO IMUNIDADE NO ÂMBITO DA RESPECTIVA COMARCA. PARÁGRAFO 2. O NÚMERO DE VEREADORES EM CADA CÂMABA SERÁ PROPORCIONAL AO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, OBSERVADO O MÍNIMO DE NOVE E O MÁXIMO DE TRINTA E TRÊS PARA OS MUNICÍPIOS COM MAIS DE UM MILHÃO DE HABITANTES. PARÁGRAFO 3. O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DO SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO SERÁ FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA SEGUINTE, PROPORCIONALMENTE À RECEITA TRIBUTÁRIA EFETIVAMENTE ARRECADADA PELA MUNICIPALIDADE. PARÁGRAFO 4. OS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS, CUJA PRETAÇÃO DEPENDA DE RECURSOS OU DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRO MUNICÍPIO, SERÃO OBJETO DE CONVÊNIO INTERMUNICIPAL PARA PLANEJAMENTO INTEGRADO DO EXECUÇÃO COMUM, ASSEGURADA A INSTERVENIÊNCIA DO ESTADO E DA UNIÃO COM APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO, INCLUSIVE GARANTIA DE EMPRÉSTIMO.
NESTOR DUARTE	9742	ART. 'E' O PREFEITO, O VICE-PREFEITO, O VEREADOR E O SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO PODERÃO SER DESTITUIDOS POR DECISÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DAA CÂMARA MUNICIPAL EM PROCESSO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE , NO QUAL LHES SEJA ASSEGURADA AMPLA DEFESA, E POR CRIME COMUM, EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIÁRIA DEFINITIVA. PARÁGRAFO ÚNICO: A DESTITUIÇÃO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO POR DOIS ANOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES PORVENTURA APLICADAS SEGUNDO O DEVIDO PROCESSO LEGAL.
NILSON GIBSON	5140	IV _ CONCESSÃO E PODER AOS MUNICÍPIOS PARA QUE EDITEM SUAS PRÓPRIAS LEIS ORGÂNICAS; V - DEFINIÇÃO E JULGAMENTO DOS NÍVEIS DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS, NA MESMA LINHA ADOTADA PARA OS GOVERNADORES;
NILSON GIBSON	5140	II - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TELEFONES ATRAVÉS DOS MUNICÍPIOS.
NILSON GIBSON	5130	NENHUM MUNICÍPIOS SERÁ CRIADO SEM A VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA, NA RESPECTIVA ÁREA TERRITORIAL, DOS REQUISITOS SEGUINTES: I - POPULAÇÃO ESTIMADA, SUPERIOR A 5.000_(CINCO MIL) HABITANTES_OU NÃO INFERIOR A 2,5_(DOIS E MEIO) MILÉSIMO DA EXISTÊNCIA NO ESTADO; II - ELEITORADO NÃO INFERIOR A 7,5% (SETE E MEIO POR CENTO) DA POPULAÇÃO; III - CENTRO URBANO JÁ CONSTITUÍDO, COM NÚMERO DE CASAS SUPERIOR A 200 (DUZENTAS); IV - ARRECADAÇÃO, NO ÚLTIMO EXERCÍCIO DE 1 (UM) MILÉSSIMO DA RECEITA ESTADUAL DE IMPOSTOS; V - SOMENTE SERÁ ADMITIDA A ELABORAÇÃO DE LEI QUE CRIA MUNICÍPIO, SE O RESULTADO DO PLEBISCITO LHE TIVER SIDO FAVORÁVEL PELO VOTO DA MAIORIA DOS ELEITORES QUE COMPARECERAM ÀS URNAS, EM MANIFESTAÇÃO A QUE SE TENHA APRESENTADO PELO MENOS 50% (CINQUENTA_POR CENTO) DOS ELEITORES INSCRITOS; VI - A CRIAÇÃO OU SUPRESSÃO DE DISTRITOS, SUBDISTRITOS E DE SUAS SEDES, BEM COMO O DESMEMBRAMENTO DO SEU TERRITORIO, NO TODO OU EM PARTE PARA ANEXAÇÃO A OUTRO MUNICÍPIO, DEPENDERÃO SEMPRE DE APROVAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO APROVADA, NO

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
310 - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
		MÍNIMO, PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS SEUS MEMBROS; VII - A CRIAÇÃO E QUALQUER ALTERAÇÃO TERRITORIAL DE MUNICIPIO SOMENTE PODERÃO SER FEITAS DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE DOZE E SEIS MESES ANTERIORES À DATA DE ELEIÇÃO MUNICIPAL; ¶ 1O. OS REQUISITOS DOS INCISOS I E III SERÃO APURADOS PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA OS DE NÚMEROS II E V PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RESPECTIVO ESTADO E O DE NÚMERO IV, PELO ÓRGÃO FAZENDÁRIO ESTADUAL.
NILSON GIBSON	2960	ART. - OS VEREADORES TERÃO IMUNIDADES PARLAMENTARES, NO MESMO MOLDE DA CONCEDIDA AOS DEPUTADOS E SENADORES, MAS LIMITADAS AO ÂMBITO DO ESTADO NO QUAL SE SITUAR O MUNICÍPIO.
NILSON GIBSON	2820	ART. - O NÚMERO DE VEREADORES SERÁ ESTABELECIDO EM LEI COMPLEMENTAR EM LEI COMPLEMENTAR, GUARDANDO PROPORCIONALIDADE COM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.
NOEL DE CARVALHO	7321	ART. SÃO ASSEGURADAS AO VEREADORES TODAS AS IMUNIDADES CONFERIDAS AOS SENADORES, DEPUTADOS FEDERAIS E DEPUTADOS ESTADUAIS.
ONOFRE CORRÊA	8460	ART. - FICA CRIADA, EM CADA MUNICÍPIO, A COMISSÃO DO POVO COM A FINALIDADE DE ANALISAR CONTAS, INVESTIMENTOS, APLICAÇÃO DE GASTOS PÚBLICOS E APURAR DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO. ¶ 1. O CONSELHO DO POVO SERÁ CONSTIUÍDO PELOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL E PELOS MEMBROS DO CONSELHO DE CIDADÃOS, EXERCENDO ATIVIDADES A SEREM DEVIDAMENTE EXPLICITADAS EM LEI FEDERAL. ¶ 2. O EXERCÍCIO DO MANDATO DE MEMBRO DO CONSELHO DO POVO SERÁ GRATUÍTO, SENDO CONSIDERADO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.
OSDACIR SOARES	4830	ART. AS INVIOLABILIDADES, PRERROGATIVAS E IMUNIDADES DEFERIDAS NESTA CONSTITUIÇÃO AO SENADORES E DEPUTADOS EM FUNÇÃO DO MANDATO POPULAR QUE EXERCEM, ESTENDEM-SE AOS VEREADORES NOS LIMITES DOS SEUS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS.'
PAES DE ANDRADE	1631	ART. ... - A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA ELEIÇÃO DIRETA DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, REALIZADA SIMULTANEAMENTE; II - PELA ADMINISTRAÇÃO DE TUDO QUE FOR DE PECULIAR INTERESSE DO MUNICÍPIO; III - PELA RETENÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DOS TRIBUTOS RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO.
PAES DE ANDRADE	1630	ART. OS MUNICÍPIOS PODERÃO ORGANIZAR SUA GUARDA MUNICIPAL DENTRO DE CRITÉRIOS QUE LIMITEM SUA AÇÃO À PRESERVAÇÃO DOS BENS MUNICIPAIS.
PERCIVAL MUNIZ	4803	ART... INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO, OS MUNICÍPIOS PODEM LEGISLAR SUPLETIVAMENTE E NA DEFESA DE SEU PECULIAR INTERESSE SOBRE. A) DEFESA E PROTEÇÃO DA SAÚDE; B) PRODUÇÃO E CONSUMO; C) TRÁFEGO E TRANSITO; D) ORGANIZAÇÃO EFETIVA E INSTRUÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL; E) ORGANIZAÇÃO DE JUIZO DE CONCILIAÇÃO MUNICIPAL; PARÁGRAFO ÚNICO: A LEI FEDERAL ESTABELECERÁ AS NORMAS PARA A APLICAÇÃO DESTE ARTIGO.
RENATO VIANNA	8123	ART. - COMPUTAR-SE-Á EM DOBRO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, OS PERÍODOS CORRESPONDENTES AOS MANDATOS LEGISLATIVOS EXERCIDOS
ROBERTO ROLLEMBERG	7454	INCLUA-SE NO ANTEPROJETO DE TEXTO CONSTITUCIONAL, NA PARTE RELATIVA À ORDEM ECONÔMICA, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS: 'ART. - OS MUNICÍPIOS SÃO ENTIDADES TERRITORIAIS DOTADOS DE AUTONOMIA POLÍTICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E JUDICIÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - AS NOMEAÇÕES PARA MAGISTRATURA LOCAL NÃO SE FARÃO SEM A AUDIÊNCIA PRÉVIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ANTES QUE O GOVERNADOR ENCAMINHE A RESPECTIVA LISTA TRÍPLICE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DELA CONSTANDO AO MENOS UM NOME INDICADO PELO PREFEITO, IGUALMENTE OUVIDO NAS TRANSFERÊNCIAS DE JUIZES PARA SUA COMARCA'.
RONALDO CARVALHO	8016	ART. INCLUEM-SE ENTRE OS BENS DOS MUNICÍPIOS OS TERRENOS DA MARINHA E OS ACRESCIDOS EM SEUS TERRITÓRIOS.
RONALDO CARVALHO	8009	ART. O ESTADO E OS MUNICÍPIOS PODERÃO CRIAR SUAS PRÓPRIAS LEIS QUE REGULAMENTEM A PRODUÇÃO, A COMERCILIZAÇÃO E O USO DOS AGROTÓXICOS NA AGRICULTURA.
RONALDO CARVALHO	2675	ART. CABERÁ AOS MUNICÍPIOS LEGISLAR A REMUNERAÇÃO DOS PREFEITOS, VICE-PREFEIUTOS E VEREADORES.
RONALDO CARVALHO	2672	ART. O VEREADOR TERÁ IGUAL TRATAMENTO AO QUE FOI DISPENSADO AOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL E DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS NO QUE DIZ RESPEITO À INVIOLABILIDADE E IMUNIDADE.
RONALDO CARVALHO	2673	ART. CABERÁ AOS MUNICÍPIOS ADOTAR SUA PRÓPRIA LEI ORGÂNICA.
SADIE HAUACHE	2915	PERMANECER: ART. 13 E SEU ¶ 4O; ART. 13, ITEM IX; ¶ 2O.; DURAÇÃO DOS MANDATOS: DOS GOVERNADORES ESTADUAIS E DOS PREFEITOS MUNICIPAIS: 4 ANOS COM DIREITO A UMA REELEIÇÃO;
SAMIR ACHÔA	8034	'SERÁ PERMITIDA A REELEIÇÃO DE PREFEITOS E VICE-PREFEITOS POR MAIS UM PERÍODO'.
SANTINHO FURTADO	5023	DO CONSTITUINTE SANTINHO FURTADO 'ART. A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: - PELA COMPETÊNCIA A ELABORAR SUA PRÓPRIA LEI ORGÂNICA'.
SANTINHO FURTADO	2380	'OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS EXERCERÃO COMPETÊNCIA CONCORRENTE E SUPLETIVA EM RELAÇÃO À UNIÃO, EM DEFESA DOS INTERESSES REGIONAIS NAS ÁREAS DE SAUDE, INSTRUÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, TRÁFEGO E TRÂNSITO E DEMAIS QUESTÕES PECULIARES A CADA ENTE FEDERADO'.
SIMÃO SESSIM	4013	'DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE PREFEITOS, VICE-PREFEITOS E VEREADORES. 'ART. - OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES SERÃO FIXADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, NO FIM DE CADA LEGISLATURA, PARA A LEGISLATURA SEGUINTE DENTRO DE LIMITES E CRITÉRIOS RAZOÁVEIS E COMPATÍVEIS COM A RECEITA MUNICIPAL'.
SIMÃO SESSIM	4021	DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA DOS VEREADORES. 'ART. - COMPETE ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS FIXAR A REMUNERAÇÃO A SER ATRIBUÍDA NA LEGISLATURA SUBSEQUENTE AOS VEREADORES.'
SIMÃO SESSIM	4006	'ASSEGURA A AUTONOMIA MUNICIPAL'. 'ART. - A AUTONOMIA DO MUNICÍPIO, PARTE INTEGRANTE DA FEDERAÇÃO, SERÁ ASSEGURADA: I - PELA ELEIÇÃO DIRETA DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, REALIZADA SIMULTANEAMETE EM TODO O PAÍS;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
310 - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
		GRATUITAMENTE PELOS VEREADORES.
SIMÃO SESSIM	4004	'DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS'. 'ART.... - NO CASO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDO AO PREFEITO, ESTE, DEPOIS QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECLARAR PROCEDENTE A ACUSAÇÃO PELO VOTO DE DOIS TERÇOS DE SEUS MEMBROS, SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO'.
SIMÃO SESSIM	4003	'ASSEGURA IMUNIDADE AOS VEREADORES DURANTE O MANDATO'. 'ART. - É ASSEGURADO AOS VERADORES, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, AS REGRAS DESTA CONSTITUIÇÃO SOBRE IMUNIDADES, PRERROGATIVAS PROCESSUAIS, SUBSÍDIOS, PERDA DE MANDATO LICENÇA, IMPEDIMENTOS E INCORPORAÇÃO ÀS FORÇAS ARMADAS'.
SIMÃO SESSIM	4020	ART. OS MUNICÍPIOS SÃO ENTIDADES TERRITORIAIS, DOTADAS DE AUTONOMIA POLÍTICA, ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E FINANCEIRA. ART. LEI ESTADUAL ESTABELECERÁ OS REQUISITOS MÍNIMOS DE POPULAÇÃO E RENDA PÚBLICA E A FORMA DE CONSULTA PRÉVIA ÀS POPULAÇÕES DIRETAMENTE INTERESSADAS PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, BEM COMO SUA DIVISÃO EM DISTRITOS. ART. POR LEI ESTADUAL PODERÃO SER CRIADAS ÁREAS ESPECIAIS DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, URBANAS OU MICRO-REGIONAIS, QUANDO EXISTIREM PECULIARIDADES GEOECONÔMICAS OU DEMOGRÁFICAS QUE EXIJAM OUTRO NÍVEL DE GESTÃO DOS NEGÓCIOS PÚBLICOS. ART. A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA AUTO-ORGANIZAÇÃO, ATRAVÉS DE LEI ORGÂNICA, ELABORADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, QUE, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NESTA CONSTITUIÇÃO E NA DO ESTADO, DEVERÁ ACOLHER AS PECULIARIDADES LOCAIS; II - PELA ELEIÇÃO DIRETA DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE; E II - PELA LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIAS, NO QUE CONCERNE AO SEU PECULIAR INTERESSE. ART. CABE PRIVATIVAMENTE AO MUNICÍPIO A DISTRIBUIÇÃO DO GÁS NATURAL OBTIDO POR PROCESSOS TÉCNICOS. ART. OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES SERÃO FIXADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, NO FIM DE CADA LEGISLATURA, PARA A LEGISLATURA SEGUINTE, SEGUNDO OS CRITÉRIOS FIXADOS PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. PARÁGRAFO ÚNICO. MEDIANTE AÇÃO POPULAR QUALQUER CIDADÃO PODERÁ PEDIR A REVISÃO DO NÍVEL DOS SUBSÍDIOS QUE INFRIGIR O DISPOSTO NESTE ARTIGO.
STÉLIO DIAS	9695	ART. É ASSEGURADO AOS VEREADORES, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, A INVIOLABILIDADE DO MANDATO, POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS. ART. QUANTO A MATÉRIA FOR COMUM AO ESTADO E AOS MUNICÍPIOS, O ESTADO EXPEDIRÁ A LEGISLAÇÃO DE NORMAS GERAIS E O MUNICÍPIO A LEGISLAÇÃO SUPLEMENTAR, PARA COMPATIBILIZAR AQUELAS NORMAS ÀS PECULIARIDADES LOCAIS. ART. PODERÃO SER CRIADOS DISTRITOS ESPECIAIS, POR LEI ESTADUAL, QUANDO DETERMINADAS ÁREAS AINDA NÃO REUNIREM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. , MAS JÁ EXIGIREM ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PRÓPRIA; OU QUANDO EXISTIREM PECULIARIADES GEOECONÔMICAS OU DEMOGRÁFICAS NÃO CORRESPONDENTES À FORMAÇÃO DE UM CENTRO URBANO.
STÉLIO DIAS	9695	ART. - OS MUNICÍPIOS SÃO ENTIDADES TERRITORIAS DOTADAS DE AUTONOMIA POLÍTICA, ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E FINANCEIRA. ART. - LEI ESTADUAL ESTABELECERÁ OS REQUISITOS MÍNIMOS DE POPULAÇÃO E RENDA PÚBLICA E A FORMA DE CONSULTA PRÉVIA ÀS POPULAÇÕES DIRETAMENTE INTERESSADAS, PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, BEM COMO SUA DIVISÃO EM DISTRITOS. ART. - A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA AUTO-ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE A ADOÇÃO DE LEI ORGÂNICA ELABORADA PELA CAMÂRA MUNICIPAL, QUE, UMA VEZ OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NESTA CONSTITUIÇÃO E NA NO ESTADO, PODERÁ VARIAR SEGUNDO PECULIARIDADES LOCAIS; II - PELA ELEIÇÃO DIRETA DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, REALIZADA SIMULTANEAMENTE EM TODO O PAÍS, OBSERVADO, QUANTO À DOS DOIS PRIMEIROS, O DISPOSTO NO ART. 92 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO; III - PELA LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIAS, NO QUE CONCERNE AO SEU PECULIAR INTERESSE, ESPECIALMENTE QUANTO: A) À DECRETAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA E À APLICAÇÃO DE SUAS RENDAS, SEM PREJUIZO DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS E PUBLICAR BALANCETES NOS PRAZO FIXADOS EM LEI; B) À ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS; C) À ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, POR MEI DE PLANOS URBANISTICOS, OBSERVADAS AS DIRETRIZES FIXADAS EM NORMAS GERAIS DE DESENVOLVIMENTE URBANO; D) À ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E TRÂNSITO.
STÉLIO DIAS	9695	ART. - O MUNICÍPIO PODERÁ SOB O REGIME DE CONCESSÃO ALOCAR SERVIÇOS DE NATUREZA URBANA, NA FORMA QUE A LEI MUNICIPAL ESTABELECER, NÃO DEVENDO IMPLICAR EM AUMENTOS, CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS. ¶ - EM QUALQUER CASO A CÂMARA DE VEREADORES DEVE SER OUVIDA QUANTO AO SERVIÇO URBANO ALOCADO SOB FORMA DE CONCESSÃO. ART. - OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DO VEREADORES SERÃO FIXADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, NO FIM DE CADA LEGISLATURA, PARA A LEGISLATURA SEGUINTE, DENTRO DE LIMITES RAZOÁVEIS E CRITÉRIOS FIXADOS PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. ¶ - MEDIANTE AÇÃO POPULAR, QUALQUER CIDADÃO PODERÁ PEDIR A REVISÃO DO NÍVEL DOS SUBSÍDIOS QUE INFRINGIR A NORMA DESTE ARTIGO. ART. - O NÚMERO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL SERÁ VARIÁVEL, CONFORMESE DISPUSER NA CONSTITUÇÃO DO ESTADO, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES LOCAIS, PROPORCIONALMENTE AO ELEITORADO DO MUNICÍPIO, NÃO PODENDO EXCEDER DE VINTE E UM VEREADORES NOS MUNICÍPIOS ATÉ UM MILHÃO DE HABITANTES E DE TRINTA E TRÊS NOS DEMAIS CASOS.
TEOTÔNIO VILELA FILHO	9416	ART. A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ GARANTIDA: A - PELA ELEIÇÃO DE SEU GOVERNO. B - PELA CAPACIDADE DE AUTO-ORGANIZAÇÃO POLÍTICA, ATRAVÉS DA APROVAÇÃO DE LEIS ORGÂNICAS PRÓPRIAS. C - POR RECEITAS PRÓPRIAS QUE GARANTAM A EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL. D - PELA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER PREDOMINANTEMENTE SOBRE LOCAL. E - PELA COMPETÊNCIA CONCORRENTE COM O ESTADO-MEMBRO E A UNIÃO PARA LEGISLAR SUPLENTEMENTE SOBRE OS SERVIÇOS LOCAIS DE CARÁTER SOCIAL. PARÁGRAFO ÚNICO - À UNIÃO E AOS ESTADOS É VEDADO INSTITUIR OUTRAS COMPETÊNCIAS, AINDA QUE CONCORRENTES, OU LEGISLAR SOBRE MATÉRIA QUE IMPLIQUE DIRETA OU INDIRETAMENTE EM DIMINUIÇÃO DA AUTONOMIA MUNICIPAL.
VASCO ALVES	6331	ART. AOS VEREADORES, NO EXERCÍCIO DO SEU MANDATO, É ASSEGURADA A INVIOLIBILIDADE E A IMUNIDADE, NA FORMA GARANTIDA POR ESTA CONSTITUIÇÃO AOS DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES.
VASCO ALVES	6334	ART. (...) - A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA: I - PELA ELEIÇÃO DIRETA DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, JUÍZES E DOS VEREADORES, REALIZADA SIMULTÂNEAMENTE EM TODO O PAÍS; II - PELA ADOÇÃO DE SUA LEI ORGÂNICA, PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, ATENDIDOS OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA DO RESPECTIVO ESTADO;

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
310 - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
		III - PELA ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA, QUANTO À ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS, E QUANTO À DECRETAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA E À APLICAÇÃO DE SUAS RENDAS, SEM PREJUÍZO DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS E PUBLICAR BALANCETES NOS PRAZOS EM LEI.
VASCO ALVES PDS RS	6336	PROPOSTA: INCLUA-SE NO CAPÍTULO REFERENTE À ORGANIZAÇÃO DO ESTADO O SEGUINTE ARTIGO: ART. ... - OS MUNICÍPIOS PODERÃO, EM FUNÇÃO DA EXISTÊNCIAS DE INTERESSES COMUNS, ESTABELECER CONSÓRCIO INTERMUNICIPAIS PARA O PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO, EXECUSÇÃO E EXPLORAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SEU INTERESSE.
VASCO ALVES PDS RS	6381	ART. ... - É VEDADA A PERMISÃO PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALÇÕES DESTINADAS À PESQUISA, PRODUÇÃO OU ATIVIDADE RELACIONADAS COM A ENERGIA NUCLEAR, SEM ANTERIOR CONSULTA PBEBISCITÁRIA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ONDE SE REALIZARÁ A ATIVIDADE PREVISTA NESTE ARTIGO.
VASCO ALVES PDS RS	6335	ART. .... CABE AO MUNICÍPIOS: A) PROMOVER AS DESAPROPRIAÇÕES QUE FOREM NECESSÁRIAS PARA A REALIZÇÃO DE PLANOS DE REFORMA URBANA; B) INCLUIR A PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES POPULARES NO TRABALHO DE EXECUSÃO DE SEU PLANO DE REFORMA URBANA; C) DEFINIR O DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO SOLO URBANO, DE ACORDO COM O INTERESSE COMUM E DE MODO A PREVENIR A ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA, PRESERVADOS OS ECOSISTEMAS.
VASCO ALVES PMDB ES	6332	PROPOSTA: ACRECENTE-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO: ART. ... - INCLUEM-SE ENTRE OS BENS DOS MUNICÍPIOS OS TERRENOS DE MARINHA E OS ACRESCIDOS SITUADOS EM SEUS TERRITÓRIOS.
VICTOR BUAIZ	8127	'ART. - A AUTONOMIA MUNICIPAL SERÁ ASSEGURADA PELA LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA, NO QUE CONCERNE AO SEU PECULIAR INTERESSE, ESPECIALMENTE QUANTO À ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, ASSEGURADO O LIVRE DISCIPLINAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, RESPEITADOS% OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS FIXADOS EM LEI'. PARÁGRAFO ÚNICO - A AUTONOMIA MUNICIPAL ESTARÁ CONDICIONADA ÀS QUESTÕES DE INTERESSE COMUM, QUANDO MAIS DE UM MUNICIPIO CONSTITUIREM UMA AGLOMERAÇÃO URBANA OU UMA REGIÃO METROPOLITANA'.
VICTOR FACCIONI	2128	ART. OS MUNICÍPIOS, UNIDADES TERRITORIAIS EM QUE SE DIVIDEM OS ESTADOS-MEMBROS E TERRITÓRIOS, SÃO DOTADOS DE AUTONOMIA POLÍTICA, ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E FINANCEIRA.
VICTOR FACCIONI PDS RS	6905	ART. ENTENDE-SE COMO DE PECULIAR INTERESSE DO MUNICÍPIO, ENVOLVENDO A AUTONOMIA MUNICIPAL, AS DISPOSIÇÕES CONCERNETES À RENUMERAÇÃO DOS VEREADORES E DSO PREFEITOS MUNICIPAIS.
VICTOR FONTANA	4884	1) ART. LEI ESTADUAL ESTABELECERÁ OS REQUISITOS MÍNIMOS DE POPULAÇÃO E RENDA PÚBLICA É A FORMA DE CONSULTA PRÉVIA ÀS POPULAÇÕES DIRETAMENTE INTERESSADAS, PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS MUNCÍPIOS, BEM COMO A SUA DIVISÃO EM DISTRITOS. 2) ART. O PREFEITO, VICE-PREFEITOS E VEREADORES SERÃO ELEITOS SIMULTANEAMENTE EM TODO PAÍS, PARA MANDATO DE QUATRO ANOS, NOVENTA DIAS ANTES DO SEU TÉRMINO, POR SUFRÁGIO UNIVERSAL, VOTO DIRETO E SECRETO, OBSERVADO, QUANTO AOS DOIS PRIMEIROS, A MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS NO PRIMEIRO TURNO. PARÁGRAFO ÚNICO. NÃO ALCANÇADA A MAIORIA ABSOLUTA, RENOVAR-SE-Á, ATÉ TRINTA DIAS DEPOIS, A ELEIÇÃO DIRETA, À QUAL SÓ CONCORRERÃO OS DOIS CANDIDATOS MAIS VOTADOS, CONSIDERANDO-SE ELEITO O QUE OBTIVER A MAIORIA DOS VOTOS. 3) ART. AOS MUNICÍPIOS É ASSEGURADO O DIREITO DE AUTO-ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE LEI ORGÂNICA ELABORADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NESTA CONSTITUIÇÃO E NA DO ESTADO.
WALDYR PUGLIESI	2145	ART. - COMPETEM AOS MUNICÍPIOS OS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATOS QUE TODAVIA, OBSERVARÃO A LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE.
WALMOR DE LUCA PMDB SC	7038	ART. OS VEREADORES QUE EXERCITARAM MANDATOS ELETIVOS GRATUITAMENTE, HÁ QUALQUER TEMPO, TERÃO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, ESTE PERÍODO DE SERVIÇO PÚBLICO COMPUTADOS EM DOBRO OU ACRESCIDOS À QUAISQUE OUTRA CONTRIBUIÇÕES DECORRENTES DE ATIVIDADE DIVERSAS.
WILSON CAMPOS	7833	ART. CADA MUNICÍPIO DISPORÁ DE UMA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA, DIRIGIDA POR UM MÉDICO, DE PREFERÊNCIA SANITARISTA, E DE UMA SECRETARIA DA AGRICULTURA, DIRIGIDA POR AGRÔNOMO OU VETERINÁRIO.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICIPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
AGASSIZ ALMEIDA	3175	ART. A CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, BEM COMO O DESMEMBRAMENTO, A INCORPORAÇÃO DE MUNICÍPIO JÁ EXISTENTE EM OUTRO OU A SUA FUSÃO, DEPENDERÃO DA MAIORIA DOS CIDADÃOS NELES DOMICILIADO, COM A POPULAÇÃO SUPERIOR A 8.000 (OITO MIL)HABITANTES, 400 (QUATROCENTOS) IMÓVEIS RESIDENCIAIS, NA SEDE DO DISTRITO, E 2.000 (DOIS MIL ELEITORES, EM REFERENDO DE INICIATIVA DA ASSEMBLÉIA_LEGISLATIVA ESTADUAL.
ÁTILA LIRA	5249	'ART. A INTERVENÇÃO NOS MUNICÍPIOS, EXCLUSIVAMENTE ATRAVES DA UNIÃO, SOMENTE PODERÁ OCORRER PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, A INTANGIBILIDADE DA UNIÃO E O CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS'.
ADHEMAR DE BARROS FILHO	2700	'ART. - A INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO SOMENTE PODERÁ SER PRATICADA PELA UNIÃO NO SENTIDO DE ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS SENSÍVEIS DA UNIÃO E O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL'.
ALDO ARANTES	1458	ART. - A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO MUNICÍPIO SERÁ REGULADA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, SOMENTE PODENDO OCORRER QUANDO HOUVER SIDO COMPROVADA A PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO, DESMANDOS NA CONDUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU ATOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICOS. ¶ 1. - A INTERVENÇÃO PODERÁ SER SOLICITADA PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA DE VEREADORES E DEVERÁ SER APROVADA POR 2/3 DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL. ¶ 2. - NO CASO DE A INTERVENÇÃO IMPLICAR EM PERDA DO MANDATO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DEVERÃO SER CONVOCADAS NOVAS ELEIÇÕES NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS
ANTONIO CARLOS KONER REIS	7203	¶ 5O. - A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO MUNICÍPIO SERÁ REGULADA PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, OBEDECÍDOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A INTERVENÇÃO FEDERAL NOS ESTADOS.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
320 - DA INTERVENÇÃO

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
JESUS TAJRA	3901	ART. - A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO MUNICÍPIO SERÁ REGULADA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, SOMENTE PODENDO OCORRER QUANDO: I - DEIXAR DE SER PAGA, POR DOIS ANOS CONSECTIVOS, A DÍVIDA FUNDADA, SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, II - NÃO FOREM PRESTADAS CONTAS DEVIDAS, NA FORMA DA LEI; III - NÃO TIVER SIDO APLICADO O MÍNIMO DA RECEITA MUNICIPAL NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. IV - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DER PROVIMENTO À REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA ASSEGURAR A OBSEPVÂNCIA DE PRINCÍPIOS INDICADOS NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, BEM COMO PARA PROVER A EXECUÇÃO DE LEI OU DE ORDEM NA DECISÃO JUDICIÁRIA. 1. O DECRETO DE INTERVENÇÃO, QUE SERÁ SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, DENTRO DE CINCO DIAS, ESPECIFICARÁ A SUA AMPLITUDE, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E, SE COUBER, NOMEARÁ O INTERVENTOR. 2. NOS CASOS DO INCISO DO ART. , DISPENSADA A APRECIAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, O DECRETO DO GOVERNADOR DO ESTADO LIMITAR-SE-À A SUSPENDER A EXECUÇÃO DO ATO IMPUGNADO, SE ESSA MEDIDA BASTAR AO RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE.
JOSÉ GENOÍNO	2620	ART. CABE INTERVENÇÃO FEDERAL OU ESTADUAL EM MUNICÍPIOS, CONFORME ESTEJA LOCALIZADO EM TERRITÓRIO FEDERAL OU EM ESTADO: I - PARA FAZER RESPEITAR AS LIBERDADES E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS DOS CIDADÃOS, VIOLADOS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAIS, QUANDO NÃO HOUVER POSSIBILIDADE EFETIVA DE RECURSO AO PODER JUDICIÁRIO, OU ESTE TIVER SUAS DECISÕES DESRESPEITADAS; II - PARA REORGANIZAR AS FINANÇAS MUNICIPAIS, EM CASO DE MANIFESTA INSOLVÊNCIA; III - EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO PELAS AUTORIDADES MUNICIPAIS DO DEVER FUNDAMENTAL DE COOPERAÇÃO COM A UNIÃO E O ESTADO FEDERADO, EM QUESTÕES DE PRIORITÁRIO INTERESSE PÚBLICO DEFINIDAS COMO TAIS OR DELIBERAÇÃO EXPRESSA DO CONGRESSO NACIONAL, CASO O CONFLITO NÃO POSSA SER RESOLVIDO PELO PODER JUDICIÁRIO PARÁGRAFO ÚNICO - A INTERVENÇÃO CONSISTE NA ASSUNÇÃO, PELAS AUTORIDADES INTERVENTORAS, DOS PODERES COMPREENDIDOS NA ESFERA DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, PODENDO HAVER REQUISIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E BENS MUNICIPAIS. A INTERVENÇÃO FEDERAL É DE COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA,'AD REFERENDUM' DO CONGRESSO NACIONAL. A INTERVENÇÃO ESTADUAL É DECRETADA PELO GOVERNADOR DO ESTADO, COM APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL, E, NO CASO DAS CAPITAIS, 'AD REFERENDUM' DO CONGRESSO NACIONAL.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	3140	ART. A INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO SERÁ REGULADA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, SOMENTE PODENDO OCORRER QUANDO: I- DEIXAR DE SER PAGA, POR DOIS ANOS CONSECUTIVOS, A DÍVIDA FUNDADA, SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR; II - NÃO FOREM PRESTADAS CONTAS DEVIDAS, NA FORMA DA LEI; III - NÃO TIVER SIDO APLICADO O MÍNIMO EXIGIDO DA RECEITA MUNICIPAL NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO; IV - O ÓRGÃO COMPETENTE DA JUSTIÇA ESTADUAL DER PROVIMENTO A REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA PARA ASSEGURAR A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS MUNICÍPIOS, INDICADOS NAACONSTITUIÇÃO DO ESTADO, BEM COMO PARA PROVER À EXECUÇÃO DE LEI OU DE ORDEM OU DECISÃO JUDICIÁRIA.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	6058	ART. OS CASOS DE INTERVENÇÃO ESTAUAL NO MUNICÍPIO REGER-SE-ÃO PELAS MESMAS HIPÓTESES DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO.
JOSE DUTRA	8315	ART. I - A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO MUNICIPIO SERÁ REGULADA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, SOMENTE PODENDO OCORRER QUANDO: I - DEIXAR DE SER PAGA, POR DOIS ANOS CONSECUTIVOS, A DÍVIDA FUNDADA, SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR; II - NÃO FOREM PRESTADAS CONTAS DEVIDAS, NA FORMA DA LEI; III- NÃO TIVER SIDO APLICADO O MÍNIMO EXIGIDO DA RECEITA MUNICIPAL NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO; IV - HOUVER INFRINGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. F; V - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DER PROVIMENTO À REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA ASSEGURAR A OBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS INDICADOS NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, BEM COMO PARA PROVER À EXECUÇÃO DE LEI OU DE ORDEM OU DECISÃO JUDICIAL. VI - FOREM PRATICADOS, NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATOS SUBVERSIVOS OU DE CORRUPÇÃO, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADOS.
JÚLIO CONSTAMILAN	5842	ART. É FACULTADA A INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO DOMÍNIO ECONÔMICO, DESDE QUE INEXISTENTE A FINALIDADE DE LUCRO E O OBJETIVO SEJA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO CARENTE, CONSOANTE DISPUSER LEI MUNICIPAL.
MAURO MIRANGA PMDB GO	9033	ART. A INTEVENÇÃO NO MUNICÍPIO SE DARÁ: I - PELA UNIÃO, PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL E A OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS SENSÍVEIS DA UNIÃO; II - PELO ESTADO, PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
MYRIAM PORTELLA	3836	ART. - A INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO SOMENTE PODERÁ SER PRATICADA PELA UNIÃO NO SENTIDO DE ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS SENSÍVEIS DA UNIÃO E O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
NESTOR DUARTE	9742	ART. 'D' O ESTADO NÃO INTERVIRÁ NO MUNICÍPIO SENÃO EM CASO DE: I - IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO GARANTIDO PELO ESTADO; II - FALTA DE PAGAMENTO POR DOIS ANOS CONSECUTIVOS DA SUA DÍVIDA FUNDADA; III - NÃO TIVEREM SIDO REGULARMENTE PRESTADAS CONTAS PELOS PODERES MUNICIPAIS; IV - INOBSERVÂNCIA JUDICIALMENTE RECONHECIDA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAL EM SUA AUTO-ORGANIZAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO: O PROCESSO DE INTERVENÇÃO SERÁ REGULADO PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO RESPEITADO, NO QUE APLICÁVEL, O DIPOSTO CONSTITUCIONALMENTE PARA A INTERVENÇÃO FEDERAL.
NILSON GIBSON	5140	I - LIMITAR OS CASOS DE INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO, QUE, SOMENTE PODERIA SER PRATICADA PELA UNIÃO NO SENTIDO DE ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS SENSÍVEIS DA UNIÃO E O CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL;
RAUL FERRAZ PMDB BA	9619	ART. A INTEVENÇÃO NOS MUNICÍPIOS SERÁ REGULADA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, SOMENTE PODENDO OCORRER QUAANDO: A).. .....) O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DER PROVIOMENTO A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ASSEGURAR A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIO INDICADOS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, BEM COMO PROVER À EXECUSÃO DE LEI OU DE ORDEM OU DECISÃO JUDICIAL, LIMINTADO-SE O DECRETO DO GOVERNADOR A SUSPEDER O ATO IMPUGNADO, SE ESSA MEDIDA BASTAR AO RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE.
RONALDO CARVALHO	2674	ART. A UNIÃO SOMENTE PODERÁ INTERVIR NO MUNICÍPIO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL E A OBSERVÂNCIA DE DECISÃO JUDICIAL.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICIPIOS
320 - DA INTERVENÇÃO

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
SIMÃO SESSIM	4020	ART. A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO MUNICÍPIO SERÁ REGULADA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, SOMENTE PODENDO OCORRER QUANDO: I - DEIXAR DE SER PAGA, POR DOIS ANOS CONSECUTIVOS, A DÍVIDA FUNDADA, SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR; II - NÃO TIVER SIDO APLICADO O MÍNIMO EXIGIDO DA RECEITA MUNICIPAL NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO; III - NÃO FOREM PRESTADOS CONTAS DEVIDAS, NA FORMA DA LEI; IV - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DER PROVIMENTO A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA ASSEGURAR A OBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS INDICADOS NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, BEM COMO PARA PROVER À EXECUÇÃO DA LEI E DA ORDEM OU DECISÃO JUDICIÁRIA.
STÉLIO DIAS	9695	ART. - A INTERVENÇÃO DO ESTADO NO MUNICÍPIO SERÁ REGULADA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, SOMENTE PODENDO OCORRER QUANDO: I - DEIXAR DE SER PAGA, POR DOIS ANOS CONSECUTIVOS, A DÍVIDA FUNDADA, SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR; II - NÃO FOREM PRETADAS CONTAS DEVIDAS, NA FORMA DA LEI; III - NÃO TIVER SIDO APLICADO O MÍNIMO EXIGIDO DA RECEITA MUNICIPAL NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO; IV - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DER PROVIMENTO A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA ASSEGURAR A OBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS INDICADOS NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, BEM COMO, PARA PROVER À EXECUÇÃO DE LEI OU DE ORDEM OU DECISÃO JUDICIÁRIA. ART. - O DECRETO DE INTERVENÇÃO, QUE SERÁ SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, DENTRO DE CINCO DIAS, ESPECIFICARÁ A SUA AMPLITUDE, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E, SE COUBER, NOMEARÁ O INTERVENTOR. ¶ - NOS CASOS DO INCISO IV DO ART. , DISPENSADA A APRECIAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, O DECRETO DO GOVERNADOR DO ESTADO LIMITAR-SE-Á SUSPENDER A EXECUÇÃO DO ATO IMPUGNADO, SE ESSA MEDIDA BASTAR AO RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE.
AGASSIZ ALMEIDA	3190	DO CONSTITUINTE AGAZZIS ALMEIDA W DISPÕE SOBRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS. 'ART.' COMPETE AOS MUNICÍPIOS INSTITUIR IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, EXCETO OS COMPREENDIDOS NA COMPETÊNCIA DA UNIÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - PERTENCE AOS MUNICÍPIOS O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE RENDIMENTOS POR ELES PAGOS, A QUALQUER TITULO, INCLUSIVE POR SUAS AUTARQUIAS, QUANDO OBRIGADOS A RETER O TRIBUTO'.
ALDO ARANTES	1458	ART. A UNIÃO É OBRIGADA A REPASSAR PARA OS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, 30% DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS FEDERAIS. PARÁGRAFO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR ESTABELECERÁ AS NORMAS QUE REGULARÃO O REPASSE REFERIDO NESTE ARTIGO, DE ACORDO COM PROPORCIONALIDADE ENTRE OS MUNICÍPIOS, SEGUNDO CRITÉRIOS DE ..... POPULAÇÃO, PRODUÇÃO E CONSUMO.
ANTONIO CARLOS KONDER REIS	7203	¶ 90. - LEI FEDERAL ASSEGURARÁ AOS MUNICÍPIOS, ONDE SE LOCALIZEM ENTREPOSTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUDTÍVEIS OU INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO ÚNICO INCIDENTE SOBRE AQUELES E NA RECEITA DO FUNDO PORTUÁRIO.
ANTONIO CARLOS KONDER REIS	7203	¶ 90. - LEI FEDERAL ASSEGURARÁ AOS MUNICÍPIOS, ONDE SE LOCALIZEM ENTREPOSTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUTÍVEIS OU INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO ÚNICO INCIDENTE SOBRE AQUELES E NA RECEITA DO FUNDO PORTUÁRIO.
ANTONIO SALIM CURIATI	4220	ART. O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES COMETIDAS E VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS SERÁ DESTINADO AOS COFRES MUNICIPAIS ATRAVÉS DE INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO, À MEDIDA QEU FOREM ARRECADOS. PARÁGRAFO ÚNICO - CABE AO MUNICÍPIO SINALIZAR AS VIAS URBANAS E ESTRADAS MUNICIPAIS, BEM COMO REGULAMENTAR E FISCALIZAR A SUA UTILIZAÇÃO DE FORMA ADEQUADA.
CARLOS CARDINAL	2724	'ART. O MUNICÍPIO DETERMINARÁ A APLICAÇÃO DAS COTAS DOS TRIBUTOS PARTILHADOS, TANTO FEDERAIS COMO ESTADUAIS, CONFORME SUA NECESSIDADE.
FRANCISCO ROLLEMBERG	7240	ART. LEI COMPLEMENTAR DEFINIRÁ O PERCENTUAL DE RECURSOS CAPTADOS, NO MUNICÍPIO, POR BANCOS COMERCIAIS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS AO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO QUE DEVERÁ SER APLICADO, COMPULSORIAMENTE, POR ESSAS ENTIDADES, NO MESMO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO DE PROJETOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO. PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DOS BANCOS COMERCIAIS, O PERCENTUAL INCIDIRÁ SOBRE A FRAÇÃO CORRESPONDENTE A DEPÓSITOS À VISTA.
HÉLIO ROSAS	9006	'ART. - OS MUNICÍPIOS APLICARÃO PELO MENOS DEZ POR CENTO DO SEU ORÇAMENTO ANUAL NO SETOR DE SAÚDE, PODENDO DESTINAR PARTE DESTE MONTANTE NA CONSTRUÇÃO OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES REGIONAIS OU LOCAIS.
HELIO MANHÃES	9980	ART. - DA ARRECADAÇÃO DA LOTERIA ESPORTIVA E DA LOTO CABERÁ AOS MUNICÍPIOS UMA PARTICIPAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO), CUJOS RECURSOS SERÃO RETIDOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NOS ESTADOS, DEVENDO A DISTRIBUIÇÃO RESPEITAR A PROPORCIONALIDADE DO ÍNDICE POPULACIONAL. ART. - OS RECURSOS PREVISTOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÃO DEPOSITADOS EM CONTA VINCULADA E ESPECÍFICA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FORMANDO UM FUNDO PARA ATENDER À PROGRAMAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. ART. - A PREFEITURA MUNICIPAL DEVERÁ APRESENTAR ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO UM PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, SUBMENTENDO-O AO SETOR COMPETENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OBRIGANDO-SE EM DATA A SER FIXADA PELO REFERIDO ÓRGÃO A PRESTAR CONTAS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA.
HERÁCLITO FORTES	7981	ART. - COMPETE PRIVATIVAMENTE AO MUNICÍPIO PARA INSTITUIR OS SEGUINTES IMPOSTOS: I - IMPOSTO SOBRE BENS IMÓVEIS - URBANOS E RURAIS - TENDO COMO FATO GERADOR A PROPRIEDADE, A TRANSMISSÃO E A EXPLORAÇÃO DELES; II - IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TENDO COMO FATO GERADOR A PROPRIEDADE E A TRANSMISSÃO DESTES; E III - IMPOSTO DE LICENÇA INCIDENTE SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS E QUALQUER OUTRA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.
JAMIL HADDAD	5990	'ART. - COMPETE AOS MUNICÍPIOS LEGISLAR SOBRE: I - TRIBUTOS URBANOS; II - REQUISIÇÃO DE TERRRENO E EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA; III - USUCAPIÃO URBANO; IV - ALUGUÉIS; V - TRANSPORTE URBANO.
JOFRAN FREJAT	2508	ART - AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS MUNICÍPIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÃO DESCONTADAS, AUTOMATICAMENTE, DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUANDO DA SUA TRANSFERÊNCIA PELA UNIÃO. ¶ ÚNICO - A UNIÃO FARÁ O REPASSE, SIMULTÂNEO À PREVIDÊNCIA SOCIAL DA PARCELA CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS DO MUNICÍPIO, NO MOMENTO DO REPASSE DA COTA MUNICIPAL.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
330 - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	6107	ART. A UNIÃO CRIARÁ MECANISMO OU MAJORARÁ AS ALÍQUOTAS DOS IMPOSTO DE RENDA QUANTO À EXPLORAÇÃO DO SOLO URBANO EM DESMEMBRAMENTOS LOTEAMENTOS E FORMAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS DE APROPRIAÇÃO DO TERRENOS URBANOS, E LUCRO EM CONSTRUÇÃO POR CONDOMÍNIO. PARÁGRAFO ÚNICO - O PRODUTO DESTA ARRRECADAÇÃO FAR-SE-Á EM FAVOR DO MUNICÍPIO ONDE O IMÓVEL FOR LOCALIZADO, ESCRITURADO EM CONTA ESPECIAL, E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FAR-SE-Á EM PRAZO NÃO MAIOR DE TRINTA DIAS, A CONTAR DA DATA DA ARRECADAÇÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO A QUE ELA PERTENCER.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	6058	ART. FICAM ABOLIDOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA: A) RESTRIÇÕES À COBRANÇA DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA EM LEI FEDERAL; B) RESTRIÇÕES AO ACESSO DO MUNICÍPIO AO CADASTRO DAS PROPRIEDADES RURAIS,PARA O DIREITO DE IMPUGNAR O SEU VALOR DECLARADO, BEM COMO O LANÇAMENTO DE IMPOSTO TERRITORIA RUAL BASEADO NO CRITÉRIO DE SUA DESTINAÇÃO.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	8343	II - AMPLA E PROGRESSIVA REFORMA FISCAL PELA DESCONCENTRAÇÃO DOS TRIBUTOS, PARA QUE O MUNICÍPIO ENFRENTE SEUS PROBLEMAS POLÍTICOS, ADMINISTRATIVOS, ECONÔMICOS, URBANÍSTICOS E ECOLÓGICOS, EXECUTADA AO LONGO DE DOZE ANOS, DE TAL SORTE A ASSEGURAR-LHES UMA PARTICIPAÇÃO REAL NUNCA INFERIOR A UM QUINTO DO TOTAL GERAL DAS RECEITAS PÚBLICAS DO PAÍS, ATRAVÉS DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS QUADRIENAIS.
LUIZ ROBERTO PONTE	6662	ART. - COMPETE AOS MUNICÍPIOS INSTITUIR IMPOSTOS SOBRE: I - PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA; II - TRANSMISSÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BENS IMÓVEIS POR NATUREZA E ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO SOBRE A CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO; E III - SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA NÃO COMPREENDIDOS NA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DA UNIÃO OU DOS ESTADOS, DEFINIDOS EM LEI COMPLEMENTAR. PARÁGRAFO - LEI COMPLEMENTAR PODERÁ FIXAR AS ALÍQUOTAS MÁXIMAS DOS IMPOSTOS DE QUE TRATAM OS ITENS I E III. PARÁGRAFO - O IMPOSTO DE QUE TRATA O ITEM II COMPETE AO MUNICÍPIO ONDE ESTÁ SITUADO O IMÓVEL, AINDA QUE A TRANSMISSÃO RESULTE DE SUCESSÃO ABERTA NO ESTRANGEIRO; SUA ALÍQUOTA NÃO EXCEDERÁ OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI FEDERAL. PARÁGRAFO - O IMPOSTO A QUE SE REFERE O ITEM II NÃO INCIDE SOBRE: A) A TRANSMISSÃO DE BENS OU DIREITOS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL, OU TRANSFERIDOS; COMO RATEIO DE ACERVO LÍQUIDO, EM CASO DE LIQUIDAÇÃO, SALVO SE A ATIVIDADE PREPONDERANTE DA PESSOA JURÍDICA FOR O COMÉRCIO DESSES BENS OU DIREITOS; B) A SUCESSÃO EM PATRIMÔNIO, OU PARCELA DE PATRIMÔNIO, NOS CASOS DE FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO DE PESSOA JURÍDICA.
LUIZ ROBERTO PONTE	6659	NO QUE TANGE AO SISTEMA TRIBUTÁRIO, A DISCUSSÃO DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE ESTÁ EXAGERADAMENTE CENTRADA NO PROBLEMA DA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIA E RENDAS, NA BUSCA DE UMA ATRIBUIÇÃO MAIS SUBSTANCIAL DE RECEITA AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS.
LUIZ SOYER	1718	'ART. - COMPETE PRIVATIVAMENTE MUNICÍPIOS INSTITUIR IMPOSTOS SOBRE: I - PROPRIEDADE IMÓVEL URBANA E RURAL, TENDO COMO FATO GERADOR SEU DOMÍNIO, EXPLORAÇÃO E TRANSMISSÃO; II - VEÍCULOS AUTOMOTORES, TENDO COMO FATO GERADOR SUA PROPRIEDADE E TRANSMISSÃO; III - DE LICENÇA, INCIDENTE SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MERCANTIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU QUALQUER OUTRA ATIVIDADE LUCRATIVA EXERCIDA NO MUNICÍPIO'
LÚCIO ALCÂNTARA	5455	ART. A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA CONSIGNARÃO, OBRIGATORIAMENTE, EM SEUS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS, RECURSOS FINANCEIROS PARA O PLANEJAMENTO, A PROGRAMAÇÃO, A EXECUÇÃO, E A CONTINUIDADE DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE METROPOLITANO.
MAURÍCIO FRUET	3145	DO CONSTITUINTE MAURÍCIO FRUET 'ISENTA OS MUNICÍPIOS DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA'. 'ART... - SÃO OS MUNICÍPIOS ISENTOS DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PATRONAL'.
MYRIAM POTELLA	3836	ART. - OS MUNICÍPIOS UTILIZARÃO SUAS COTAS DE TRIBUTOS PARTILHADOS, F EDERAIS E ESTADUAIS, INDEPENDETE DE QUAISQUER VINCULAÇÕES OU PRIORIDAD ES.
NILSON GIBSON	5140	PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM TODOS OS IMPOSTOS FEDERAIS, CUJAS COTAS MUNICIPAIS IRIAM CONSTITUIR UM NOVO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS;
ODACIR SOARES	8385	ART. A. COMPETE AOS MUNICÍPIOS INSTITUIR IMPOSTO SOBRE: I - VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LÍQUIDOS E GAS OSOS; II - TRANSMISSÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BENS IMÓVEIS POR NATUREZA E ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTI A, BEM COMO SOBRE A CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO; III - PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. ART. B. O IMPOSTO DE QUE TRATA O ITEM I DO ART. A. TERÁ ALÍQUOTAS DIFE RENÇADAS EM RAZÃO DA NATUREZA E DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS DAS PECULIARID ADES REGIONAIS.
ODACIR SOARES	8169	ARTIGO (...) AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SÃO OBRIGADAS A APLICAR EM PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL 10% (DEZ POR CENTO) DOS RECURSOS CAPTADOS NO MUNICIPIO.
OSMAR LEITÃO	2248	'ART. COMPETE AOS MUNICÍPIOS INSTITUIR IMPOSTO SOBRE: I - PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA; _II - SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA NÃO COMPREENDIDOS NA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DA UNIÃO OU DOS ESTADOS, DEFINIDOS EM LEI COMPLEMENTAR; III - PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VEDADA A COBRANÇA DE IMPOSTOS OU TAXAS DE INCIDENTES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS; _IV - TRANSMISSÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BENS IMÓVEIS POR NATUREZA E ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO SOBRE A CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO. _PARÁGRAFO ÚNICO. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, CONTINUA ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS DE FUNDOS CONSTITUÍDOS PELA ARRECADAÇÃO DE OUTROS TRIBUTOS,ASSIM COMO O PRODUTO TOTAL DE IMPOSTOS A ELES DEFERIDOS POR ESTA CONSTITUIÇÃO '.
ROBERTO JEFFERSON PTB RJ	9249	ART. COMPETE AO MUNICÍPIOS INSTITUR IMPOSTOS SOBRE: I - PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITÓRIAL URBANA; II - PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL; III- PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES; IV - DOAÇÕES E TRANSMISSÕES CAUSA MORTIS DE QUAIQUER BENS OU VALORES; V - SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA NÃO COMPREENDIDOS NA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DA UNIÃO OU DOS ESTADOS, VI - VENDAS A VAREJO, VII - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
330 - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
		¶ OMIMPOSTO DE QUE TRATA O ITEM II DESRE ARTIGO NÃO INCIDIRÁ SOBRE GLEBAS RURAIS DE ÁREAS NÃO EXCEDENTE A VINTE E CINCO HECTARES, QUANDO AS CULTIVE, SÓ OU COM SUA FAMÍLIA, O PROPRIETÁRIO QUE NÃO POSSUA OUTRO IMÓVEL. ART. O IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NÃO IMCIDIRÁ SOBRE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE QUALQUER NATUREZA ADQUIRIDOS PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, EXCETO AUTOMÓVEIS DE PASSEIO. ART. NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS CABERÁ, EM PARTES IGUAIS, AOS ESTADOS DE ORIGEM E DESTINO, CONFORME FOR DEFINIDO EM LEI COMPLEMENTAR. ART. OMIMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS NÃO INCIDIRÁ SOBRE MÁQUINAS E A EQUIPAMENTOS DE QUALQUER NATUREZA ADQUIRIDOS PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, EXCETO AUTOMÓVEIS DE PASSEIO. ART. DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS DE SUA COMPETÊNCIA, A UNIÃO DISTRIBUIRÁ 30% (TRINTA POR CENTO) AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS TERRITÓRIOS E 30% (TRINTA POR CENTO) AOS MUNICÍPIOS.
RONALDO CARVALHO	2676	ART. NÃO HAVERÁ QUALQUER VINCULAÇÃO OU PRIORIDADE PARA O USO, PELO MUNICÍPIO, DE SUAS COTAS DOS TRIBUTOS FEDERAIS E ESTADUAIS.
WILSON CAMPOS	2846	'ART. SERÁ SUSPENSO O PAGAMENTO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NAQUELE QUE CONFERIR AOS VEREADORES SUBSÍDIOS ACIMA DOS PREVISTOS NESTA CONSTITUIÇÃO E ESTATUIDOS EM LEI COMPLEMENTAR.'
ALDO ARANTES	1458	ART. - A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS DEVERÁ SER FEITA PELA CÂMARA MUNICIPAL, AUXILIADA PELO CONSELHO DE CONTAS E DO CONTROLE EXTERNO ESTADUAL.
ANTONIO CARLOS KONDER REIS	7203	¶ 6O. - A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS SERÁ EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICÍPAL, COM O AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU OUTRO ÓRGÃO A QUE FOR ATRIBUIDA ESSE COMPENTÊNCIA, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. ¶ 7O. - MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A TRÊS MILHÕES DE HABITANTES PODERÁ INSTITUIR TRIBUNAL DE CONTAS MUNICÍPAL.
CARLOS CARDINAL	4913	ART. FICA A CRITÉRIO DOS MUNICÍPIOS, A CRIAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL.
CARLOS CARDINAL	4912	ART. A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS SERÁ EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTROLE EXTERNO, E PELOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI. ¶ ÚNICO - O CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, SERÁ EXERCIDO COM O AUXILIO DO TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL.
FARABULINI JUNIOR	2531	'ART. - SOMENTE PODERÃO INSTITUIR TRIBUNAIS DE CONTAS OS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A CINCO MILHÕES DE HABITANTES'.
GEOVANI BORGE	3612	'ART.... OS MUNICÍPIOS COM MAIS DE CEM MIL HABITANTES, PODERÃO CRIAR E MANTER, COM A AJUDA DA UNIÃO, SUA GUARDA MUNICIPAL, COMO AUXILIAR DA POLÍCIA CIVIL.
IVO CERSOSIMO	5929	II - PROMOVER FISCALIZAÇÃO FINANCEIA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO ÓRGÃO INTERNO; A. CRIAR CONSELHO DE CONTAS, DEFINIDO NA LEI ORGÂNCIA DOS MUNICÍPIOS DE POPULAÇÃO ATÉ UM MILHÃO DE HABITANTES; B. CRIAR O TRIBUNAL DE CONTAS NOS MUNICÍIPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A UM MILHÃO DE HABITANTES.
JESUS TAJRA	3901	ART. - A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS SERÁ E XERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTROLE EXTERNO, E PELOS SIST EMAS DE CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI. 1. O CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL SERÁ EXERCIDO COM O AUX ÍLIO DO CONSELHO DE CONTAS DO ESTADO OU DE OUTRO ÓRGÃO ESTADDUAL A QUE FOR ATRIBUIDA ESSA COMPETÊNCIA. 2. O PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVER PRESTAR ANUALMENTE, EMITIDO PELO CONSELHO DE CONTAS OU ÓRGÃO ESTADUAL COMPETEN TE, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL.
JORGE ARBAGE	8240	ART. - CADA REGIÃO METROPOLITANA DISPORÁ DE UM TRIBUNAL DE CONTAS.
JORGE LEITE	2178	' A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS SERÁ EXERCIDA MEDIANTE CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. OS MUNICÍPIOS FICAM SUJEITOS, NO QUE FOR APLICÁVEL, ÀS NORMAS DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PREVISTAS PARA A UNIÃO E OS ESTADOS.
JOSÉ DUTRA	8315	ART. J - A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS SERÁ EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTROLE EXTERNO, E PELOS SIS TEMAS DE CONTROLE, E PELOS SISTEMAS DE CONTROLE DO PODER EXECUTIVO MU- NICIPAL, NA FORMA DA LEI. ¶ 1. - O CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL SERÁ EXERCIDO COM O AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU DE OUTRO ÓRGÃO ESTADUAL A QUE FOR ATRIBUÍDA ESSA COMPETÊNCIA. ¶ 2. - O PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE PRESTAR ANUALMENTE, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS OU ÓRGÃO ESTADUAL COMPETEN TE, SOMENTE DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEM- BROS DA CÂMARA MUNICIPAL. ¶ 3. O MUNICÍPIO COM POPULAÇÃO SUPERIOR A DOIS MILHÕES DE HABITANTES PODERÁ INSTITUIR TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL.
JOSÉ GUEDES	8142	ART. - O CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA SERÁ EXERCIDONM COM O AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO OU DE REGIÃO COM POPULAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A QUINHENTOS MIL HABITANTES.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	3140	ART. A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS SERÁ EXERCIDA NA FORMA PREVISTA PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.
LAVOISIER MAIA	2623	ART. A LEI ESTABELECERÁ A CRIAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS OU COMISSÕES MUNICIPAIS DE CONTAS DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES MUNICIPAIS. ART. A EXISTÊNCIA DAS CORTES DE CONTAS MUNICIPAIS INTEGRA A AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS.
MÁRIO MAIA	2200	'ART. - OS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 200.000 (DUZENTOS MIL) HABITANTES, OS ESTADOS, OS TERRITÓRIOS E O DISTRITO FEDERAL INSTITUIRÃO OS RESPECTIVOS TRIBUNAIS DE CONTAS. ¶10. - O PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, ONDE NÃO TENHAM SIDO AINDA INSTITUÍDOS, SERÁ DE 18 (DEZOITO MESES): A) A PARTIR DA DATA DE PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO, NOS MUNICÍPIOS QUE, NESSA DATA, SATISFAÇÃO À CONDIÇÃO ESTABELECIDA NESTE ARTUGO; NOS ESTADOS E NOS TERRITÓRIOS. B) A CONTAR DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO CENSO EM QUE O MUNICÍPIOS ATINGIR A POPULAÇÃO REFERIDA NESTA ARTIGO. ¶20. - A UNIÃO DESTINARÁ RECURSOS ESPECÍFICOS PARA APOIAR A INSTALAÇÃO, NO PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, DOS TRIBUNAIS DE CONTAS CRIADOS A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO.'

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
340 - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
MAURO MIRANDA	9044	ART. A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS SERÁ EXER CIDA MEDIANTE CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E CONTROLE INTERNO NO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUÍDOS POR LEI. ¶ 1. - O CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL SERÁ EXERCIDO COM O A XÍLIO DE ÓRGÃO ESPECIALIZADO INSTITUIDO PELO ESTADO, COM A DENOMINAÇÃO DE CONSELHO OU DE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS. ¶ 2. - SOMENTE POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUN ICIPAL DEIXARÁ DE PREVALECER O PARECER PRÉVIO, EMITIDO PELO ÓRGÃO ESPE CIALIZADO ESTADUAL MENCIONADO NO ¶ 1. SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO, O PRESIDENTE DA CÂMARA E OS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO IND IRETA DEVEM PRESTAR ANUALMENTE. ¶ 3. SOMENTE PODERÃO INSTITUIR TRIBUNAIS DE CONTAS OS MUNICÍPIOS CO M POPULAÇÃO SUPERIOR A CINCO MILHÕES DE HABITANTES.
MENDES BOTELHO	6100	ART. OS MUNICÍPIOS COM MAIS DE 150 HABITANTES PODERÃO CONTAR COM TRIBUNAIS DE CONTAS, COM ATRIBUIÇÃO FIXADAS EM LEI. _PARAGRÁFO - OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES OU SITUADOS NA MESMA REGIÃO QUE NÃO ATINJAM O COFECIENTE POPULACIONAL FIXADO NO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÃO, ATRAVÉS DE LEI, DECIDIR PELA AUDIÊNCIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO MAIS PRÓXIMO, NA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.
MYRIAM POTELLA	3836	ART. - À CÂMARA MUNICIPAL DAS COMUNAS COM POPULAÇÃO INFERIOR A DOIS MILHÕES DE HABITANTES E RENDA TRIBUTÁRIA ACIMA DE QUINHENTOS MIL CRUZA DOS, COMPETIRÁ A FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, PODENDO ORGAN IZAR ASSESSORIAS COMPATÍVEIS COM AS NECESSIDADES LOCAIS. OS DEMAIS MUN ICÍPIOS PODERÃO INSTITUIR TRIBUNAL DE CONTAS.
NELSON SEIXAS	7710	PARÁGRAFO ÚNICO . A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS ESGOTA-SE NO ÂMBITO DO PRÓPRIO MUNICÍPIO QUE TENDO POPULAÇÃO SUPERIOR A UM MILHÃO DE HABITANTES, PODERÁ CRIAR TRIBUNAL DE CONTAS.'
NELTON FRIEDRICH	4926	ART. OS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE CONTAS MUNICIPAIS FUNCIONARÃO NO CON TROLE EXTERNO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO, COMO ÓRGÃOS AUXILIARES DO PODER LEGISLATIVO LOCAL, QUE OS ELEGERÁ, ENTRE NOMES INDICADOS PELA COMUNIDA DE. ¶ A LEI ORDINÁRIA REGULARÁ A MATÉRIA.
NESTOR DUARTE	9742	ART, 'C' A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO SERÁ EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL. PARAGRAFO UNICO - O CONTROLE EXTERNO SERÁ ESTABELECIDO COM O AUXÍLIO DO CONSELHO DE CONTAS OU, QUANTO AOS MUNICÍPIOS COM MENOS DE UM MILHÃO DE HABITANTES, PELO ÓRGÃO A QUE A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL ATRIBUIR ESSA INCUMBÊNCIA.
NILSON GIBSON	2800	ART. - A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS SERÁ EXERCIDA MEDIANTE O CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUÍDOS POR LEI. ¶ 1O. O CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL SERÁ EXERCIDO COM O AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS OU ÓRGÃOS A QUE FOR ATRIBUÍDA ESSA INCUMBÊNCIA. ¶ 2O. SOMENTE POR DECISÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DEIXARÁ DE PREVALECER O PARECER PRÉVIO, EMITIDO PELO ÓRGÃO REFERIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE PRESTAR ANUALMENTE.
NILSON GIBSON	2810	ART. - SOMENTE PODERÃO INSTITUIR TRIBUNAIS DE CONTA OS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A UM MILHÃO DE HABITANTES.
ONOFRE CORRÊA	8479	ART. - FICA CRIADO, EM CADA MUNICÍPIO, UM CONSELHO DE CIDADÃOS COM A FINALIDADE DE FISCALIZAR AS FINANÇAS PÚBLICAS E ORIENTAR OS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO LOCAL QUANTO ÀS MELHORES POLÍT ICAS A SEREM DESENVOLVIDAS. ¶ 1. A LEI FEDERAL DISCIPLINARÁ A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CIDADÃ OS, DEVENDO NELE ESTAR REPRESENTADA TODA A COMUNIDADE, EM ESPECIAL OS ANCIÕES E OS REPRESENTANTES DE BAIRROS, CATEGORIAS ECONÔMICAS E PROFIS SIONAIS, ENTIDADES RELIGIOSAS E SINDICATOS. ¶ 2. OS MEMBROS DO CONSELHO DE CIDADÃOS EXERCERÃO SUAS FUNÇÕES GRA TUITAMENTE. ¶ 3. É CONFERIDA LEGITIMIDADE PROCESSUAL AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CIDADÃOS PARA REPRESENTAR, PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SOBRE QUALQU ER ABUSO DE AUTORIDADE, DESVIO DE PODER OU MÁ APLICAÇÃO DE BENS E DINH EIROS PÚBLICOS.
ROBERTO JEFFERSON	1770	ART. - SOMENTE PODERÃO INSTITUIR TRIBUNAL DE CONTAS OS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A UM MILHÃO DE HABITANTES.
SANTINHO FURTADO	2378	'SOMENTE PODERÃO INSTITUIR TRIBUNAIS DE CONTAS OS MUNICÍPIOS COM PUPULAÇÃO SUPERIOR A DOIS MILHÕES DE HABITANTES E RENDA TRIBUTÁRIA ACIMA DE QUINHENTOS MIL CRUZADOS'.
SIMÃO SESSIM	4022	'ART. - É FACULTADO AOS MUNICÍPIOS A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIP AL DE CONTAS, COMO ÓRGÃO AUXILIAR DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NO CONTROLE E XTERNO DAS CONTAS DOS MUNICÍPIOS.'
SIMÃO SESSIM	4016	'DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS DE CONTAS MUNICIPAIS'. 'ART..- SÃO OS CONSELHOS DE CONTAS MUNICIPAIS, ONDE NÃO HOUVER TRIBUN AL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, ÓRGÃOS AUXILIARES DAS CÂMARAS DE VEREADORES NO CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS DOS MUNICÍPIOS'.
SIMÃO SESSIM	4020	ART. A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS SERÁ EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTROLE EXTERNO, E PELOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI. ¶ 1O. O CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL SERÁ EXERCIDO COM O AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU DE OUTRO ÓRGÃO ESTADUAL A QUE FOR ATRIBUÍDA ESSA COMPETÊNCIA; ¶ 2O. PELO EXAME SISTEMÁTICO DOS BALANÇOS E BALANCETES MENSAIS PUBLICADOS PELO EXECUTIVO; ¶ 3O. O PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE PRESTAR ANUALMENTE, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS OU ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL. ¶ 4O. O MUNICÍPIO COM POPULAÇÃO SUPERIOR A DOIS MILHÕES DE HABITANTES PODERÁ INSTITUIR TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL.
STÉLIO DIAS	9695	ART- A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS SERÁ EXERCIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL, MEDIANTE CONTROLE EXTERNO, E PELOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI. ¶ 1. O CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL SERÁ EXERCIDO COM O AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU DE OUTRO ÓRGÃO ESTADUAL A QUE FOR ATIBUÍDA ESSA COMPETÊNCIA. ¶ 2. O PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS QUE O TRIBUNAL DE CONTAS OU ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL. ¶ 3. MUNICÍPIO COM POPULAÇÃO SUPERIOR A TRÊS MILHÕES DE HABITANTES PODERÁ INSTITUIR TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 300 - DOS MUNICÍPIOS
340 - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
VIRGÍLIO TÁVORA	4230	'ART. - A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNCÍPIOS SERÁ EXERCIDA PELA CÂMARA E PELOS SISTEMA DE CONTROLE_INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI. ¶ 1O. O CONTROLE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL SERÁ EXERCIDO COM O AUXÍLIO DO TRIBUNAL ESTADUAL DE CONTAS OU DE OUTRO ÓRGÃO ESTADUAL A QUE FOR ATRIBUÍDA ESSA COMPETÊNCIA. ¶ 2O. O PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE PRESTAR ANUALMENTE, EMITIDO PELO TRIBUNAL ESTADUAL DE CONTAS OU ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE SETE OITAVOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL. ¶ 3O. DA DECISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL REJEITANDO O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL ESTADUALA DE CONTAS OU ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE CABERÁ RECURSOS 'EX-OFFICIO' PARA O TRIBUNAL FEDERAL DE CONTAS. ¶ 4O. O MUNICÍPIO COM POPULAÇÃO SUPERIOR A TRES MILHOES DE HABITANTES PODERÁ INSTITUIR TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL'.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 400 - DAS ÁREAS METROPOLITANAS

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
ÁTILA LIRA	7557	'ART. - CADA *MUNICÍPIO INTEGRANTE DE REGIÃO METROPOLITANA* TERÁ PARTICI PAÇÃO EFETIVA NA ELABORAÇÃO DA RESPECTIVA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DA SUA ADMINISTRAÇÃO.'
ADHEMAR DE BARROS FILHO	2702	'ART. ASSEGURA-SE PARTICIPAÇÃO EFETIVA DOS MUNICÍPIOS NA FORMALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS E NA ADMINISTRAÇÃO DAS ENTIDADES METROPOLITANAS'.
AGASSIZ ALMEIDA	1990	ART. O CONGRESSO NACIONAL PODERÁ MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR, CRIAR *ÁREAS METROPOLITANAS QUE REÚNAM MUNICÍPIOS LIMÍTROFES.* ¶ 1. - A LEI CRIADORA DE ÁREA METROPOLITANA FIXARÁ AS FONTES DE RECEITA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. ¶ 2. - A CRIAÇÃO DE ÁREAS METROPOLITANAS SERÁ RATIFICADA PELAS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS QUE OS COMPÕEM. ¶ 3. - EM CADA ÁREA METROPOLITANA HAVERÁ UM CONSELHO METROPOLITANO, COMPOSTO DE REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS QUE A INTEGRAM, ELEITOS PELAS CÂMARAS DE VEREADORES RESPECTIVAS.
ALDO ARANTES	1456	ART. - LEI COMPLEMENTAR DEFINIRÁ NORMAS PARA A CRIAÇÃO DE REGIÕES METROPOLITANA E DE DISTRITOS ESPECIAIS QUE EXIGIREM ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA.
ALOYSIO TEIXEIRA	6299	ART. O ESTADO E OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA CONSIGNARÃO OBRIGATORIAMENTE, EM SEUS ORÇAMENTOS, RECURSOS FINANCEIROS COMPATÍVEIS COM O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTINUAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES METROPOLITANAS. ART. A UNIÃO, O ESTADO E OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA, ESTABELECERÃO MECANISMOS DE COOPERAÇÃO DE RECURSOS E QUAISQUER OUTROS MEIOS DESTINADOS A ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES METROPOLITANOS. ART. A CRIAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA SERÁ SUBMETIDA AO REFERENDO POPULAR E DAR-SE_Á POR APROVADA SE OBTIVER A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA MAIORIA DOS ELEITORES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA REGIÃO, NA FORMA DE INSTRUÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL .
ANTONIO BRITTO	6698	ART. SÃO MANTIDAS AS REGIÕES METROPOLITANAS EXISTENTES NA DATA DA ENTRADA EM VIGOR DESTA CONSTITUIÇÃO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.
DÉLIO BRAZ	5334	ART. FICA AUTORIZADO O ESTABELECIMENTO ATRAVÉS DE LEI COMPLEMENTAR, DA REGIÃO METROPOLITANA DE BRASÍLIA, COMPREENDENDO O DISTRITO FEDERAL E OS SEGUINTES MUNICÍPIOS: CRISTALINA, FORMOSA, LUZIÂNIA, PADRE BERNARDO, PLANALTINA DE GOIÁS, SANTO ANTONIO DO DESCORBERTO E UNAÍ.
EDESIO FRIAS	3439	'ART. - OS MUNICÍPIOS PODERÃO CELEBRAR CONVÊNIOS ENTRE SÍ, PARA EXEC UÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, REGULAMENTANDO AS OBRIGA ÇÕES DE CADA PARTICIPANTE, PROIBIDA A VINCULAÇÃO FUNCIONAL EM MAIS DE UM MUNICÍPIO.'
GEOVANI BORGES	1503	'ART... PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, PODERÃO OS MUNICÍPIOS ASSOCIAREM-SE, CRIADO ÓRGÃO COMPETENTE PARA ISSO E PARA REPRESENTÁ-LOS
GIL CESAR	4714	ART. - AS REGIÕES METROPOLITANAS PODERÃO SER CRIADAS PELO ESTADO, ATRAVÉS DE LEI, PARA DELIBERAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM A MUNICÍPIO. ¶ 1. *AS REGIÕES METROPOLITANAS TEM AUTONOMIA POLÍTICA QUANTO ÀS* MATÉRIAS DE SUA COMPETÊNCIA. ¶ 2. LEI NACIONAL ESTABELECERÁ OS CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE REGIÕES METROPOLITANAS. ¶ 3. PARCELA, A SER DEFINIDA EM LEI, DOS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, ARRECADADOS NA REGIÃO METROPOLITANA, SERÁ DESTINADO AO UM 'FUNDO METROPOLITANO', VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERESSE METROPOLITANO, FUNDO ESSE A SER GERIDO PELO CONSELHO METROPOLITANO, NA FORMA DEFINIDA PELO ESTATUTO METROPOLITANO. ART. - AS REGIÕES METROPOLITANAS SERÃO GERIDAS POR UM CONSELHO METROPOLITANO DE PREFEITOS QUANTO ÀS FUNÇÕES EXECUTIVAS E POR UM CONSELHO LEGISLATIVO METROPOLITANO. ¶ 1. O CONSELHO METROPOLITANO DE PREFEITOS SERÁ COMPOSTO POR TODOS OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA REGIÃO METROPOLITANA. ¶ 2. PODERÃO PARTICIPAR DO CONSELHO METROPOLITANO DE PREFEITOS REPRESENTANTES DO ESTADO E UNIÃO, NA FORMA ESTABELECIDA NO ESTATUTO METROPOLITANO, ASSEGURADA A MAIORIA QUALIFICADA DOS PREFEITOS. ¶ 3. O CONSELHO LEGISLATIVO METROPOLITANO SERÁ COMPOSTO POR VEREADORES INDICADOS PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS, NA FORMA DEFINIDA NO ESTATUTO METROPOLITANO, RESPEITADA A PROPORCIONALIDADE DOS ELEITORES DA REGIÃO METROPOLITANA. ART. O ESTADO, ATRAVÉS DE LEI, APROVARÁ O ESTATUTO METROPOLITANO. DISPOSIÇÕES FINAIS (DA CF) ART. AS REGIÕES METROPOLITANAS EXISTENTES SERÃO MANTIDAS DESDE QUE ATENDIDOS OS CRITÉRIOS BÁSICOS ESTABELECIDOS PELA LEI NACIONAL.
HARLAN GADELHA	3642	'ART. LEI COMPLEMENTAR ESTABELECERÁ NORMAS GERAIS PARA A CRIAÇÃ O DE REGIÕES METROPOLITANAS, CONSTITUÍDAS POR MUNICÍPIOS QUE, INDEPEND ENTEMENTE DE SUA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA, FAÇAM PARTE DA MESMA COMUN IDADE SÓCIO-ECONÔMICA E QUE INTEGREM ÁREA GEOGRÁFICA DE RAIO NÃO INFER IOR A SETENTA QUILÔMETROS DE EXTENSÃO, A CONTAR DO MUNICÍPIO DE MAIOR POPULAÇÃO.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 400 - DAS ÁREAS METROPOLITANAS

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
ISRAEL PINEIRO FILHO	5778	ART. LEI COMPLEMENTAR PODERÁ ESTABELECER REGIÕES METROPOLITANAS, POR AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA MESMA REGIÃO DO ESTADO, PARA A ORGANIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS DE PECULIAR INTERESSE METROPOLITANO, SEMPRE QUE O ATENDIMENTO DESTES SERVIÇOS ULTRAPASSAR O TERRITÓRIO MUNICIPAL E IMPUSER O EMPREGO DE RECURSOS COMUNS. ART. PODERÃO SER CONSIDERADOS DO INTERESSE METROPOLITTNO, ENTRE OUTROS , OS SEGUINTES SERVIÇOS: I - SANEAMENTO BÁSICO; II - USO DO SOLO METROPOLITANO III - TRANSPORTE, SISTEMA VIÁRIO E ELETRIFICAÇÃO; IV - APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS; V - PROTEÇAO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DE POLUIÇÃO; VI - EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA; VII - SEGURANÇA PÚBLICA; VIII - OUTROS SERVIÇOS CONSIDERADOS DE INTERESSE METROPOLITANO POR LEI ESTADUAL. ART. A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNCÍPIOS INTEGRADOS NA REGIÃO METROPOLITANA CONSIGNARÃO, OBRIGATORIAMENTE, EM SEUS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS, RECURSOS FINANCEIROS COMPATÍVEIS COM O PLANEJAMENTO, A EXECUÇÃO E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS METROPOLITANOS. ART. A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DISPOSRÁ SOBRE A AUTONOMIA, A ORGANIZAÇÃO E A COMPETÊNCIA DA REGIÃO METROPOLITANA COMO ENTIDADE PÚBLICA E TERRITORIAL DE GOVERNO METROPOLITANO, PODENDO ATRIBUIR-LHE: I - DELEGAÇÃO PARA PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE TAXAS, CONTRIUIÇÃO DE MELHORIA, TARIFAS E PREÇOS, COM FUNDAMENTO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.DE INTERESSE METROPOLITANO.; II - COMPETÊNCIA PARA EXPEDIR NORMAS NAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA REGIÃO, NÃO INCLUÍDAS NA COMPETÊNCIA DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. PARÁGRAFO ÚNICO - CADA REGIÃO METROPOLITANA EXPEDIRÁ SEU PRÓPRIO ESTATUTO, RESPEITADAS A CONSTITUIÇÃO E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ART. A UNIÃO, OS ESTADOS, OS MUNICÍPIOS E AS REGIÕES METROPOLITANAS ESTABELECERÃO MECANISMOS DE COOPERAÃO DE RECURSOS E DE ATIVIDADES,PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS METROPOLITANOS.
JORGE ARBAGE	7761	ART. LEI COMPLEMENTAR A SER APROVADA DENTRO DE 90 (NOVENTA) DIAS DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DISPORÁ SOBRE: I - DIVISÃO DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS EM GRUPAMENTOS DE ATÉ CINCO, TENDO EM VISTA AS REALIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS LOCAIS EXISTENTES. II - CRIAÇÃO DO CONSELHO EXECUTIVO MUNICIPAL, ÓRGÃO COMPOSTO POR 2 REPRESENTANTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, 2 REPRESENTANTES DO PODER JUDICIÁRIO, UM REPRESENTANTE DA CADA GRUPAMENTO MENCIONADO NO INCISO ANTERIOR E QUE TERÁ AS SEGUINTES FUNÇÕES: A) REDEFINIR, CONFORME A DINÂMICA OCORRENTE EM CADA GRUPAMENTO O ALCANCE DO TERMO 'PECULIAR INTERESSE'; B) FORMULAR E INCENTIVAR A CRIAÇÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS, ÓRGÃOS AUTÔNOMOS, LOCAIS, OPINATIVOS, DESTINADOS A ESCLARECER OS MUNICÍPIOS QUANTO AOS SEUS DEVERES DE ACOMPANHAR O TRATAMENTO DADO A COISA PÚBLICA PELOS ADMINISTRADORES LOCAIS. III - ACOMPANHAR, GESTIONAR E SOLICITAR A ENTREGA DOS RECURSOS QUE DEVEM SER REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS, FORMULANDO SANÇÕES AOS SERVIDORES QUE DESCUMPRIREM A OBRIGAÇÃO.
JOSÉ DUTRA	8315	ART. E - OS MUNICÍPIOS PODERÃO ADOTAR O ASSOCIATIVISMO MUNICIPAL PARA SOLUÇÃO DE SEUS PROBLEMAS COMUNS. ART. N - PODERÃO SER CRIADOS DISTRITOS ESPECIAIS, POR LEI ESTADUAL, QUANDO DETERMINADAS ÁREAS NÃO REUNIREM AS CONDIÇÕES PARA SE TRANSFORMA REM EM MUNICÍPIOS, MAS JÁ EXIGIREM ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PRÓPRIA; OU QUANDO EXISTIREM PECULIARIDADES GEOCONÔMICAS OU DEMOGRÁFICAS NÃO CORRESPONDENTES À FORMAÇÃO DE UM CENTRO URBANO.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	6058	ART. OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO MESMO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DEVERÃO APROVAR TODAS AS DECISÕES COLETIVAS POR DOIS TERÇOS DE SEUS COMPONENTES.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	6107	ART. A CRIAÇÃO DE REGIÕES METROPOLIANAS FAR-SE-Á ATRAVÉS DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL. PARÁGRAFO ÚNICO - UMA VEZ CRIADA A REGIÃO METROPOLITANA É DA COMPETÊNCIA DO ESTADO INSTALÁ-LA E SOBRE ELA LEGISLAR. ART. A LEGISLAÇÃO SOBRE NORMAS GERAIS DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO E URBANO É DA COMPETÊNCIA FEDERAL, ADMITIDA A LEGISLAÇÃO SUPLETIVA DO ESTADO. ART. AS REGIÕES METROPOLITANAS ATUAIS PODERÃO SER REORGANIZADAS EM LEI ESTADUAL, INCLUSIVE QUANDO AO PESO DO SOLO URBANO, E ÁREAS DE RESERVA PARA PLANEJAEMNTO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMUNS. ART. LEI ESTADUAL DEVE ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES METROPOLITANAS E DE SUAS POPULAÇÕES NO ESTUDO, DEBATE E EQUACIONAMENTO DAS SOLUÇÕES DOS PROBLEMAS DE INTERESSE PÚBLICO. ART. LEI ESTADUAL DEVER DEFINIR AS JURISDIÇÕES METROPOLITANAS E MUNICIPAIS, ESTIMULANDO-SE AS FIGURAS DO CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO E OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO COMUNS.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	6058	ART. É LÍCITA A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM CONSÓRCIOS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. O CONVÊNIO DE SUA CRIAÇÃO,APÓS APROVAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE VEREADORES, PERMITE O REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE DO ÓRGÃO INSTITUÍDO, COM DIREITO DE REPRESENTAR E DE CONTRATAR COM TERCEIROS.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	8802	ART. - A REGIÃO METROPOLITANA CONSTITUI CAPÍTULO CONSTITUCIONAL DOS ESTADOS, NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. - A CRIAÇÃO DE REEGIÕES METROPOLITANAS CONTINUA NA COMPETÊNCIA DA UNIÃO. ART. - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPORÁ SOBRE A COMPETÊNCIA, A ORGANI ZAÇÃO E OS RECURSOS FINANCEIROS DAS REGIÕES METROPOLITANAS, PROPORCION ANDO O INGRESSO DAS REGIÕES METROPOLITANAS NOS FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO. ART. - OS FUNDOS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E REGIÕE S METROPOLITANAS SE ESTENDERÃO A TODOS OS IMPOSTOS FEDERAIS, SEM EXCEÇ ÃO. ART. - A UNIÃO RECEBE A COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAI S DE INTERESSE DAS REGIÕES METROPOLITANAS; E OS ESTADOS, A DE LEGISLAR , SUPLETIVAMENTE, QUANDO A MATÉRIA DE INTERESSE METROPOLITANO CONSTITU IR OBJETO DE NORMAS GERAIS DA UNIÃO, E DISPORÁ DA COMPETÊNCIA DE LEGIS LAÇÃO EXCLUSIVA E PRINCIPAL, EM TUDO EM QUE NÃO ESTIVER CONTIDO NA LEG ISLAÇÃO DE NORMAS GERAIS DA UNIÃO.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	3140	130. CABERÁ ÀS CONSTITUIÇÕES DOS ESTADOS DISPOR SOBRE A AUTONOMIA, A ORGANIZAÇÃO E A COMPETÊNCIA DAS REGIÕES INTRA-ESTADUAIS, BEM COMO SOBRE À AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS QUE AS INTEGRAM, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE PECULIAR INTERESSE REGIONAL.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	3140	120. AS CONSTITUIÇÕES DOS ESTADOS PODERÃO INSTITUIR REGIÕES INTRA--ESTADUAIS, DESCENTRALIZAÇÃO DE BASE TERRITORIA, COMPREENDENDO MUNICÍPIOS.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	3044	ART. A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DISPORÁ SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 400 - DAS ÁREAS METROPOLITANAS

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
		COMPETÊNCIA DA REGIÃO METROPOLITANA COMO ENTIDADE PÚBLICA E TERRITORIAL DO GOVERNO ESTADUAL, PODENDO ATRIBUIR-LHE: 1) DELEGAÇÃO PARA PROMOVER A ARRECADAÇÃO DE TAXAS,CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TARIFAS E PREÇOS, COM FUNDAMENTOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE METROPOLITANO; 2) COMPETÊNCIA PARA EXPEDIR NORMAS NAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA REGIÃO, NÃO INCLUÍDAS NA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO. PARÁGRAFO ÚNICO - CADA REGIÃO METROPOLITNA RECEBERÁ ESTATUTO PRÓPRIO A SER DITADO EM LEI ESTADUAL, RESPEITADAS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEGISLAÇÃO APLICADA.
JOSÉ MARIA EYMAEL	5185	ART. RESPEITADOS OS TERMOS DESTA CONSTITUIÇÃO E DAS CONSTITUIÇÕES DOS RESPECTIVOS ESTADOS, PODERÃO OS MUNICÍPIOS AUTO ORGANIZAREM-SE POLITACAMENTE, ATRAAVÉS DE CONSTITUIÇÕES MUNICIPAIS.
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	1382	ART. 'LEI COMPLEMENTAR PODERÁ ESTABELECER REGIÕES METROPOLITANAS, CONSTITUÍDAS POR MUNICÍPIOS QUE FAÇAM PARTE DE COMUNIDADE SÓCIO-ECONÔMICA DO MESMO ESTADO, PARA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS E DE PECULIAR INTERESSE METROPOLITANO'. ART. 'A UNIÃO, O ESTADO E OS MUNICÍPIOS INTEGRADOS NA REGIÃO METROPOLITANA CONSIGNARÃO, EM SEUS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS, RECURSOS FINANCEIROS COMPATÍVEIS COM O PLANEJAMENTO, A EXECUÇÃO E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS METROPOLITANOS. ART: 'A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DISPORÁ SOBRE A AUTONOMIA, A ORGANIZAÇÃO E A COMPETÊNCIA DA REGIÃO METROPOLITANA COMO ENTIDADE PÚBLICA E TERRITORIAL DE GOVERNO METROPOLITANO', COMPONDO-SE A ASSEMBLÉIA METROPOLITANA DE MEMBROS ELEITOS POR VOTO DIRETO E SECRETO DOS ELEITORES DAS RESPECTIVAS REGIÕES.
JOSE RICHA	9946	ART. AS REGIÕES, CONSTITUÍDAS POR ESTADOS LIMÍTROFES, PERTENCENTES AO MESMO COMPLEXO GEOCONÔMICO, SÃO CRIADAS POR LEI COMPLEMENTAR, RATIFICADA PELAS ASSEMBLÉIAS DOS ESTADOS COMPONENTES. PARÁGRAFO ÚNICO - A LEI REGULARÁ A DISSOLUÇÃO DA REGIÃO, BEM COMO A ADMISSÃO DE NOVOS ESTADOS E A EXCLUSÃO DOS QUE A CONSTITUEM. ART. HAVERÁ EM CADA REGIÃO UM CONSELHO REGIONAL, CONSTITUÍDO DOS GOVERNADORES E DOS PRESIDENTES DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS DOS ESTADOS COMPONENTES. ART. OS ESTADOS FEDERADOS PODERÃO, MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR, CRIAR ÁREAS METROPOLITANAS E AGLOMERAÇÕES URBANAS QUE REÚNAM MUNICÍPIOS LIMÍTROFES. ¶ 1 - A LEI CRIADORA DE ÁREA METROPOLITANA OU AGLOMERAÇÃO URBANA FIXARÁ AS FONTES DE RECEITA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. ¶ 2 - A CRIAÇÃO DE ÁREA METROPOLITANA OU AGLOMERAÇÃO URBANA SERÁ RATIFICADA PELAS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS QUE AS COMPÕEM. ART. EM CADA ÁREA METROPOLITANA OU AGLOMERAÇÃO URBANA HAVERÁ UM CONSELHO COMPOSTO PELOS PREFEITOS E PRESIDENTES DAS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICIPÍOS COMPONENTES.
JOSE RICHA	9921	ART. OS DISTRITOS INTEGRANTES DE ÁREAS METROPOLITANAS OU AGLOMERAÇÕES URBANAS PODERÃO CONSTITUIR CONSELHOS COMUTÁRIOS CONSULTIVOS. ART. O CONSELHO COMUNITÁRIO CONSULTIVO TERÁ SUAS COMPETÊNCIAS FIXADAS EM LEI ESTADUAL.
LUCIO ALCANTARA	7795	ART. A LEI ESTADUAL QUE AUTORIZAR O ESTABELECIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA OU OUTRA QUE LHE SUCEDA, APROVADA POR DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL E PELAS RESPECTIVAS CÂMARAS MUNICIPAIS, FIXARÁ AS FONTES DE RECEITA NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E INSTITUIRÁ MECANISMOS QUE POSSIBILITEM A RECOMPOSIÇÃO DAS CAPACIDADES FINANCEIRAS LOCAIS, QUE VENHAM A SOFRER REDUÇÃO EM VIRTUDE DA ORDENAÇÃO DO USO DO SOLO METROPOLITANO.
LÚCIO ALCÂNTARA	5455	ART. AS REGIÕES METROPOLITANAS, CONSTITUÍDAS POR AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS, PODERÃO SER ESTABELECIDAS PELOS ESTADOS, MEDIANTE A LEI, PARA ORGANIZAÇÃI, PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE METROPOLITANO. ¶ 1O. A UNIÃO, MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR DEFINIRÁ OS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA O ESTABELECIMENTO DE REGIÕES METROPOLITANAS. ¶ 2O. A UNIÃO, OS ESTADOS, OS MUNICÍPIOS E AS REGIÕES METROPOLITANAS ESTABELECERÃO MECANISMOS DE COOPERAÇÃO DE RECURSOS E DE ATIVIDADES PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE METROPOLITANO.
LÚCIO ALCÂNTARA	5455	ART. A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DISPORÁ SOBRE A AUTONOMIA, A ORGANIZAÇÃO E A COMPETÊNCIA DA REGIÃO METROPOLITANA COM ENTIDADE PUBLICA E TERRITORIAL, DO GOVERNO METROPOLITANO,ATRIBUINDO-LHE DELEGAÇÃO PARA: I - PROMOVER A COBRANÇA DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES, TARIFAS E PREÇOS COM FUNDAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS DE INTERESSE METROPOLITANO; II - EXPEDIR NORMAS NAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA REGIÃO METROPOLITANA. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO ENUMERARÁ AS FUNÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE METROPOLITANO.
LÚCIO ALCANTARA	9125	ART. OS MUNICÍPIOS TERÃO PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA FORMALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS E NA ADMINISTRAÇÃO DAS ENTIDADES METROPOLITANAS.
LÚCIO ALCANTARA	9148	QUE SEJA INCLUÍDA A SEGUINTE NORMA, NO ANTEPROJETO DE TEXTO CONSTITUCIONAL, NA PARTE RELATIVA À ORGANIZAÇÃO DO ESTADO. ART. OS ESTADOS PODERÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DE SUAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS E DAS RESCTIVAS CÂMARAS MUNICIPAIS, ESTABELECER REGIÕES METROPOLITANAS, CONSTITUÍDAS POR MUNICÍPIOS CONTÍGUOS, QUE SE APRESENTEM VINCULADOS ENTRE SI EM RAZÃO DA COEXISTÊNCIA, NELES, DE NECESSIDADES QUE RECLAMEM ATENDIMENTO MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS TENDO EM VISTA ESSA PRESTAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - A LEI ESTADUAL QUE AUTORIZAR O ESTABELECIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA ENUNCIARÁ OS SERVIÇOS COMUNS TENDO EM VISTA CUJA PRESTAÇÃO É ELA ESTABELECIDA. ENTRE OS QUAIS NECESSARIAMENTE SERÃO INCLUÍDOS OS ATINENTES AO PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, AO PLANEJAMENTO DO USO DO SOLO METROPOLITANO E SEU CONTROLE E A TRANSPORTES, CUMPRINDO À RESPECTIVA ASSEMBLÉIA METROPOLITANA COMPLEMENTAR TAL ENUNCIAÇÃO, COMPATIBILIZANDO-A ÀS NECESSIDADES METROPOLITANAS EMERGENTES. ART. EM CADA REGIÃO METROPOLITANA HAVERÁ UMA ASSEMBLÉIA METROPOLITANA, COMPOSTA POR REPRESENTANTE DOS MUNICIPIOS QUE A INTEGREM, ELEITOS PELAS RESPECTIVAS CÂMARAS DE VEREADORES, E PELOS PREFEITOS DE TAIS MUNICÍPIOS. ART. COMPETE À ASSEMBLÉIA METROPOLITANA DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS NO ÂMBITO DA REGIÃO METROPOLITANA. PARÁGRAFO ÚNICO - A VIGÊNCIA DAS NORMAS DISPOSTAS PELA ASSEMBLÉIA METROPOLITANA CESSARÁ QUANDO NESTE SENTIDO MANIFESTAR-SE A MAIORIA DAS RESPECTIVAS CÂMARAS MUNICIPAIS. DE GOVERNO NA PRESTAÇÃO DO MESMO SERVIÇO DE CARÁTER EMINENTEMENTE LOCAL, COMO ENSINO DE PRIMEIRO GRÁU, ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, MERCADOS E VÁRIOS OUTROS.
MAURÍCIO CORRÊA	8690	'ART. OU ...LEI COMPLEMENTAR PODERÁ ESTABELECER REGIÕES METROPOLITANAS, POR AGRUPAMENTOS DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA MESMA REGIÃO DO ESTADO OU DO DISTRITO FEDERAL, PARA A ORGANIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS INDTERMUNICIPAIS DE PECULIAR INTERESSE METROPOLITANO, SEMPRE QUE O ATENDIMENTO DESTES SERVIÇOS ULTRAPASSAR O TERRITÓRIO MUNICIPAL E IMPUSER O EMPREGO DE RECURSOS COMUNS.'

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 400 - DAS ÁREAS METROPOLITANAS

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
MAURÍCIO CORRÊA	8694	'ART. OU ... A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, DISCIPLINAÇÃO DE RECURSOS E PLANOS DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, INCLUSIVE O DISTRITO FEDERAL, SERÃO ESTABELECIDOS EM LEI COMPLEMENTAR.'
MAURÍCIO CORRÊA	8691	'ART..... A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL, OS MUNICÍPIOS E AS REGIÕES METROPOLITANAS ESTABELECERÃO MECANISMOS DE COOPERAÇÃO DE RECURSOS E DE ATIVIDADES, PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS METROPOLITANOS.'
MAURÍCIO CORRÊA	8692	'ART. OU ...A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS INTEGRADOS NA REGIÃO METROPOLITANA CONSIGNARÃO OBRIGATORIEDADE, EM SEUS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS, RECURSOS FINANCEIROS COMPATÍVEIS COM O PLANJAMENTO. A EXECUÇÃO E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS METROPOLITANOS.'
MAURO MIRANDA PMDB GO	9036	ART. REGIÕES METROPOLITANAS, CONSTITUÍDAS POR AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS, PODERÃO SER ESTABELECIDA PELOS ESTADOS, MEDIANTE LEI, PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE METROPOLITANO, OS QUAIS SERÃO DEFINIDOS EM LEIS ESTADUAIS. ¶ 1O. - A UNIÃO, MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR, DEFINIRÁ OS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA O ESTABELECIMENTO DE REGIÕES METROPOLITANAS. ¶ 2O. - A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS DAS REGIÕES METROPOLITANAS ESTABELECERÃO MECANISMOS DE COOPERAÇÃO DE RECURSOS E DE ATIVIDADES PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE METROPOLITANO. ART. A UNIÃO E OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS CONSIGNARÃO OBRIGATORIAMENTE, NOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS, RECURSOS FINACEIROS PARA PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERESSE METROPOLITANO. ART. A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DISPORÁ SOBRE A AUTONOMIA, A ORGANIZAÇÃO E A COMPETÊNCIA DA REGIÃO METROPOLITANA COMO ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. ¶ ÚNICO - AS REGIÕES METROPOLITANAS DISPORÃO DE UMA COMISSÃO EXECUTIVA, EM CUJA COMPOSIÇÃO ESTARÁ ASSEGURADO MAIORIA AOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE UM CONSELHO DELIBERATIVO COMPOSTO DE VEREADORES DAS CÂMARA MUNICIPAIS DOS RESPECTIVOS QUE INTEGRAM A REGIÃO, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE VEREADORES DE CADA CÂMARA BEM COMO DE REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS.
MAURO MIRANDA PMDB GO	9037	ART. SERÁ ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO MAJORITÁRIA DOS MINICÍPIOS NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS E NA ADMINISTRAÇÃO DAS REGIÕES METROPOLITANAS QUE INTEGREM.
MYRIAM PORTELLA	3838	DISPÕE SOBRE REGIÕES METROPOLITANAS. ART. LEI COMPLEMENTAR PODERÁ ESTABELECER REGIÕES METROPOLITANAS, POR AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA MESMA COMUNIDADE SÓCIO-ECONÔMICA PARA A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERMUNICIPAIS DE PECULIAR INTERESSE METROPOLITANO. ART. - PODERÃO SER CONSIDERADOS DO INTERESSE METROPOLITANO, ENTRE OUTROS, OS SEGUINTES SERVIÇOS: I - SANEAMENTO BÁSICO; II - USO DO SOLO METROPOLITANO; III - TRANSPORTES, SISTEMA VIÁRIO, ELETRIFICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO. IV - APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS; V - PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DE POLUIÇÃO; VI - EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA; VII- SEGURANÇA PÚBLICA; E VIII - OUTROS SERVIÇOS CONSIDERADOS DE INTERESSE METROPOLITANO POR LEI ESTADUAL. ART. - O MUNICÍPIO TERÁ PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA FORMULAÇÃO DAS POLÍCITICAS E NA ADMINISTRAÇÃO DAS ENTIDADES METROPOLITANAS.
OCTÁVIO ELÍSIO	2796	ART. - SÃO CONSIDERADOS DO INTERESSE METROPOLITANO, ENTRE OUTROS, OS SEGUINTES SERVIÇOS: - PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POPULAÇÃO; - PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS; - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL URBANO.
RONALDO CARVALHO	8031	ART. AS REGIÕES MICRO-REGIONAIS HOMOGÊNEAS SÃO ENTIDADES RECONHECIDAS PELO PODER PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL PARA FINS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SEU DESENVOLVIMENTO E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS A ELAS PERTENCENTES.
SANDRA CAVALCANTI	5720	ART. A NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA E O USO DE RECURSOS COMUNS, POR PARTE DE, NO MÍNIMO, 5 MUNICÍPIOS, PARA O ATENDIMENTO DE SEUS SERVIÇOS BÁSICOS, CARACTERIZA UMA REGIÃO METROPOLITANA. ART. A REGIÃO METROPOLITANA CONSTITUI UMA ESCALA NORMAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INSERIDA ENTRE A MUNICIPAL E A ESTADUAL. ART. LEI COMPLEMENTAR REGULARÁ A SUA ORGANIZAÇÃ E FUNCIONAMENTO, FICANDO, EXTINTOS, DENTRO DA NOVA REALIDADE ADMINISTRATIVA, POLÍTICA, SOCIAL, ECONÔMICA E CULTURAL, TODAS AS ANTERIORES FORMAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
SIMÃO SESSIM	4008	'DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NAS ENTIDADES METROPOLITANAS'. 'ART...- OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM UMA MESMA REGIÃO METROPOLITANA - TERÃO PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA FORMALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS E NA ADMINISTRAÇÃO DAS ENTIDADES METROPOLITANAS'.
STÉLIO DIAS	9695	ART. OS MUNICÍPIOS PODERÃO CELEBRAR ACORDO E CONVÊNIO COM OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS LOCAIS, REGULANDO-SE AS RESPONSABILIDADES E AS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTICIPANTE.
VICTOR FACCIONI	6899	ART. A UNIÃO E OS ESTADOS, POR LEI COMPLEMENTAR, PODERÃO ESTABELECER REGIÕES METROPOLITANAS CONSTITUÍDAS POR AGRUPAMENTO DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA MESMA REGIÃO DO ESTADO, PARA A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM. ART. OS MUNICÍPIOS, POR ADESÃO ESPONTÂNEA, PODERÃO SE CONSTITUIR EM MICRO-REGIÕES HOMOGÊNEAS, INSTITUINDO ASSOCIAÇÃO REGIONAL, A SER INTEGRADA POR MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NUMA MESMA REGIÃO E QUE TENHAM ENTRE SI AFINIDADE DE INTERESSES. ART. COMPETE AOS PRÓPRIOS MUNICÍPIOS COORDENAR A FORMALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DAS REGIÕES METROPOLITANAS E DAS MICRO-REGIÕES HOMOGÊNEAS, BEM COMO SUA ADMINISTRAÇÃO, CONSTITUINDO UMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA SUPRA-MUNICIPAL.
WALDECK ORNELAS	9636	ART. - AS REGIÕES METROPOLITANAS SERÃO ADMINISTRADAS POR ENTIDADES PÚBLICAS E TERRITORIAIS DE NATUREZA INTERGOVERNAMENTAL, ATRAVÉS DAS QUAIS A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES ESTABELECERÃO MECANISMOS DE COOPERAÇÃO E ALOCAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS A ASSEGURAR A ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTINUIDADE DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE METROPOLITANO, NA FORMA QUE A LEI COMPLEMENTAR ESTABELECER QUANTO A AUTONOMIA, FINANCIAMENTO, COMPETÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DOS DIVERSOS NÍVEIS DE GOVERNO EM SUA GESTÃO.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 400 - DAS ÁREAS METROPOLITANAS

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
		¶ 1O. - LEI ESTADUAL PODERÁ ESTABELECER REGIÕES METROPOLITANAS ABRANGENDO MUNICÍPIOS QUE, INDEPENDENTEMENTE DE SUA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: I - APRESENTEM CONTINUIDADE OU EXTRAVASAMENTO DA MALHA URBANA DE UM MUNICÍPIO SOBRE OUTRA; II - DEMANDEM SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM; III - MANTENHAM INTENSOS FLUXOS ECONÔMICOS E POPULACIONAIS INTERMUNICIPAIS; IV - REVELEM INTEGRAÇÃO OU COMPLEMENTARIEDADE FUNCIONAL; V - TENHAM PESO ECONÔMICO OU DEMOGRÁFICO RELEVANTE EM RELAÇÃO AO ESTADO E À SUA ÁREA DE INFLUÊNCIA; VI - NECESSITEM POLÍTICA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO E USO DO SOLO; VII - INTEGRAM UMA MESMA COMUNIDADE SÓCIO-ECONÔMICO. ¶ 2O. - ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM SUA GESTÃO, LEI ESTADUAL PODERÁ ESTABELECER AGLOMERAÇÕES URBANAS PARA ATENDER A SITUAÇÕES QUE, NÃO CONFIGURANDO REGIÕES METROPOLITANAS, ENVOLVAM DOIS OU MAIS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DE: I - CONTINUIDADE OU EXTRAVASAMENTO DA MALHA URBANA DE UM MUNICÍPIO SOBRE OUTRO; II - INTEGRAÇÃO OU COMPLEMENTARIEDADE FUNCIONAL; III - SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM.
WALDERCK ORNELAS PFL BA	5636	ART. - AS REGIÕES METROPOLITANAS SERÃO ADMINISTRADAS POR ENTIDADES PÚBLICAS POR ENTIDADE PÚBLICAS E TERRITORIAIS DE NATUREZA INTERGOVERNAMENTAL, ATRAVES DAS QUAIS A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES ESTABELECERÃO MECANISMOS DE COOPERAÇÃO E ALOCAÇÃO DE RECUSOS DESTINADOS A ASSEGURAR A ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTINUIDADE DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE METROPOLITANO, NA FORMA QUE A LEI COMPLEMENTAR ESTABELECER QUANTO A AUTONOMIA, FINANCIAMENTO, COMPETÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DOS DIVERSOS NÍVEIS DE GOVERNOS EM SUA GESTÃO. ¶ 1O. - LEI ESTADUAL PODERÁ ESTABELECER REGIÕES METROPOLITANAS ABRANGENDO MUNICÍPIOS QUE, INDEPENDENTEMENTE DE SUA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: I - APRESENTEM CONTINUIDADE OU EXTRAVASAMENTO DA MALHA URBANA DE UM MUNICÍPIO SOBRE OUTRO; II - DEMANDEM SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM; III - MANTENHAM INTENSOS FLUXOS ECONÔMICOS E POPULACIONAIS INTERMUNICIPAIS; IV - REVELEM INTEGRAÇÃO OU COMPLEMENTARIEDADE FUNCIONAL; V _ TENHAM PESO ECONÔMICO OU DEMOGRÁFICO RELEVANTE EM RELAÇÃO AO ESTADO E À SUA ÁREA DE INFLUÊNCIA; VI - NECESSITEM POLÍTICA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO E USO DO SOLO; VII - INTEGREM UMA MESMA COMUNIDADE SÓCIO-ECONÔMICA. ¶ 2O. - ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM SUA GESTÃO, LEI ESTADUAL PODERÁ ESTABELECER AGLOMERAÇÕES URBANAS PARA ATENDER A SITUAÇÕES QUE, NÃO CONFIGURANDO REGIÕES METROPOLITANAS, ENVOLVAM DOIS OU MAIS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DE : I - CONTINUIDADE OU EXTRAVASSAMENTO DA MALHA URBANA DE UM MUNICÍPIOS SOBRE OUTRO; II - INTEGRAÇÃO OU COMPLEMENTARIEDADE FUNCIONAL; III - SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 500 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
EDISON LOBÃO	4841	ART. LEI COMPLEMENTAR AUTORIZARÁ A CRIAÇÃO DE UMA ENTIDADE DESTINADA A PROMOVER O DSENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO VALE DA PARNAÍBA. PARÁGRAFO ÚNICO - A UNIÃO DESTINARÁ ANAULAMENTE, PARA OS FINS PREVISTOS NESTE ARTIGO, NUNCA MENOS DE UM POR CENTO DE SUA RECEITA TRIBUTÁRIA, DURANTE VINTE ANOS CONSECUTIVOS.
ERALDO TRINDADE	3490	'DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS NO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ'. 'ART. ... - SÃO CRIADOS, NO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, OS MUNICÍPIOS DE SANTANA, POR DESMEMBRAMENTO DE MACAPÁ, E O DE PORTO GRANDE'.
INOCÊNCIO OLIVEIRA	1450	É CONCEDIDA ANISTIA A TODOS OS DÉBITOS CONTRAÍDOS PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL ATÉ A PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO. COMO NORMA PERMANENTE, INSIRA-SE REGRA DETERMINANDO A VINCULAÇÃO ENTRE O RECEBIMENTO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS E O PAGAMENTO, PELAS PREFEITURAS, DE SEUS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	3052	ASSUNTO - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. ART....FICA CRIADA A REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE VITORIA, VEILA VELHA, CARIACICA, SERR E VIANA , NO ESPIRÍTO SANTO. PARÁGRAFO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR DISPORÁ SOBRE OS RECURSOS, PLANOS, ORGANIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS DE PECULIAR INTERESSE METROPOLITANO.
JOSÉ ULISSES	1564	'ART. ...OS MANDATOS DOS PREFEITOS, VICE-PREFEITOS E VEREADORES ELEITOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 1988 TERMINARÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 .'
MAURÍCIO NASSER	7278	ART. FICAM PRORROGADOS OS MANDATOS DE PREFEITOS E VEREADORES ATUAIS, REALIZANDO-SE AS ELEIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DOS CARGOS NA MESMA DATA DAS ELEIÇÕES GERAIS PARA DEPUTADOS, SENADORES E GOVERNADORES.
MOZARILDO CAVALCANTI	3320	'ART. FICAM CRIADOS NO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, POR DESMEMBRAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE BOA VISTA, CARACARAI, SÃO LUIZ DO ANAUÁ E SÃO JOÃO DO BALIZA, OS MUNICÍPIOS DE PACARAIMA, NOVO PARAÍSO, RONDONÓPOLIS E CAROEBE RESPECTIVAMENTE'. ¶ 1O. - NO PRAZO DE NOVENTA DIAS A CONTAR DA DATA DE PROMULGAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO, O PODER EXECUTIVO PROVIDENCIARÁ A REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO. ¶ 2O. - O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PROVIDENCIARÁ A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, NO PRAZO QUE A LEI ESTABELECER.
NILSON GIBSON	6350	'ART. FICA REINCORPORADO AO ESTADO DE PERNANBUCO O TERRITÓRIO DA ANTIGA COMARCA DO RIO SÃO FRANCISCO, DESLIGADO DA ANTIGA PROVÍNCIA DE PERNANBUCO PELO DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1824. ¶ 1O. NO TERRITÓRIO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, O ESTADO DE PERNANBUCO SUCEDE, NO DOMÍNIO, JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA, AO ESTADO DA BAHIA. ¶ 2O. REFERIDO TERRITÓRIO PASSA A INTEGRAR A CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO ESTADO DE PERNANBUCO. ¶ 3O. A SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DE PERNANBUCO PASSA A TER JURISDIÇÃO SOBRE O TERRITÓRIO DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO'.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 500 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
NILSON GIBSON	5441	ART. - O GOVERNO FEDERAL É OBRIGADO, DENTRO DO PRAZO DE DEZ ANOS, A CONTAR DA PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO, A TRAÇAR E EXECUTAR UM PLANO DE INTERLIGAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, COM VISTAS À IRRIGAÇÃO NO NORDESTE, NO QUAL APLICARÁ ANUALMENTE, QUANTIA NÃO INFERIOR A CINCO POR CENTO DE SUA RECEITA TRIBUTÁRIA.
SÉRGIO SPADA	5332	'ART. - FICAM OS MUNICÍPIOS ANISTIADOS DE SUAS DÍVIDAS JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL'.
SAULO QUEIROZ PFL MS	7085	ART. ... - OS MANDATOS DE VEREADORES E PREFEITOS EXTINGUIR-SE-ÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988. PARÁGRAFO ÚNICO - OS PREFEITOS E VEREADORES, ELEITOS EM 1988, TOMARÃO POSSE EM 10. DE JANEIRO DE 1989, E SEU RESPCTIVOS MANDATOS EXPIRAR-SE-ÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990.
SIQUEIRA CAMPOS	2819	'CRIA A REGIÃO METROPOLITANA DE BRASÍLIA'. 'ART. É CRIADA A REGIÃO METROPOLITANA DE BRASÍLIA, ABRANGENDO AS ÁEREAS DO DISTRITO FEDERAL, DOS MUNICÍPIOS DE LUZIÂNIA, CRISTALINA, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, FORMOSA, CABELEIRAS, PLANALTINA DE GOIÁS, PADRE BERNARDO, PIRENÓPOLIS, CORUMBÁ DE GOIÁS, ABADIÂNIA DO ESTADO DE GOIÁS, BURITIS, UNAÍ E PARACATU, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PARAGRAFO ÚNICO - APLICA-SE À REGIÃO METROPOLITANA DE BRASÍLIA, NO QUE COUBER, A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE AS REGIÕES METROPOLITANAS'.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 620

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
CRISTINA TAVARES	6200	ART. OS SUBSÍDIOS DE PREFEITOS DE CAPITAIS DE ESTADO E DOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE CEM MIL ELEITORES É LIMITADA A DOIS TERÇOS DOS PERCEBIDOS PELO GOVERNADOR DO RESPECTIVO ESTADO. ESSE TETO SERÁ REDUZIDO PARA UM TERÇO NO CASO DE PREFEITOS DOS DEMAIS MUNICÍPIOS. PARÁGRAFO UNICO - NENHUMA VANTAGEM ADICIONAL À REMUNERAÇÃO RELATIVA AO RESPECTIVO CARGO SERÁ CONCEDIDA A EXERCENTES DE FUNÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXCETO QUANTO AO PREFEITO DE CAPITAL DE ESTADO OU DE MUNICÍPIO COM MAIS DE CEM MIL ELEITORES QUE FARÁ JUS AO USO DE CARRO OFICIAL E CUSTEIO DE PASSAGENS AÉREAS EM VÔOS REGULARES PARA VIAGENS NECESSÁRIAS À DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
SUBCOMISSÃO DOS MUNICÍPIOS E REGIÕES
CLASSIFICAÇÃO : 925

PROPONENTE	NÚMERO	SUGESTÃO
RONALDO CARVALHO PMDB MG	9253	ART. CABE PRIVATIVAMENTE AO MUNICÍPIO A DISTRIBUIÇÃO DO GÁS NATURAL OU ABTIDO POR PROCESSO TÉCNICOS.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

SUBCOMISSÃO DE MUNICÍPIOS E REGIÕES

A N E X O I I

"O MUNICÍPIO E A CONSTITUINTE"
1o. Painel

Data : 22/04/87

Expositores:

1. Prof. Diogo Lordello de Melo - Assessor Especial para Assuntos Internacionais do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

2. Dr. Nivaldo Kruger - Secretário-Geral da Associação Brasileira de Municípios - ABM

3. Dr. Baldonedo Arthur Napoleão - Prefeito de Barroso, MG e Diretor-Tesoureiro da Frente Municipalista Nacional

4. Dr. Jorge Khoury Hedaye - Prefeito de Joazeiro, BA e Presidente da Confederação Nacional dos Municípios.

"AS REGIÕES METROPOLITANAS E A CONSTITUINTE: PROPOSTAS"
(2o. Painel)

Data : 23/04/87

Expositores:

1. Dr. Roberto Requião - Prefeito de Curitiba, PR

2. Dr. Silas Manoel de Oliveira - Prefeito de Itapevi, SP e Presidente da Associação dos Municípios da Grande São Paulo.

3. Dr. Gervásio Cardoso de Oliveira Filho - Secretário-Executivo do Conselho Nacional do Desenvolvimento Urbano - CNDU

4. Dr. Domingos Pontes - Prefeito de Caucaia, CE.

"O VEREADOR E A CONSTITUIÇÃO"
3o. Painel

Data : 28/04/87

Expositores:

1 Sr. Paulo Silas, de Taboão da Serra, SP - Presidente da União dos Vereadores do Brasil - UVB

2. Dr. Alberto Gigante, de Divinópolis, MG - da União dos Vereadores de Minas Gerais

3. Sra. Ana Maria Martins Soares - Diretora-Executiva da Confederação Nacional das Associações dos Moradores - CONAM

4. Sr. João Bosco da Silva - Representante da CONAM

5. Sr. Eigito Alves Boaventura - Representante da CONAM

6 Vereadora Jussara Rosa Cony, de Porto Alegre, RS, Secretária-Geral da União dos Vereadores do Brasil - UVB.

"DISPARIDADES MUNICIPAIS"
4o. Painel

Data : 29/04/87

Expositores:

1. Dr. Paulo Lopo Saraiva - do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais

2. Dr. Floriano Maia Viga, Prefeito de Presidente Figueiredo, AM - Representante da Associação dos Municípios do Amazonas

3. Dr. José de Ribamar Fiquene, Prefeito de Imperatriz, MA - Presidente da Federação das Associações de Municípios do Maranhão

4. Dr. Manoel Mota, Prefeito de Araranguá, SC - Presidente da Associação dos Municípios de Santa Catarina.

"O MUNICÍPIO E A REFORMA TRIBUTÁRIA"
5o. Painel

Data : 30/04/87

Expositores:

1. Dr. Francisco de Paula Giffoni, técnico do IPEA-SEPLAN, ex-professor de Finanças Públicas da Universidade do Rio de Janeiro - Economista e Advogado

2. Dr. Ozias Monteiro Rodrigues - Secretário de Finanças do Estado do Amazonas

3. Dr. Osiris de Azevedo Lopes Filho - Diretor da Escola de Administração Fazendária - ESAF

4. Dr. Solon Batista do Amaral, Deputado Estadual pelo PMDB de Goiás, Professor de Legislação Urbanística da Universidade Federal de Goiás.

"AGLOMERADOS URBANOS"
6o. Painel

Data : 05/05/87

Expositores:

1. Dr. Zaire Rezende - Prefeito de Uberlândia, MG

2. Economista Arlindo Villaschi Filho - Consultor do Projeto EBTU-BIRD e Diretor do Centro de Estudos de Questões do Desenvolvimento do Espírito Santo.

3. Dr. Marcelo Duarte - Vice-Prefeito de Salvador e Professor de Direito Constitucional da Universidade Federal da Bahia

4. Dr. Getúlio Hanashiro - Secretário de Estado dos Negócios Metropolitanos de São Paulo.

"APOIO E ARTICULAÇÃO REGIONAIS"
7o. Painel

Data : 06/04/87

Expositores:

1. Dr. Henry Kayath - Superintendente da SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia)

2 Dr. Antonio Augusto Carneiro Leão - Presidente da Comissão de Apoio à Constituinte da SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste)

3. Dr. Antonio Augusto Reis Veloso - Secretário da SAREM (Secretaria de Articulação com os Estudos e Municípios

4. Dr. Delile Guerra de Macedo - Superintendente da SUFRAMA (Superintendência da Zona Franca de Manaus).

"ASSOCIATIVISMO MICRORREGIONAL DE MUNICÍPIOS"
8o. Painel

Data : 06/05/87

Expositores:

1. Dr. Dalmar Chaves Ivo - Secretário Adjunto da Secretaria de Assuntos Municipais de Minas Gerais - Representante da SUPAM (Superintendência de Articulação com os Municípios de Minas Gerais)

2. Dr. José Maria de Souza Ramos - Secretário-Executivo da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraibuna

3. Dr. Ajalmar José da Silva, Prefeito de Monte Carmelo, MG - Presidente da Associação dos Municípios do Vale do Paranaíba - AMVAP

4. Dr. A. Luiz Augusto de Carvalho - Presidente da Associação Municipalista Brasileira - AMB.

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF